



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23070.005371/2010-30
UNIDADE AUDITADA : UFGO
CÓDIGO UG : 153052
CIDADE : GOIANIA
RELATÓRIO N° : 243904
UCI EXECUTORA : 170200

Chefe da CGU-Regional/GO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 243904, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **Universidade Federal de Goiás - UFG**, a qual consolida as do Hospital das Clínicas.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 13/04/2010 a 21/05/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 ITEM 01 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS DA GESTÃO

Os resultados alcançados pela Universidade Federal de Goiás na execução física e financeira de seus Programas e Ações atingiram números satisfatórios, visto que, entre as sete ações

selecionadas, as metas físicas foram atingidas ou superadas em quatro delas. Quanto às metas financeiras, observou-se adequação das previstas com as executadas. A seguir demonstramos sete quadros por Programa/Ação com os comparativos das metas físicas e financeiras executadas em relação às previstas:

153052- UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS					
1061 - Brasil Escolarizado					
Ação 2991 - Funcionamento do Ensino Médio na Rede Federal					
Meta	Previsão	Execução	Execução/P revisão (%)	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Financeira	221.958,00	221.219,83	99,68%	Não houve. As metas executadas física e financeira apresentaram um índice inexpressivo a menor em relação às metas previstas.	Não se aplica.
Física	700	698	99,71%		

153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS					
1073 - Brasil Universitário					
4009 - Funcionamento de cursos de graduação					
Meta	Previsão	Execução	Execução/P revisão (%)	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Financeira	264.037.263,00	260.708.635,33	98,74%	Não houve. As metas executadas física e financeira apresentaram um índice inexpressivo a menor em relação às metas previstas.	Não se aplica.
Física	17.001	16.207	95,32%		

153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS					
1073 - Brasil Universitário					
1H64 - Expansão do Ensino Superior - Campus de Jataí					
Meta	Previsão	Execução	Execução/P revisão (%)	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Financeira	8.017.726,00	8.002.938,75	99,80%	Não houve. As metas executadas físicas superaram em 128,57% as previstas, enquanto que as financeiras apresentam índices com diferença inexpressiva.	Não se aplica.
Física	385	880	228,57%		

153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS					
1073 - Brasil Universitário					
11GD - REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Goiás					
Meta	Previsão	Execução	Execução/P revisão (%)	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Financeira	17.045.048,00	17.045.003,51	99,99%	No subitem 2.3.4.1.6 do Relatório de Gestão não há registro dos motivos da execução de 76,52% da meta prevista.	No subitem 2.3.4.1.6 do Relatório de Gestão não há registro das providências adotadas para não atingimento das metas físicas.
Física	2.032	1.555	76,52 %		

153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS					
1073 - Brasil Universitário					
8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI					
Meta	Previsão	Execução	Execução/P revisão (%)	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Financeira	4.390.266,00	4.390.266,00	100%	No subitem	No subitem
Física	1.902	1.555	81,75%	2.3.4.1.8 do Relatório de Gestão não há registro dos motivos da execução de 81,75% da meta prevista.	2.3.4.1.8 do Relatório de Gestão não há registro das providências adotadas para não atingimento das metas físicas.

153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS					
1375 - Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica					
4006 - Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação					
Meta	Previsão	Execução	Execução/P revisão (%)	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Financeira	4.400.000,00	4.143.898,42	94,18%	No subitem 2.3.5.1.1	No subitem
Física	2.500	2.033	81,32%	do Relatório de Gestão não há registro dos motivos da execução de 81,32% da meta prevista.	2.3.5.1.1 do Relatório de Gestão não há registro das providências adotadas para não atingimento das metas físicas.

153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS					
1375 - Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica					
8667 - Pesquisa Universitária e Difusão de seus Resultados					
Meta	Previsão	Execução	Execução/P revisão (%)	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Financeira	700.000,00	698.688,94	99,81%	Não houve. As metas	
Física	2.500	3.628	145,12%	executadas físicas superaram em 45,12% as previstas, enquanto que as financeiras apresentam índices com diferença inexpressiva.	Não se aplica.

Independente das observações das ações constantes nos quadros, temos a destacar que, de modo geral, a UFG não procedeu à análise crítica da execução das metas físicas e financeiras em face das previstas no seu Relatório de Gestão do exercício de 2009.

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Não existem indicadores de desempenho definidos pela UFG nos termos conceituais da Portaria - TCU n.º 389/2009; ou seja, os indicadores institucionais são os desenvolvidos para medir os produtos, serviços e resultados alcançados pela gestão no exercício e que deverão vir acompanhados de explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculo, considerando a sua utilidade e mensurabilidade.

No lugar dos indicadores de desempenho, a UFG apresentou no item 2.4 - Desempenho Operacional de seu Relatório de Gestão os determinados pela Decisão TCU n.º 408/2002 e pelo Acórdão TCU n.º 1.043/2006: custo

corrente/aluno; aluno/professor; aluno/funcionário; funcionário/professor; Grau de Participação Estudantil (GPE); Grau de Envolvimento com Pós-Graduação (GEPG); Conceito CAPES; Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD); Taxa de Sucesso na Graduação (TSG); Taxa de Sucesso na Pós-Graduação. Análise da evolução desses indicadores consta do item 4.13 deste Relatório.

4.3 ITEM 04 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS

Relativamente às transferências de recursos recebidas pela Universidade Federal de Goiás (UG/GESTÃO 153052/15226), no exercício de 2009, observamos a seguinte situação:

Quantidade de Transferências no Exercício	Montante - R\$	(%) Quantidade Auditada	(%) Valor Auditado
1	100.000,00	100%	100.000,00

Ainda, no tocante a essas transferências, verificamos as informações abaixo elencadas:

Código de Identificação SIAFI	Observância aos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000	Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
654359	Sim	Emissão do empenho nº 2009NE004215, no valor de 24.304,00, sem a devida finalização do processo licitatório	A UFG informou que o procedimento licitatório está em andamento. No entanto, na análise desse processo verificamos que há somente o pedido de solicitação do bem.

Além desse convênio, analisamos mais 12 vigentes em 2009, a seguir listados: 538796, 581756, 597753, 619574, 636382, 636873, 637142, 637146, 637161, 637342, 637873 e 638152, sobre os quais apresentamos, resumidamente, as seguintes constatações:

- Existência de fragilidade gerencial e de controle referentes ao acompanhamento dos processos de transferências voluntárias recebidas pela UFG;
- Emissão de empenhos antes da devida finalização de procedimentos licitatórios; e
- Atraso na apresentação da prestação de contas do Convênio SIAFI de nº 538796 à concedente.

Relativamente às transferências de recursos recebidas pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (UG/Gestão 153054/15226), no exercício de 2009, segundo informações constantes no Relatório de Prestação de Contas 2009, processo nº 23070.005371/2010-30, Anexo I, folhas 252 e 253, as mesmas foram decorrentes de descentralizações repassadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, classificadas como

Descentralização Externa de Créditos - Créditos Recebidos - 19.221.02.01, não sendo registradas no SIAFI com as tipologias 1 a 5 requeridas pela Portaria- TCU nº 389/2009.

Ressaltamos, por outro lado, a inexistência de transferências concedidas pelas UJs no exercício de 2009, segundo informações do SIAFI Gerencial e confirmação da auditada.

4.4 ITEM 05 - AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA UJ

A UFG (UG/Gestão 153052/15226) apresentou no exercício de 2009, a seguinte configuração no tocante às contratações efetuadas, considerando as diversas modalidades licitatórias, bem como as dispensas e inexigibilidades, registradas na conta contábil Empenhos por modalidade de licitação - Liquidados - 29.241.03.00 do SIAFI2009:

UFG - Valores liquidados por modalidade de licitação - 2009

Tipo de Aquisição de bens/serviços -A-	Valor no exercício -B-	(%) Valor sobre total -C-	Montante auditado -D-	(%) Recursos auditados - E-
Dispensa	17.187.674,62	14,12	2.350.225,41	13,67
Inexigibilidade	3.540.408,50	2,91	280.553,55	7,92
Convite	1.068.151,63	0,88	54.194,99	5,07
Tomada de Preços	15.914.025,23	13,07	1.422.119,78	8,94
Concorrência	41.938.210,27	34,45	6.951.165,56	16,57
Pregão Eletrônico	42.082.472,44	34,57	1.049.510,35	2,49
Soma	121.730.942,69	100,00	12.107.769,64	9,95*

Fonte: SIAFI2009 (Conta Contábil 29.241.03.00 - Empenhos por modalidade de licitação - Liquidados).

*E = $(\sum D / \sum B) * 100$

A partir da análise realizada, de forma amostral, em processos formalizados no exercício, considerando a UFG, observamos a situação abaixo detalhada no tocante à modalidade, oportunidade e conveniência da licitação:

Nº	Número da Licitação	Valor da Licitação	Oportunidade e Conveniência do motivo da licitação	Modalidade da licitação	Fundamentação da dispensa	Fundamentação da inexigibilidade
1	Dispensa nº 0239/09	7.967,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
2	Dispensa nº 135/09	5.022,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
3	Dispensa nº 077/09	6.369,80	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
4	Dispensa nº 0073/09	3.895,24	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
5	Dispensa nº 0243/09	356,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
6	Dispensa nº 0244/09	1.603,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
7	Dispensa nº 0140/09	890,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
8	Dispensa nº 0141/09	1.213,76	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
9	Dispensa nº 0136/09	599,84	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
10	Dispensa nº 0137/09	2.475,34	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
11	Dispensa nº 0138/09	368,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
12	Dispensa nº 0139/09	1.977,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
13	Dispensa nº 1352/09	2.633,02	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica

14	Dispensa n° 3113/09	2.680,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
15	Dispensa n° 3114/09	5.860,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
16	Dispensa n° 3264/09	5.733,09	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
17	Dispensa n° 3263/09	5.378,94	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
18	Dispensa n° 3225/09	4.999,89	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
19	Dispensa n° 3394/09	3.800,00	Inadequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
20	Dispensa n° 03241/09	7.968,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
21	Dispensa n° 3237/09	7.940,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
22	Dispensa n° 1760/09	4.961,68	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
23	Dispensa n° 3360/09	7.900,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
24	Dispensa n° 3266/09	5.700,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
25	Dispensa n° 3267/09	7.950,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
26	Dispensa n° 3374/09	4.850,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
27	Dispensa n° 034/09	6.700,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
28	Dispensa n° 2063/09	12.200,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
29	Dispensa n° 2070/09	15.000,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
30	Dispensa n° 1715/09	207.000,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
31	Dispensa n° 1719/09	67.500,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
32	Dispensa n° 1714/09	154.000,00	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
33	Dispensa n° 2089/09	11.227,02	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
34	Dispensa n° 2089/09	9.269,24	Adequada	Não se aplica	Adequada	Não se aplica
35	Dispensa n° 2097/09	6.450,00	Adequada	Não se aplica	Inadequada	Não se aplica
36	Dispensa n° 1013/09	1.257.297,55	Inadequada	Não se aplica	Inadequada	Não se aplica
37	Dispensa n° 3415/09	492.490,00	Inadequada	Não se aplica	Inadequada	Não se aplica
38	Inexigibilidade n° 01312/09	270.559,55	Adequada	Não se aplica	Não se aplica	Adequada
39	Inexigibilidade n°. 0829/09	9.994,00	Adequada	Não se aplica	Não se aplica	Adequada
40	Pregão n° 002/09	94.000,00	Adequada	Devida	Não se aplica	Não se aplica
41	Pregão n° 00206/09	82.677,05	Adequada	Devida	Não se aplica	Não se aplica
42	Pregão n° 072/09	125.126,60	Adequada	Devida.	Não se aplica	Não se aplica
43	Pregão n° 068/09	388.061,92	Adequada	Devida.	Não se aplica	Não se aplica
44	Pregão n° 021/09	46.912,50	Adequada	Devida.	Não se aplica	Não se aplica
45	Pregão n° 022/09	45.239,48	Adequada	Devida.	Não se aplica	Não se aplica
46	Pregão n° 036/09	76.584,54	Adequada	Devida.	Não se aplica	Não se aplica
47	Pregão n° 040/09	92.308,26	Adequada	Devida.	Não se aplica	Não se aplica
48	Pregão n° 207/09	98.600,00	Adequada	Devida.	Não se aplica	Não se aplica
49	Concorrência n° 011/09	3.061.584,00	Adequada	Devida	Não se aplica	Não se aplica
50	Concorrência n° 20/09	3.889.581,56	Adequada	Devida	Não se aplica	Não se aplica
51	Tomada de Preços 04/09	356.525,45	Adequada	Devida.	Não se aplica	Não se aplica
52	Tomada de Preços n° 18/09	1.065.594,33	Adequada	Devida	Não se aplica	Não se aplica
53	Convite n° 21/2009	54.194,99	Adequada	Devida	Não se aplica	Não se aplica

Em face dos exames realizados na UJ, demonstramos resumidamente as principais constatações dos processos de licitações analisados:

1) Falhas nos procedimentos de contratação por dispensa de licitação da Fundação de Apoio e Pesquisa-FUNAPE: falta de justificativa para a contratação e não indicação da razão da escolha da executante e do preço; e objeto não devidamente especificado, sem a indicação clara e precisa do resultado almejado; extrapolação, no exercício de 2009, da duração do Contrato, além do prazo limite de 60 meses definido em cláusula, sem demonstração das respectivas justificativas e autorização; acréscimo no valor contratual ocorrido em 2007, com vigência a partir de 01.01.2008, em percentual superior ao permitido pela legislação; atesto, por servidores da UFG, e posterior pagamento de notas fiscais emitidas pela FUNAPE que apresentavam descrição genérica e sem detalhamento das ações realizadas; pagamentos de notas fiscais que contemplaram despesas anteriores à contratação e correspondente empenho efetuados em 2009.

2) Fracionamento de despesas para aquisição de peças para veículos, para contratação de serviços de gravação de CD, para aquisições de livros, para fornecimento de refeições e para contratações de profissionais de obras e serviços de engenharia.

3) Inconsistências observadas em processos de dispensa de licitação: falta de caracterização da situação emergencial e falhas na cronologia apresentada; no enquadramento para contratar serviços de ampliação de imagem de satélite; apresentação de propostas diversas ao objeto requisitado.

4) Desclassificação de empresa em processo licitatório sem fundamentada justificativa e falhas no Edital de Licitação ao especificar marcas de produtos.

De modo geral, as causas são planejamento inadequado nas compras e serviços a serem contratados, fragilidades nos sistemas de controles internos no que concerne à formalização dos editais, falta de treinamentos dos servidores responsáveis diretamente ou indiretamente pela elaboração e fechamento dos processos licitatórios e carência de pessoal, na opinião da UJ, em face da demanda crescente de serviços e aquisições.

4.5 ITEM 06 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A UFG, considerando ainda o HC, Unidades Pagadoras-UPAGs 000.000.010-DP e 000.000.078-HC, apresentou o seguinte quantitativo de pessoal, nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, segundo registros do SIAPE:

Ano/UPAG	Situação			Total
	Ativo Permanente	Aposentados	Outros (*)	
2007 - Soma	3.509	1.882	1.015	6.406
UFG	3.509	1.882	1.015	6.406
HC	-	-	-	-
2008 - Soma	3.686	1.941	1.256	6.883
UFG	2.622	1.939	1.101	5.662
HC	1.064	2	155	1.221
2009 - Soma	4.056	1.988	1.243	7.287
UFG	3.016	1.986	1.079	6.081
HC	1.040	2	164	1.206

Fonte: SIAPE

(*) Outros: Contempla servidores nas situações: requisitado, nomeado para cargo em comissão, sem vínculo, cedido, excedente à lotação, contrato temporário, requisitado de outros órgãos, exercício descentralizado de carreira, celetista, CLT-Aposentado Complemento e beneficiário de pensão.

Em que pese ter havido aumento no quantitativo de servidores da UFG no período de 2007 a 2009, a grande dificuldade apontada pela Instituição é o descompasso entre o quadro de docentes, que contempla sistemática que possibilita recomposição automática das vagas ociosas e o de servidores técnico-administrativos, que vem diminuindo progressivamente nos últimos exercícios. De acordo com a Universidade o Ministério da Educação trabalha no momento para tentar resolver essa questão.

A UFG ressaltou, ainda, que essa não reposição do quadro técnico-administrativo, também decorrente em grande parte da defasagem salarial da categoria, propicia, em particular, enorme dificuldade na área de tecnologia da informação, visto que a Instituição possui enorme carência de servidores com a qualificação necessária e suficiente para o desenvolvimento dos diversos sistemas demandados. Relativamente aos registros de atos efetuados no SISAC/TCU, observamos a situação abaixo detalhada:

Quantidade de atos de pessoal (Admissão, Aposentadoria, Pensão) registrados no SISAC no exercício de 2009 (A) *	Quantidade de atos de pessoal (Admissão, Aposentadoria, Pensão) passíveis de registro no SISAC no exercício de 2009 (B)	Percentual de atos registrados no SISAC (A) / (B)
620	737	84,12%

(*) Sem considerar desligamentos.

Analisamos os dados extraídos do SIAPE, relativos ao exercício 2009, em confronto com os quantitativos informados no Relatório Gestão do referido exercício, página 219, e constatamos que estavam pendentes de registro no Sistema SISAC 117 atos, conforme quadro acima, dentre admissões, aposentadorias e pensões na posição dezembro/2009.

Posteriormente, durante os trabalhos de auditoria em 2010, mas precisamente na data de 08.06.2010, fizemos nova verificação no SISAC e confrontamos com os dados do SIAPE e verificamos pendência de lançamento de 90 atos de admissão do exercício auditado até a presente data da verificação.

Quanto às situações elencadas nos arquivos de pessoal disponibilizados pela CGU/DF, a partir das análises realizadas, constatamos o seguinte:

Ocorrência	Quantidade de servidores analisados	Quantidade de servidores enquadrados na ocorrência
Servidores Ativos, Aposentados e Instituidores de Pensão investidos em outros vínculos	163	0
Servidores que percebem a	134	75

vantagem prevista no Artigo 192 da Lei 8112/90		
Servidores que percebem os Adicionais de Periculosidade e Insalubridade	15	2
Relação de servidores que recebem auxílio-transporte em valor superior a R\$ 500,00.	6	0
Relação de servidores de instituições de ensino superior detentores do cargo de Professor Titular.	2	1
Relação de servidores que estão recebendo o abono de permanência.	7	0
Servidores que aderiram ao PDV e reingressaram na administração e estão atualmente na condição de Ativo Permanente ou Aposentados.	1	0
Servidores aposentados após 18/01/1995 que percebem opção de função	23	0
Servidores Cedidos e Requisitados	5	3
Servidores com idade igual ou superior a 70 anos ainda na condição de ativo permanente.	15	0
Evolução da Folha de Pagamento	0	0
Servidores admitidos, aposentados e instituidores de pensão	737	117(em dezembro/2009) 90(em junho/2010)
Servidores aposentados/pensionistas com idade superior a 90 anos.	11	0

Relativamente a outras ocorrências verificadas na área, merece destaque as situações elencadas quanto aos: Servidores que percebem a vantagem prevista no Artigo 192 da Lei 8112/90, onde observou que 75 servidores ocupantes do cargo de Professor de 3º Grau estavam recebendo os valores de forma incorreta, aglutinados em uma única rubrica, no entanto a regularização mediante registro como Vantagem Pessoal - VP foi realizada durante os trabalhos de auditoria.

Quanto aos Servidores que percebem os Adicionais de Periculosidade e Insalubridade, dos 15 servidores selecionados, observamos inconsistência em 2 casos, sendo requerida justificativa do Gestor.

No que tange à Relação de servidores de instituições de ensino superior detentores do cargo de Professor Titular, a situação detectada, a partir da análise da admissão de 2 servidores no exercício de 2009, é o fato de a UFG ter procedido indevidamente à alteração de regime de trabalho de servidor, de 20 horas para 40 horas semanais, por portaria retroativa, situação não permitida pela legislação.

Por fim, quanto aos Servidores Cedidos e Requisitados, destacamos que ficou pendente de resolução, quanto aos devidos ressarcimentos de remuneração de 2 servidores, sendo aguardado o posicionamento final da UFG.

Relativamente ao Hospital das Clínicas, o fato preponderante a ser destacado foi verificado no tocante ao pagamento de gratificações pelo desempenho de atividades desenvolvidas naquele Hospital, bem como pagamento por prestação de serviços esporádicos e temporários a servidores do quadro da UFG/HC e de outros órgãos públicos, mediante contrato de prestação de serviços de apoio administrativo firmado com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas-FUNDAHC da Universidade Federal de Goiás. Verificamos, além disso, que o HC/UFG efetuou contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviços inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Unidade.

4.6 ITEM 07 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO PELA UJ DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DO CONTROLE INTERNO

Informamos no tocante às deliberações do Tribunal de Contas da União que, pela consulta ao sítio daquele Tribunal na internet, identificamos a expedição de 63 deliberações de interesse da Universidade Federal de Goiás, havendo expedição de determinação em 17 desses documentos. Pela análise realizada de forma amostral, observamos que a UFG cumpriu as determinações/recomendações emanadas daquele Tribunal.

Ressaltamos, entretanto, que 8 deliberações encontram-se pendentes de implementação haja vista que a própria Universidade ou os servidores interessados impetraram recursos (pedido de reexame, embargos) junto ao TCU ou ajuizaram ações perante a Justiça Federal.

No tocante à inserção dessas informações no Relatório de Gestão, notamos que além das deliberações constantes na internet, a UFG inseriu registros sobre outras, advindas diretamente do Tribunal, contemplando no total registros sobre 73 ocorrências.

Observamos, ainda, que a UFG não preencheu todos os campos requeridos pela Portaria TCU nº 389/2009, além de não fazer qualquer menção sobre o Acórdão nº 672/2009 - Plenário o qual trata da promoção do pagamento integral do valor apurado em Planilha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990; ou, se do seu interesse, requerer o parcelamento do referido valor apurado, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) da sua remuneração (ou provento), nos termos da parte final do mencionado artigo 46 e respectivo § 1º, da mesma Lei.

Ressaltamos também que somente o Acórdão nº 1229/2009 - 2ª Câmara continha determinação expressa do TCU para acompanhamento pela Controladoria-Geral da União, relativamente à inclusão de informações sobre a atuação das Fundações de Apoio - FUNAPE e FUNDAHC, de modo a ser verificada a possibilidade de estar a UFG transferindo à essas fundações o exercício de atribuições administrativas que lhe são conferidas. Nesse aspecto, verificamos que o HC continua utilizando em suas atividades administrativas funcionários contratados do FUNDAHC.

Quanto ao cumprimento das recomendações da Controladoria-Regional da União, a partir de análise amostral, verificou-se que a UFG adotou providências e/ou não incorreu em novas falhas no exercício de 2009 relativas a 11 das 21 constatações/impropriedades

registradas no relatório de contas de 2008.

Em 3 delas houve novas ocorrências em 2009, quais sejam: 1) Ausência de controle gerencial sobre os convênios recebidos; 2) Indicação de marcas nas aquisições; e 3) Falhas no controle de acompanhamento de recursos de convênio repassados à FUNAPE. Em outra, afeta o Parecer pela ilegalidade em admissão efetuada em 2008 a UFG informou que não adotou qualquer providência, ficando no aguardo do posicionamento do Tribunal de Contas da União.

4.7 ITEM 08 - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS/PROGRAMAS FINANCIADOS POR RECURSOS EXTERNOS

De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão, página 183, a Universidade Federal de Goiás não executou no exercício projetos/programas financiados com recursos externos.

4.8 ITEM 09 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PASSIVOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Segundo informou a UFG, Relatório de Gestão, página 173, no âmbito da Universidade (UG/Gestão 153052/15226), em 2009 não houve reconhecimento dos passivos por insuficiência de créditos ou recursos. Mediante consulta ao SIAFI Gerencial confirmamos a situação.

No que se refere ao Hospital das Clínicas/UFG, de acordo com informações inseridas no Relatório de Gestão 2009 da UFG, páginas 246 a 251, em 2009 houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos no âmbito do Hospital das Clínicas, no montante de R\$ 8.137.744,32, decorrente de débitos mantidos com diversos fornecedores. Consultamos o SIAFI Gerencial e confirmamos essa situação.

Complementarmente a essas informações, cabe-nos citar situações que também são causas para o registro na conta contábil 2.1.2.1.1.11.00, resultantes dos trabalhos auditoriais na HC:

- Falhas nos procedimentos adotados pelo Hospital das Clínicas para a contratação de diversos fornecedores, indicando contratação sem dotação orçamentária correspondente; bem como despesas de Restos a Pagar inscritas em 2008 ainda vigentes, indevidamente liquidadas e pagas em 2009 como Despesas de Exercícios Anteriores, gerando dívida no exercício corrente e comprometendo o orçamento do exercício subsequente.
- Valores formalmente contratados em 2008, cujos empenhos foram emitidos no tipo "Estimativo", considerando valores irrisórios, com quantitativos e valores unitários diferentes dos contratados, indicando realização de despesa sem o correspondente crédito orçamentário necessário para a cobertura das despesas; gerando em 2009 liquidação e pagamento indevidamente classificados como Despesas de Exercícios Anteriores.

4.9 ITEM 10 - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Ao confrontar o somatório dos saldos das contas 2.9.2.4.1.04.02 - Valores Liquidados a Pagar e 2.9.2.4.1.04.05 - Empenhos Inscritos em Restos a Pagar, posição 31.12.2009, constantes do balancete da UFG no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com as informações constantes no item 5 (Restos a Pagar no Exercício e Exercícios Anteriores) do Relatório de Gestão da Universidade Federal de Goiás - UFG, não foram verificadas

divergências.

O valor total de inscrições em Restos a Pagar, no âmbito da Universidade (UG/Gestão 153052/15226), foi de R\$ 77.289.772,64 (setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), no exercício de 2009. Deste montante, procedeu-se à análise de 44,66%, verificando-se a regularidade de todas as inscrições analisadas, cujo fundamento legal encontrava-se no inciso I, do artigo 35, do Decreto 93.872/1986. O quadro a seguir, demonstra o percentual analisado em relação ao valor total inscrito de Restos a Pagar em 2009.

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 2009	RESTOS A PAGAR ANALISADOS	PERCENTUAL ANALISADO
R\$ 77.289.772,64	R\$ 34.518.263,20	44,66%

Relativamente ao Hospital das Clínicas da UFG, também ao se confrontar o somatório dos saldos das contas 2.9.2.4.1.04.02 - Valores Liquidados a Pagar e 2.9.2.4.1.04.05 - Empenhos Inscritos em Restos a Pagar, posição 31.12.2009, constantes do balancete da UG no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com as informações constantes no item 5 (Restos a Pagar no Exercício e Exercícios Anteriores) do Anexo I do Relatório de Gestão da Universidade Federal de Goiás, não foram verificadas divergências.

O valor total de inscrições em Restos a Pagar no HC foi de R\$ 1.742.527,91 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), no exercício de 2009.

Deste montante, procedeu-se à análise de 100%, verificando-se a regularidade de todas as inscrições analisadas, cujo fundamento legal encontrava-se no inciso I, do artigo 35, do Decreto 93.872, de 23/12/1986. O quadro a seguir, demonstra o percentual analisado em relação ao valor total inscrito de Restos a Pagar em 2009.

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 2009	RESTOS A PAGAR ANALISADOS	PERCENTUAL ANALISADO
R\$ 1.742.527,91	R\$ 1.742.527,91	100,00%

4.10 ITEM 11 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE NORMAS RELATIVAS A PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS

Segundo a DN/TCU nº 100/2009, as autarquias (caso da UFG) e fundações do Poder Executivo não necessitam inserir informação sobre os resultados da avaliação do impacto sócio-econômico das operações de fundos, conforme DN/TCU nº 100/2009, Anexo II, parte A - Conteúdo Geral, item 10, o que foi devidamente registrado pela UJ no Relatório de Gestão, página 183, relativamente à Universidade Federal de Goiás.

4.11 ITEM 15 - AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Universidade Federal de Goiás, considerando as UGs 153052 e 153054, não efetuou transferências de recursos em 2009, atuando somente como conveniente, com outras entidades do Poder Público Federal, não realizando, assim, chamamento público, a ser efetivado pela entidade concedente na celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto

nº 6.170/2007.

4.12 ITEM 16 - AVALIAÇÃO DA IRREGULARIDADE DO NÃO EXPURGO DA CPMF NOS CONTRATOS

Em atendimento à determinação contida no item 1.5.3 do Acórdão TCU nº 2.862/2009 - Plenário, foram analisados 03 contratos (136/2005, 102/2006 e 114/2007) dos 18 informados pela UFG, sendo verificada a extinção da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF a partir de 01/01/2008, data a partir da qual é indevida a cobrança de CPMF nos contratos administrativos do Governo Federal.

4.13 CONTEÚDO ESPECÍFICO

A Decisão Normativa TCU nº 100/2009, Anexo II, parte C - Conteúdo Específico por Unidade Jurisdicionada ou Grupo de Unidades Afins, item 8, as Instituições Federais de Ensino Superior-IFES devem inserir no Relatório de Gestão, além de outros assuntos, informações sobre os indicadores definidos nos termos da Decisão TCU nº 408/2002 e do Acórdão TCU nº 1.043/2006. A UFG os fez constar no item 2.4 - Desempenho Operacional e também no item 16 do seu Relatório Gestão, do qual extraímos os Quadros 01 e 02:

Quadro 01 - Indicadores com fontes primárias do Hospital Universitário

Com HU	2005	2006	2007	2008	2009
I. Custo Corrente / Aluno Equivalente	7.069,36	8.827,62	10.446,63	12.535,31	11.707,95
II. Aluno Tempo Integral / Professor Equivalente	14,44	12,07	12,85	11,69	11,42
III. Aluno Tempo Integral / Funcionário Equivalente	7,70	7,01	6,32	6,30	6,73
IV. Funcionário Equivalente/ Professor Equivalente	1,87	1,72	2,03	1,86	1,70
V. Grau de Participação Estudantil	0,97	0,96	0,95	0,90	0,88
VI. Grau de Envolvimento Pós-Graduação	0,10	0,11	0,11	0,11	0,11
VII. Conceito CAPES/MEC Pós-Graduação	3,50	3,48	3,52	3,58	3,58
VIII. Índice Qualificação Corpo Docente	3,90	3,62	3,61	3,87	3,90
IX. Taxa Sucesso na Graduação	0,67	0,68	0,76	0,76	0,83
X. Taxa Sucesso na Pós-Graduação	0,51	0,51	0,78	0,79	0,78

Quadro 02 - Indicadores sem fontes primárias do Hospital Universitário

Sem HU	2005	2006	2007	2008	2009
I. Custo Corrente/Aluno Equivalente	6.775,34	8.534,16	10.156,36	12.210,73	10.559,74

II. Aluno Tempo Integral/Professor Equivalente	14,44	12,07	12,85	11,69	11,42
III. Aluno Tempo Integral/Funcionário Equivalente	14,75	12,35	10,12	9,84	10,10
IV. Funcionário Equivalente/ Professor Equivalente	0,97	0,98	1,27	1,19	1,13
V. Grau de Participação Estudantil	0,97	0,96	0,95	0,90	0,88
VI. Grau de Envolvimento Pós-Graduação	0,10	0,11	0,11	0,11	0,11
VII. Conceito CAPES/MEC Pós-Graduação	3,50	3,48	3,52	3,58	3,56
VIII. Índice Qualificação Corpo Docente	3,90	3,62	3,61	3,87	3,90
IX. Taxa Sucesso na Graduação	0,67	0,68	0,76	0,76	0,83
X. Taxa Sucesso na Pós-Graduação	0,51	0,51	0,78	0,79	0,78

Ao analisar a evolução desses indicadores, observamos que:

Quanto ao Custo Corrente/Aluno Equivalente: O indicador se elevou em 65,61% com HU e 55,85% sem HU, nos últimos 5 exercícios. Por outro lado, comparados os números de 2008 e 2009, observa-se uma redução, neste ano, de 6,6% com HU e de 13,52% sem HU.

Quanto ao Aluno Tempo Integral/Professor Equivalente: De 2005 a 2009, esse indicador vem apresentando um comportamento positivo a cada ano. Relacionando os indicadores de 2005 com os de 2009, apresentou uma redução de 20,91% tanto com e sem HU.

Quanto ao Aluno Tempo Integral/Funcionário Equivalente: Positivamente, comparados os indicadores de 2005 e 2009, reduziu-se em 12,59%, com HU, e em 31,52%.

Quanto ao Funcionário Equivalente/Professor Equivalente: O indicador apresentou, com HU, resultado de 1,70 no exercício sob exame, inferior aos 2,03 de 2007 e 1,86 de 200; e, sem HU, de 1,13 em 2009, inferior, portanto, aos 1,27 de 2007 e 1,19 de 2008.

Quanto ao Grau de Participação Estudantil: Tanto com HU quanto sem HU, esse indicador diminuiu, 9,27%, ao relacionar o exercício de 2009 com o de 2005.

Quanto ao Grau de Envolvimento Pós-Graduação: Nos últimos 4 anos se mantém estável o indicador 0,11.

Quanto ao Conceito CAPES/MEC Pós-Graduação: Nos 5 anos de análise, o indicador sofreu variação positiva pífia de 1,71%.

Quanto ao Índice Qualificação Corpo Docente: Embora houvesse variações de exercício para outro, os indicadores de 2005 e 2009 são os mesmos.

Quanto à Taxa Sucesso na Graduação: Houve um aumento de 23,88% em 2009 em relação a 2005. Podemos fazer, inclusive, a leitura de que os alunos diplomados correspondem a 83% dos alunos ingressantes.

Quanto à Taxa Sucesso na Pós-Graduação: Variação positiva também ocorre entre os indicadores de 2005 e 2009; uma elevação de 52,94%, deste em relação àquele ano.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Goiânia, de julho de 2010.

NOME	CARGO	ASSINATURA
GILSON ROBERTO SANTO MALAGUTTI	AFC	_____
JOAO ANTONIO ESTEVES DE MATOS	TFC	_____
RACHEL SANTANA SILVA	TFC	_____
RICARDO ANDRE MACEDO FONTENELE	AFC	_____



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Nº 243904 - 2ª PARTE

RELATORIO NR : 243904
UCI 170200 : CONTROLADORIA-REG. DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
EXERCÍCIO : 2009
UNID CONSOLIDADORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÓDIGO : 153052
MUNICÍPIO : GOIÂNIA
UF : GO

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1 ASSUNTO - ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (023)

A configuração observada na execução total da Universidade Federal de Goiás-UFG (UG/Gestão: 153052/15226) em 2009, segundo consulta aos dados do Sistema SIAFI, contempla realização de despesas em 23 Programas e 51 Ações distintas, utilizando créditos/recursos de sua própria Unidade Orçamentária (26235) e de outros ministérios/órgãos.

O total da despesa executada pela UFG, na referida UG, atingiu a cifra de R\$ 566.661.708,46, sendo R\$ 411.001.611,46 em Pessoal e Encargos Sociais (72,53% do montante) e R\$ 155.660.097,00 (27,47% do total) em outras despesas de custeio e de capital, apresentando o seguinte detalhamento:

Programa	Ação	Valor - R\$	(%)/ Total	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas
0016	8707	42.805,85	0,01		42.805,85
0073	8954	475.987,46	0,08		475.987,46
0089	0181	151.258.193,67	26,69	151.258.193,67	0,00
0152	8793	268.255,15	0,05		268.255,15
0154	8804	83.285,74	0,01		83.285,74
	8810	18.041,90	0,00		18.041,90
Soma		101.327,64	0,02		101.327,64
0750	2004	2.082.275,77	0,37		2.082.275,77
	2010	312.776,50	0,06		312.776,50
	2011	1.054.413,80	0,19		1.054.413,80
	2012	4.519.120,51	0,80		4.519.120,51
Soma		7.968.586,58	1,41		7.968.586,58
1061	2991	221.219,83	0,04		221.219,83
	6372	1.959.938,24	0,35		1.959.938,24
	8429	8.443.772,67	1,49		8.443.772,67
	8434	299.973,00	0,05		299.973,00
Soma		10.924.903,74	1,93		10.924.903,74
1062	6380	77.797,65	0,01		77.797,65
1067	2272	34.665,00	0,01		34.665,00

1073	009E	42.380,00	0,01		42.380,00
	09HB	42.865.286,92	7,56	42.865.286,92	0,00
	11GD	17.045.003,51	3,01		17.045.003,51
	1H63	7.966.712,54	1,41		7.966.712,54
	1H64	8.002.938,75	1,41		8.002.938,75
	2272	111.336,10	0,02		111.336,10
	2E14	2.150.000,00	0,38		2.150.000,00
	4002	6.230.718,01	1,10		6.230.718,01
	4004	439.697,60	0,08		439.697,60
	4009	260.708.635,33	46,01	216.878.130,87	43.830.504,46
	6328	217.845,20	0,04		217.845,20
	7L83	11.238.895,00	1,98		11.238.895,00
	8282	14.453.632,00	2,55		14.453.632,00
	8551	2.128.000,00	0,38		2.128.000,00
Soma		373.601.080,96	65,93		373.601.080,96
1142	4796	44.000,00	0,01		44.000,00
1214	8730	71.138,31	0,01		71.138,31
1220	8585	13.491,99	0,00		13.491,99
1250	2426	121.183,56	0,02		121.183,56
	2448	37.125,00	0,01		37.125,00
Soma		158.308,56	0,03		158.308,56
1336	6440	973.647,81	0,17		973.647,81
1350	8370	205.534,40	0,04		205.534,40
1375	0487	8.232.701,95	1,45		8.232.701,95
	4006	4.143.898,42	0,73		4.143.898,42
	4019	958.006,65	0,17		958.006,65
	8667	698.688,94	0,12		698.688,94
Soma		14.033.295,96	2,48		14.033.295,96
1377	2C68	521.185,74	0,09		521.185,74
	8741	130.000,00	0,02		130.000,00
	8742	973.883,46	0,17		973.883,46
	8750	1.241.731,26	0,22		1.241.731,26
Soma		2.866.800,46	0,51		2.866.800,46
1421	200B	69.937,58	0,01		69.937,58
1436	8628	786.396,72	0,14		786.396,72
1444	6185	100.000,00	0,02		100.000,00
1446	8696	109.550,00	0,02		109.550,00
1448	0509	2.388.005,75	0,42		2.388.005,75
	8684	87.997,22	0,02		87.997,22
Soma		2.476.002,97	0,44		2.476.002,97
Total		566.661.708,46	100,00	411.001.611,46	155.660.097,00

1.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.2.1 ASSUNTO - EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 INFORMAÇÃO: (042)

Em resposta à SA 234904/001, a UFG informou os Programas/Ações sob a sua responsabilidade foram atualizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SIMEC dentro da data prevista e que os dados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN são registrados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação - SPO/MEC.

Entretanto, fizemos uns testes no SIGPLAN a fim de verificar a sua

compatibilidade da execução física e financeira dos Programas/Ações com as informações constantes, respectivamente, do Relatório de Gestão e do SIAFI. De 19 Ações Governamentais da UFG constantes da Lei Orçamentária Anual de 2009, selecionamos 7. Como resultado dessa análise, verificamos que todas as metas físicas realizadas das 7 Ações do SIGPLAN guardam consonância com as registradas no Relatório de Gestão, no entanto, há divergências no aspecto financeiro, pois as despesas realizadas no SIGPLAN estão menores que as registradas no SIAFI e no Relatório de Gestão da UFG. Essa divergência, demonstramos no quadro a seguir:

Em R\$

Programa/Ação	Descrição da Ação	Despesa realizada no SIAFI e no Relatório de Gestão (A)	Despesa realizada no SIGPLAN (B)	Diferença (A - B)
1061/2991	Funcionamento do Ensino Médio na Rede Federal	221.219,83	129.440,54	91.779,29
1073/11GD	REUNI - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal de Goiás (UFG)	17.045.003,51	2.204.819,60	14.840.183,91
1073/1H64	Expansão do Ensino Superior - Campus de Jataí	8.002.938,75	4.074.511,00	3.928.427,75
1073/4009	Funcionamento de Cursos de Graduação	260.708.635,33	252.273.015,81	8.435.619,52
1073/8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI	14.453.632,00	2.827.568,20	11.626.063,80
1375/4006	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação	4.143.898,42	3.385.308,71	758.589,71
1375/8667	Pesquisa Universitária e Difusão de seus Resultados	698.688,94	555.028,27	143.660,67

1.2.2 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.2.2.1 INFORMAÇÃO: (041)

A Portaria-TCU nº 389/2009 conceituou os indicadores de desempenhos como sendo indicadores institucionais desenvolvidos para medir os produtos, serviços e resultados alcançados pela gestão no exercício, que deverão vir acompanhados de explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculo, considerando a sua utilidade e mensurabilidade.

Adicionalmente, as "Orientações Complementares para Elaboração do Relatório de Gestão", versão atualizada em 01.02.2010, item 2.4.5 definiu sobre o assunto: "Deve-se notar que os indicadores de desempenho estão relacionados às atividades realizadas pela Unidade Jurisdicionada (inclusive suas consolidadas) e podem ser distintos dos indicadores de programas, tornando sua apresentação importante para a avaliação do esforço e da eficiência governamental".

Com base nesses conceitos, questionamos a UFG, por meio da SA nº 243904/013, de 07.06.2010, sobre a ausência no item 2.4 - Desempenho Operacional do Relatório de Gestão de quaisquer indicadores de desempenhos, abordando a sua utilidade e mensurabilidade; embora tenha considerado como tais os definidos pelo Acórdão TCU nº408/2002 - Plenário, inserindo-os, equivocadamente, nesse item, enquanto que o correto seria no item 16 - Conteúdo específico, sendo que neste somente fez referência ao item 2.4. Em resposta, a UFG assim se pronunciou:

"Esclarecemos que, embora não tenha sido ressaltado de forma adequada no Relatório de Gestão, a UFG utiliza uma série de outros indicadores, além daqueles demandados pelo TCU, para a avaliação do cumprimento de sua missão institucional. Ao final da descrição das atividades desenvolvidas em cada ação orçamentária, em quadro específico, consta um indicador associado à mesma, com os respectivos valores alcançados. A maioria destas metas diz respeito ao número de alunos matriculados na instituição, como por exemplo, os alunos matriculados na UFG, os alunos matriculados na Pós-Graduação, os alunos do Campus de Catalão e Jataí, entre outros. Além disto nos textos que acompanham os relatórios de cada ação constam vários outros indicadores que são calculados e monitorados. Por exemplo, na ação 1073.4004 - Serviços à Comunidade por meio da Extensão Universitária, constam diversos quadros com a indicação clara de vários indicadores: número de projetos de extensão cadastrados, número de pessoas atingidas/beneficiadas, número de participações de docentes e técnico-administrativos, número de eventos culturais, entre outros. Nas ações 1375.8667 e 1375.4006 - Pesquisa Universitária e Difusão de seus Resultados e Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação, estão indicados vários outros indicadores, como, por exemplo, número de doutores atuando na Pós-Graduação, número de programas de Pós-Graduação, número de livros adquiridos, número de linhas de pesquisa em desenvolvimento, número de projetos de pesquisa cadastrados, apoio a publicação de periódicos, entre outros. Em todas outras ações, podem-se verificar a existência de indicadores que são utilizados para a avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento da respectiva ação. Ainda assim, e visando aprimorar a análise crítica dos resultados alcançados em cada ação, encaminhamos um ofício a cada um dos responsáveis pela execução das metas previstas em cada ação, solicitando uma explicitação dos indicadores a serem utilizados na avaliação da ação".

Sem entrar no mérito se realmente os indicadores apontados na resposta são mesmo de desempenho, podemos por outro lado, afirmar que carecem de fórmulas de cálculo, consideradas a sua utilidade e a mensurabilidade, além de não constarem no item 2.4 - Desempenho Operacional.

2 BRASIL ESCOLARIZADO

2.1 INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO DO USO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA - PROINFRO

2.1.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Falhas nos procedimentos de contratação por dispensa de licitação da

Fundação de Apoio e Pesquisa-FUNAPE (Contrato nº 005/2009): falta de justificativa para a contratação e não indicação da razão da escolha da executante e do preço.

Analisando o processo nº 23070.0020119/2009-17, formalizado com a Fundação de Apoio e Pesquisa - FUNAPE, relativo à dispensa de licitação nº 3415/2009, embasada no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, observamos que a referida contratação resultou de crédito/recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no âmbito do processo nº 23400.004640/2009-2, para atender despesas do Plano de Trabalho Anual Simplificado-PTA PROINFO Urbano - Projeto de Pesquisa denominado Prospecção, Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias e Sistemas de Informação Educacionais Interativos Aplicáveis ao Contexto das Escolas Públicas Nacionais, no valor de R\$ 1.200.000,00.

Como principal observação relativa ao processo nº 23070.0020119/2009-17, vale dizer o seguinte:

- Não consta qualquer justificativa para a contratação da despesa, informando a razão da escolha do fornecedor e o preço informado, nos termos da Lei nº 8.666/93 (artigo 26, parágrafo único, itens II e III), havendo direcionamento para a contratação da FUNAPE, sendo registrado no "Pedido de Serviço s/nº", folha 02, o seguinte: "Solicitamos a contratação da Fundação de Apoio a Pesquisa-FUNAPE, de acordo com a Lei nº 8958/94, para apoio à execução de atividades do Projeto de Pesquisa do Laboratório de Tecnologia da Informação e Mídias Educacionais da UFG denominado "Prospecção, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e sistemas de informação educacionais interativos". O apoio será implementado com parte do recurso descentralizado pelo FNDE/MEC, Ação 6372, de acordo com o Plano de Trabalho, Termo de Referência, o Contrato e o Projeto de Pesquisa, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).".

Referendando a falta de detalhamento do motivo da contratação da FUNAPE, pode-se mencionar o fato de que no próprio Termo de Referência há menção explícita de que as atividades seriam realizadas pela própria UFG, conforme itens 2 - Contextualização e 5 - Aspectos Metodológicos, folha 06, que abordou: "As atividades de pesquisa e desenvolvimento serão realizados pela Universidade Federal de Goiás, através do Laboratório de Tecnologia da Informação e Mídias, com participação de alunos do curso de Ciência da Computação, Tecnologia da Informação, Design Gráfico e Comunicação, e profissionais de TI".

Tal situação também foi demonstrada no Extrato do Projeto de Pesquisa, folha 09 do processo, que no campo Resumo do Projeto informou: "O presente projeto refere-se à atuação do Laboratório de Tecnologia da Informação e Mídias Educacionais da UFG na prospecção, pesquisa e desenvolvimento de Tecnologias interativas integradas às plataformas de educação à distância na WEB...". Ressalte-se que o próprio contrato anexado, ao invés de se constituir em minuta, conforme adotado em procedimentos análogos de contratação da despesa pública, já foi elaborado considerando a FUNAPE como entidade efetivamente contratada para a realização do objeto solicitado.

Destaque-se por fim que a Procuradoria Federal - UFG ao analisar o referido procedimento de contratação, registrou formalmente no Parecer nº AGU-PGF-PF-UFG/JA-253/09, de 11.12.2009, folhas 57 a 73, a

necessidade de se instruir o processo conforme o artigo 26 da Lei 8.666/93.

Essa impropriedade foi informada ao Gestor pela SA 243904/012, item 5.3, alínea "a".

CAUSA:

Não adoção de todos os elementos necessários para a contratação de fundação de apoio mediante dispensa de licitação, em especial falta de indicação no processo de contratação da requerida justificativa técnica ou acadêmica da necessidade do objeto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Pelo Ofício nº 117/2010/PROAD-UFG, de 15.06.2010, o Gestor enviou as seguintes informações:

"Em relação à justificativa para a contratação da despesa, informamos que no recurso disponibilizado para a execução do projeto (descentralizado pela 2009NC708001), por meio de Termo de Cooperação com o FNDE, existe uma parcela destinada à contratação de Pessoa Jurídica - rubrica 3390.39.

A contratação da FUNAPE deu-se, não para a execução do projeto em si, mas sim para viabilizar a contratação de bolsistas, que iriam atuar no desenvolvimento dos vários módulos do projeto. O envolvimento de bolsistas é essencial para o desenvolvimento do projeto, situação esta que está caracterizada na contratação da FUNAPE. O acompanhamento e o controle das tarefas a serem desenvolvidas pelos bolsistas são feitos pela FUNAPE, pela PROAD e pela coordenação do projeto.

Dessa forma, em atendimento ao Art. 26 da Lei nº. 8.666/93, no procedimento administrativo correspondente às fls. 09, 54, 75 e 76, consta expressamente, inclusive a partir do parecer da Procuradoria Federal junto a UFG, os motivos e fundamento legal de contratação da FUNAPE. Consta também do processo documentação comprobatória de sua constituição, das suas finalidades de apoio à UFG, de sua reputação ético-profissional (folhas 32/44), bem como do preço do contrato. A aprovação do projeto de pesquisa pelas instâncias competentes da UFG está devidamente comprovada no processo (cópia em anexo).

Vale destacar que a Lei nº. 8.958/94 e o Decreto nº. 5.205/2004 (que regulamenta a Lei nº. 8.958/94), dispõem sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Assim, a escolha da FUNAPE encontra amparo legal no Art. 1º, da Lei nº. 8.958/94 e no Decreto nº. 5.205/2004 que permite contratar, nos termos do inciso XIII, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/94, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional de interesse das IFES.

Diante do exposto, entendemos que a escolha da Fundação de Apoio a Pesquisa - FUNAPE, fundação vinculada à UFG (Art. 2º, do Estatuto da FUNAPE, documento anexado às folhas 22/29 do p.p.) não configura uma situação de direcionamento de fornecedor. O nosso entendimento é que a contratação da FUNAPE para o desenvolvimento deste projeto atendeu aos requisitos legais e aos interesses da UFG".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese as informações apresentadas pela UFG, consideramos que as mesmas não são passíveis de acatamento, tendo em vista que em nenhum momento da contratação, nos despachos apresentados pela direção/servidores da UJ, há inserção das justificativas técnicas ou acadêmicas necessárias à contratação da despesa, detalhando os motivos de se contratar a referida Fundação e no preço informado, elementos necessários à ratificação pela autoridade superior, tudo em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com diversas jurisprudências do Tribunal de Contas da União, entre os quais pode ser citado o Acórdão nº 2.731/2008 - Plenário.

O que verificamos no caso em tela é que o pedido inicial do serviço, providenciado pelo setor requisitante, limitou-se a solicitar a contratação da FUNAPE, sem especificar que se tratava somente de pagamentos de bolsistas, sendo em seguida encaminhado expediente à referida Fundação para a apresentação de proposta técnico-comercial, para posterior ratificação pela autoridade superior.

RECOMENDAÇÃO: 001

- Recomendamos à UFG que em processos de contratação por dispensa de licitação, com base no inciso XIII da Lei nº 8.666/93, implante rotinas que possibilitem, nessas contratações, entre outras: a inserção da necessária justificativa técnica ou acadêmica e a explicitação das razões da escolha do prestador do serviço e do preço ofertado.

2.2 FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA A DISTÂNCIA

2.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO: (079)

Apresentamos a seguir as principais informações relativas ao Programa/Ação 1061/8429, de responsabilidade do Ministério da Educação, e que foi o 5º mais utilizado na execução 2009 da UFG, desconsiderando as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, contemplando 5,42% do montante.

O Programa 1061 - Brasil Escolarizado tem como objetivo: "Contribuir para a universalização da Educação Básica, assegurando equidade nas condições de acesso e permanência", possuindo crianças, adolescentes e jovens como público-alvo.

A Ação 8429 - Formação Inicial e Continuada a Distância, que não fez parte do orçamento aprovado para a UFG no exercício de 2009, contempla como finalidade: "Realizar capacitação e formação inicial e continuada, a distância e semi-presencial, de professores para atuação nas escolas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e de profissionais para atuarem no ensino médio integrado, na gestão pública e em áreas específicas". O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2009, no âmbito da UFG, UG 153052, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas - R\$	(%) das Despesas Executadas do Programa
8429 - Formação Inicial e Continuada	Total - R\$ 8.443.772,67, utilizado em rubricas de Outras	77,29% das despesas do Programa no âmbito da UFG (UG/Gestão)

Distância	Despesas Correntes e de Capital	153052/15226
-----------	---------------------------------	--------------

2.2.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (046)

Falhas na especificação de serviço a ser contratado por processo de dispensa de licitação.

Analisando o processo nº 23070.022551/2009-42 referente a Dispensa de Licitação nº 3394/2009, observamos o que se segue:

a) A especificação do serviço solicitado (folha 02): "Acabamento em 2000 agendas da livraria UFG: intercalação, perfuração e colocação de garras" foi realizada de maneira genérica, sem a especificação completa do tipo de serviço a ser realizado (formato, páginas, tamanho das garras, etc), sem a estipulação do prazo requerido para a entrega e sem a motivação/justificativa necessária e precisa da utilização do referido material no contexto da UFG, bem como o motivo de tal serviço não ser realizado no âmbito da própria Universidade.

A imprecisão na descrição do serviço propiciou que as empresas que apresentaram cotações de preços encaminhassem diferentes especificações de serviços, conforme abaixo:

- Terceirisa, CNPJ não informado: "01 2.000 Enc. Garras Até 165 fl Compl.

Capa: 2 folhas, 150x210mm, sem impressão em Supremo 250 g fornecido pelo cliente = 223 fl 660x960mm.

Miolo: 112 folhas, 150x210mm, sem impressão em OffSet 250 g fornecido pelo cliente = 8.960 fl 770x1130mm.

Intercalação, Perfuração, Coloc. Garras 165 fl, Empacotamento."

- Editora Vieira - Vieira e Filho Editora Ltda, CNPJ 07.814.720/0001-30: "01 Acabamento em aêro de agendas.....".

- Nacional Agendas - Gráfica e Editora Ltda, CNPJ não informado:

"...2.000 unidades, Formato 210x150mm, 224 páginas.

Serviços a serem executados

- Furar agenda completa com furo quadrado

- Colocar e fechar wire-o"

Conforme observado, destaque-se, ainda, que 2 das empresas não indicaram o correspondente CNPJ.

b) verificamos ainda, não constar nos autos, planilha de custos, ou mapa comparativo de preços e correspondente justificativa para a contratação da empresa Nacional Agendas, pelo valor de R\$ 3.800,00.

CAUSA:

Falta de motivação do serviço a ser contratado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 243904/012, a Universidade apresentou a seguinte resposta, pelo envio do Ofício nº 117/2010/PROAD-UFG, de 15.06.2010:

"a) Reconhecemos que as propostas apresentadas para a execução dos serviços descritos na inicial do processo, "acabamento em 2.000 agendas da livraria UFG: intercalação, perfuração e colocação de garras", não

seguiram uma mesma padronização conforme destacado pela auditoria. Deve-se ressaltar, no entanto, que a descrição dos serviços foi encaminhada às empresas e a forma da apresentação das propostas, de responsabilidade das mesmas, é que não contemplou a descrição mais detalhada do objeto da contratação. Esclarecemos ainda que duas das propostas, inclusive a da empresa vencedora, contemplava a descrição básica do objeto (número de unidades, formato, número de páginas e tipo de serviço). Apenas uma delas, editora Vieira, apresentou uma proposta sem maiores detalhes. Esclarecemos ainda, no tocante ao CNPJ, que na proposta de uma das empresas constava o número do CNPJ e que na documentação encaminhada juntamente com a proposta de uma segunda empresa participante do processo, constava também todas as informações desta empresa, inclusive o CNPJ da mesma.

Apenas na proposta de uma das empresas não constava o CNPJ da mesma. Finalmente destacamos que o custo unitário para a realização destes serviços pela empresa vencedora foi de R\$ 1,90, bem abaixo do valor estipulado nas outras propostas.

b) Solicitamos as propostas diretamente com os fornecedores dos serviços, tendo em vista que não tínhamos referência de preços dentro da UFG e nem outra base de dados. Informamos que a escolha teve por base a melhor proposta apresentada e que atendia o objeto do processo".

Em caráter adicional, após o recebimento e análise do Relatório Preliminar, a UFG, por meio do Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, justificou sobre o motivo do serviço gráfico não ter sido realizado no âmbito da própria Universidade:

"Em complementação às informações prestadas anteriormente, esclarecemos que os serviços de impressão, objeto do presente questionamento, não foram realizados na gráfica da UFG em função do acúmulo de serviço e a impossibilidade da entrega do material em tempo hábil. Ressalte-se que à época as instalações da gráfica encontravam-se em reforma o que diminuía a capacidade de produção da mesma."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Analisando a resposta do gestor, fazemos as seguintes considerações: é correto afirmar que a forma da apresentação das propostas é de responsabilidade das empresas fornecedoras, entretanto, o órgão solicitante deve especificar, da melhor maneira possível, o objeto a ser adquirido, reiterando junto à empresa que apresentar a proposta, se for o caso, a necessidade do detalhamento do objeto proposto.

Da mesma forma, ao solicitar a proposta, o órgão requisitante informar a necessidade da inserção da razão social e do CNPJ da empresa, contendo, ainda, a especificação do objeto, valor e outras condições, conforme o caso. Tais exigências constam no Manual de Licitações e Contratos do TCU, 3ª Edição, 2006.

Quanto ao motivo do serviço gráfico não ter sido realizado no âmbito da própria Universidade, consideramos que nessas circunstâncias, quando ocorre reformas de instalações gerando diminuição da capacidade de produção da gráfica, tais despesas poderão sim, ser realizadas fora da própria unidade, conforme previsão legal, desde que as justificativas sejam devidamente anexadas ao processo, o que não foi o caso. Mesmo assim, a manifestação complementar do gestor, não afasta as falhas apontadas, quanto à formalização do processo, citadas inicialmente.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à UFG que insira nos processos administrativos as justificativas para realizar as contratações de serviços quando tais serviços não possam ser realizados na própria unidade.

2.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (066)

Fracionamento de despesas para aquisição de peças para veículos; contratação de serviços de gravação de CD; e aquisições de livros.

A partir da análise dos processos de dispensa de licitação no exercício de 2009, verificamos situações de fracionamento de despesas nos casos a seguir:

a) Aquisição de peças para reparos em veículos da UFG, com base no Art. 24. Inciso II da Lei nº 8.666/93, nos meses de janeiro e fevereiro de 2009, questionamos sobre o fracionamento de despesas, caracterizado nos processos abaixo relacionados:

Dispensa de Licitação para aquisição de peças para veículos

Processos	Data do pedido	Nº da Dispensa	Valor da Dispensa
001079/2009-12	04.01.09	Dispensa nº 0073	3.895,24
001076/2009-71	14.01.09	Dispensa nº 0077	6.369,80
001774/2009-76	15.01.09	Dispensa nº 0135	5.022,00
001778/2009-54	29.01.09	Dispensa nº 0140	890,00
001779/2009-07	29.01.09	Dispensa nº 0141	1.213,76
001768/2009-19	29.01.09	Dispensa nº 0136	599,84
001769/2009-63	29.01.09	Dispensa nº 0137	2.475,34
001773/2009-21	29.01.09	Dispensa nº 0138	368,00
001776/2009-65	29.01.09	Dispensa nº 0139	1.977,00
002906/2009-87	29.01.09	Dispensa nº 0239	7.967,00
003040/2009-21	02.02.09	Dispensa nº 0243	356,00
003041/2009-76	02.02.09	Dispensa nº 0244	1.603,00
Total - R\$			32.736,98

Fonte: processos respectivos.

Com vistas a levantar a cobertura contratual relativa à manutenção da frota de veículos da UFG (serviços e peças), solicitamos à UFG, por meio da SA 243904/008, de 10/05/2010, disponibilizar o(s) contrato(s) vigente em 2008.

Em atenção a referida solicitação, a UFG, por meio do Ofício nº 092/2010/PROAD-UFG, de 11/05/10, disponibilizou os processos relativos a aquisições de peças e de manutenção de veículos de 2008, conforme quadro abaixo:

Pregões Eletrônicos para manutenção e aquisições de peças para veículos

Processos	Objeto	Nº do pedido e Data	Nº da Licitação	Vigência do contrato
017648/2007-71	Manutenção dos veículos da UFG	45/07 de 09/11/07	PE nº 014/2008	09/04/08 a 31/12/08
003427/2009-88	Manutenção dos veículos da UFG	01/09 de 05/01/09	PE nº 206/2009	01/07/09 a 30/06/10
022633/2008-14	Aquisição de peças da marca Kia, Pegeout, Honda e Renault	73/08 de 18/11/08	PE nº 021/2009	09/02/09 a 31/12/09

022635/2008-03	Aquisição de peças da marca Toyota, Ford e Mitsubishi	72/08 de 18/11/08	PE n° 022/2009	09/02/09 a 31/12/09
022639/2008-83	Aquisição de peças da marca Volkswagen	70/08 de 18/11/08	PE n° 040/2009	16/02/09 a 31/12/09
023228/2008-13	Aquisição de peças da marca Mercedes Benz, Scania e Agrale	74/08 de 18/11/08	PE n° 036/2009	16/02/09 a 31/12/09

Fonte: processos respectivos.

A Universidade ressaltou ainda que:

"...b) Informamos que as despesas referem-se a veículos de marcas diferentes e dentro de cada dispensa não se extrapolou o valor definido por Lei. No decorrer do ano foram realizados processos licitatórios para aquisição de peças para as várias marcas de veículos da UFG. As dispensas relacionadas acima foram efetivadas antes da conclusão destes processos de licitação. Não havia como não realizar as dispensas acima sem com isso comprometer o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do Campus de Goiânia e dos demais campi da UFG".

Analisando a vigência dos contratos, ora apresentados, verificamos que no período de 01/01/2009 até 09/02/2009 não havia contrato vigente para atender a demanda da UFG (aquisições de peças e manutenção de veículos). As despesas questionadas por esta CGU, referem-se às aquisições de peças de todas as marcas dos veículos da UFG realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2009, portanto, não havia contrato vigente nesse período.

Em que pese as dispensas constantes no primeiro Quadro, terem sido efetivadas antes da conclusão dos processos licitatórios, observamos que os pedidos que deram origem aos processos licitatórios, inseridos no segundo Quadro, foram formalizados tardiamente (18/11/2008 e 05/01/2009) ou seja, o prazo não foi suficiente para que fossem firmados novos contratos para atender a demanda de manutenção e aquisição de peças e reparos dos veículos da UFG.

Ressaltamos ainda, que tais despesas, por serem corriqueiras e previsíveis, deveriam ter sido previstas com antecedência maior evitando, assim, o fracionamento da despesa e a realização da dispensa para realizar gastos de mesma natureza ou do mesmo serviço, ainda que fossem em processos diferentes, quando poderiam ser realizadas de uma só vez.

Dessa forma, apesar do gestor ter argumentado que "... não havia como não realizar as dispensas acima sem com isso comprometer o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do Campus de Goiânia e dos demais campi da UFG", entendemos, mesmo assim, que houve o fracionamento das despesas.

b) Sobre a contratação de serviços de gravação de CD, verificamos que a soma das despesas dos processos n° 23070.022587/2009-26, 23070.022588/2009-71 e 23070.02323972009-76 por Dispensa de Licitação (R\$ 20.350,00), sendo que todos foram realizadas com o mesmo objeto: Serviços de gravação/reprodução/edição de CD, para atenderem ao curso de "Licenciatura em Física - Modalidade a Distância/Pró-Licen" da UFG, cujos pedidos ocorreram no mesmo dia (27.11.09)

e ultrapassaram o limite de R\$ 8.000,00 previsto na legislação (artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93), caracterizando, portanto, fracionamento das despesas.

c) Foram constatados ainda, fracionamento de Despesa em aquisições de livros, com base no Art. 24. Inciso II da Lei n° 8.666/93, conforme análise dos seguintes processos de dispensa:

Aquisições de livros mediante dispensa de licitação

Processo	Objeto	Data do Pedido	Valor - R\$
022706/2009-41	Aquisição de livros para o Instituto de Física	23/11/09	5.733,09
022707/2009-95	Aquisição de livros para o Instituto de Física	23/11/09	5.378,94
022708/2009-30	Aquisição de livros para o Instituto de Física	23/11/09	4.999,89
Total			16.111,92

Fonte: Processos respectivos.

Nessas aquisições, que contemplaram o mesmo objeto - livros - e foram solicitadas na mesma data, pelo mesmo servidor para a mesma unidade educacional, observamos novamente ocorrência de fracionamento de despesas, haja vista a adoção da dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, embora o valor total da despesa - R\$ 16.111,92, suplantasse o limite permitido por aquele embasamento legal, exigindo, dessa forma, utilização de procedimento licitatório para as referidas contratações.

CAUSA:

Falhas no planejamento da despesa por não realizar procedimento licitatório evitando contratações de serviços ou aquisições emergenciais cuja soma ultrapassam os limites previstos na Lei n° 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Com relação ao item "a", em caráter adicional, após o recebimento e análise do Relatório Preliminar, a UFG, por meio do Ofício n°128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, justificou concernente ao Fracionamento de despesas para aquisição de peças para veículos:

"Além das informações já prestadas anteriormente ressaltamos que a UFG tem buscado, dentro de suas patentes carências de pessoal técnico administrativo, aprimorar o planejamento de suas atividades, e dos correspondentes mecanismos de controle e acompanhamento. Em 2010 a situação apontada pelo órgão de controle interno em relação às dispensas de licitação para a aquisição de peças de veículos não se repetiu. As aquisições ocorridas neste ano foram realizadas no âmbito ou de contratos emergenciais ou dos contratos resultantes de processos licitatórios homologados entre abril e maio/2010. Ressalte-se ainda que está em processo de estruturação na PROAD um setor específico para a gestão de contratos e que designamos um servidor técnico-administrativo para assessorar a Direção da Divisão de Transportes da UFG, na gestão dos contratos deste órgão".

Sobre os itens "b" e "c" a UFG, por meio da Solicitação de Auditoria nº 243904/012, apresentou as seguintes respostas:

item b): "Informamos que como se tratava, em nosso entendimento, de tipos diferentes de gravações, levou-nos a interpretar que seriam processos distintos: um para gravação de CD e DVD. O CD possui capacidade de arquivamento de aproximadamente 700 Megas, no qual foram gravados os textos das disciplinas e conteúdo do livro didático produzido para o curso (mídia comum). No DVD, que possui maior capacidade de arquivamento - de 4,5 Gigas, foram gravados objetos de aprendizagem nos quais são utilizados mídia com animação flash. Estes arquivos não podem ser particionados em vários CDs, por exemplo, e por isso foram gravados em DVD. A gravação de DVD leva um tempo maior do que o de gravação de um CD, por se tratar de mídia sofisticada, exigindo ainda equipamento de melhor qualidade. Assim, se optou por realizar os serviços em empresas com infraestrutura diferente.

Estamos, a partir deste ano, com a crescente demanda por estes serviços, providenciando uma licitação para o atendimento de solicitações desta natureza e para se evitar a ocorrência de situações como as relatadas nesta SA.

Informamos finalmente que, procurando minimizar este tipo de ocorrência, a equipe da área de tecnologia da informação da UFG está desenvolvendo um sistema eletrônico de solicitação de compra e prestação de serviço - Pessoa Física e Pessoa Jurídica, que já se encontra em fase de teste. Este sistema visa agilizar o processo de licitação, assim como o acompanhamento das diversas etapas do pedido, pelo solicitante. Além disso, este sistema possibilitará detectar se uma empresa, participante de mais de uma dispensa de licitação, ultrapassa o valor máximo previsto na legislação, evitando assim o fracionamento de despesas".

Item c): "Reconhecemos a falha no acompanhamento destes pedidos, tendo passado despercebido pelo setor competente o fato de a soma dos três pedidos ultrapassar o limite para dispensa de licitação. Esta foi uma falha pontual, uma vez que a UFG tem uma rotina muito bem estabelecida para a aquisição de livros, com a realização de dezenas de pregões eletrônicos por ano com esta finalidade. Possivelmente os atropelos de final do ano, e a impossibilidade de se realizar uma licitação em tempo hábil no exercício, contribuíram para a ocorrência desta falha. Orientamos a todos envolvidos na análise destes pedidos, inclusive eu próprio, uma especial atenção aos mesmos, especialmente, quando se tratar de dispensas de licitação".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Relativamente a resposta do item "a", encaminhadas em caráter complementar, por intermédio do Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, entendemos que os pedidos que deram origem aos processos licitatórios em 2008 (pregões eletrônicos) foram formalizados tardiamente, conforme já exposto anteriormente, conseqüentemente a UFG necessitou realizar 12 processos de dispensas de licitação, entre o período de 04.01.2010 e 02.02.2010 para aquisição de peças para reparos em veículos ocorrendo, portanto, fracionamento de despesas, demonstrando dessa forma, que a universidade necessita aprimorar o planejamento de suas atividades, conforme salienta o próprio gestor em sua resposta.

A partir das justificativas da Universidade sobre os itens "b" e "c", fazemos as seguintes considerações:

item b): Apesar das justificativas apresentadas, consideramos que os serviços de gravação de CD e de DVD poderiam, facilmente, ser realizados por empresas especializadas nesta modalidade de serviço mediante abertura de processo licitatório de forma mais ágil. Dessa forma fica mantida a ressalva quanto ao fracionamento da despesa inicialmente levantada.

Item c): Diante da confirmação da falha apontada pelo gestor e por não ter apresentado razões fundamentadas pelo fato, mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à UFG que planeje e adote com mais rigor procedimentos visando evitar despesas fracionadas em processos de dispensa de licitação.

2.2.3 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

2.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (048)

Aquisição de refeições, no valor de R\$ 648.117,00, sem prévio empenho e sem respaldo contratual.

Em 27.11.2009, a UFG firmou o Contrato nº 13/2009, com a Firma Maria Natália de Souza Alves, CNPJ nº 57.609.398/0001-85, o qual passou a integrar o procedimento administrativo nº 23070.017153/2009-12. O objeto desse termo é descrito da seguinte forma: "fornecimento de refeições durante 180 (cento e oitenta) dias, na cidade de Goiânia - Goiás, de acordo com as conveniências e necessidades da UFG". No mesmo contrato, registra-se que a contratante pagará o preço de R\$ 4,50 por refeição, tendo a Nota de Empenho nº 2009NE908746, emitida em 27.11.2009, no valor de R\$ 96.000,00, como indicação de fonte orçamentária para despesa. Ainda no exercício, em 16.12.2009, foi emitido o empenho nº 2009NE910002, no valor de R\$ 595.280,00, propiciando que o valor total firmado atingisse o montante de R\$ 691.280,00, sendo ambas as notas de empenhos inscritas como "Restos a Pagar Não Processados".

A empresa contratada emitiu a nota fiscal nº 14, em 14.1.2010, no valor de R\$ 724.977,00, correspondente a 161.106 refeições (almoço e jantar). A fim de nos esclarecer sobre o período a que se refere esse quantitativo de refeições, solicitamos, por intermédio do item 2, letra "b", da SA nº 243904/011, documentos e comprovantes que discriminassem analiticamente os serviços prestados pela contratada que deram respaldo para o atesto. Como resposta, a UFG nos apresentou planilhas de controle com quantitativos de refeições distribuídos em 4 grupos de especificações: estudantes subsidiados - ES, estudantes bolsistas integrais - EBI, desjejum - pequenas refeições - DPR, e eventos - EV. Com exceção do quantitativo do grupo "eventos", que está especificado por mês e com a descrição do evento, todos os outros 3 apresentam o quantitativo discriminado por dia e por mês. O que nos possibilitou a mensuração por dia e por mês da quantidade fornecida e abrangida pela vigência contratual.

Em termos numéricos, o total de refeições especificadas nas planilhas apresentadas conferem com o de 161.106 constantes da nota fiscal,

resultando, em ambas, dessa forma, o valor de R\$ 724.977,00. O problema, no entanto, está no período das refeições fornecidas pela Contratada e consideradas como despesas pela contratante. As planilhas demonstram os quantitativos das refeições fornecidas de 1º.4.2009 até 23.12.2009, enquanto que o contrato começou a vigor em 27.11.2009 e os empenhos nº 2009NE908746 e nº 2009NE910002 foram emitidos em 27.11.2009 e em 16.12.2009, respectivamente. Para melhor entendimento da situação, aduzimos no Quadro a seguir os quantitativos mensais por grupos especificados com corte na data de assinatura do contrato.

Grupos	Quantidade de refeições sem respaldo contratual (1)								
	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro*	Totais
ES	2705	3462	3150	1422	2258	4655	4451	4301	26404
EBI	9152	15790	14814	2715	16276	15426	19172	14183	107528
DPR	800	800	800	511	840	840	840	720	6151
EV	44	0	1120	1200	538	41	1000	0	3943
Totais	12701	20052	19884	5848	19912	20962	25463	19204	144026 (1)
Grupos	Quantidade de refeições com respaldo contratual (2)								
	Novembro**		Dezembro***		Totais				
ES	462		2864		3326				
EBI	1609		11385		12994				
DPR	80		680		760				
EV	0		0		0				
Totais	2151		14929		17080 (2)				
Quantidade de refeições constantes na Nota Fiscal nº 14 (1+2)					161106 (1+2)				

*Quantidade considerada até o dia 26.11.2009, antes da vigência do contrato e do empenho.

**Quantidade considerada a partir do dia 27.11.2009, dentro da vigência do contrato e pós empenho.

*** Quantidade até o dia 23.12.2009.

Portanto, temos um total de 144026 refeições fornecidas pela contratada sem respaldo contratual e sem prévio empenho, perfazendo um montante de R\$ 648.117,00; ficaria, dessa forma, somente 17080 refeições, correspondentes a R\$ 76.860,00, dentro da vigência do contrato e com base orçamentária pelos empenhos nº 2009NE908746 e nº 2009NE910002.

CAUSA:

Inclusão de despesas com refeições relativas a período anterior à vigência do Contrato 13/2009, assinado em 27.11.2009, bem como atesto da nota fiscal nº 14, de 14.1.2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, A UFG assim se manifestou sobre o fato:

"A UFG viveu em 2009 um ano de grandes transformações em termos acadêmicos e de infra-estrutura. A implantação do Programa REUNI, em particular, implicou em um crescimento expressivo do número de vagas e de cursos, notadamente no período noturno e voltadas para os cursos de licenciatura. Uma parcela significativa deste contingente de novos alunos encontrava-se em situação de vulnerabilidade social, demandando ações efetivas de apoio à permanência dos mesmos. Além disso, a universidade implantou o Programa UFG Inclui que possibilitou o acesso de estudantes egressos de escolas públicas e negros oriundos de escolas públicas, ou seja, um mecanismo de cotas que elevou a demanda

por assistência estudantil. Um dos instrumentos mais efetivos de assistência estudantil diz respeito ao fornecimento de alimentação nos restaurantes universitários. Agregue-se à complexidade da situação o fato de que a UFG, em função do aumento da demanda e da precariedade do RU do campus Samambaia, teve que adotar a decisão drástica de fechar este espaço para ampliação e reforma e abrigar o RU, de forma provisória em um barracão de obras. Passamos a conviver, não sem razão, com reclamações e manifestações, fruto da impaciência e incompreensão de alguns estudantes, motivadas pela demora nas obras do novo RU do campus Samambaia. A complexidade da situação vivida pela UFG aliada à carência de pessoal para o acompanhamento dos vários contratos da UFG, inclusive com o afastamento de um servidor da PROAD designado para a gestão do contrato do RU, deu origem ao atraso na elaboração de novo contrato emergencial para o fornecimento de refeições aos estudantes da UFG. Deve-se ressaltar, no entanto, que mesmo com atraso, o contrato emergencial assinado em 27/11/2010 contemplava os preços mais vantajosos para a UFG, e se aplicaram também ao período de abril a novembro/2009. Dada a particularidade da situação vivida em 2009 no tocante ao funcionamento do RU do câmpus Samambaia, a realidade demonstrou que a manutenção da empresa contratada seria inevitável e, de fato, seria a única que alternativa que poderia evitar os eventuais transtornos com uma provável descontinuidade no fornecimento de refeições à comunidade universitária, com conseqüências danosas e imprevisíveis".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A UFG se deteve em justificar os motivos para o atraso na contratação que resultou na realização de despesas com refeições desde abril sem respaldo contratual e prévio empenho. De qualquer forma, o fato é que foram fornecidas 144026 refeições sem respaldo contratual e sem prévio empenho, perfazendo um montante de R\$ 648.117,00, apesar dos motivos que expostos pela Entidade. Portanto, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Realizar despesas somente com respaldo contratual e mediante prévio empenho.

3 BRASIL UNIVERSITÁRIO

3.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

3.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (025)

Apresentamos a seguir as principais informações relativas ao Programa/Ação 1073/4009, de responsabilidade do Ministério da Educação, e que foi o mais utilizado na execução 2009 da UFG, contemplando 46,01% de todas as despesas da UG 153052.

O Programa 1073 - Brasil Universitário possui como objetivo: "Ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão, com vistas a disseminar o conhecimento", tendo como público-alvo alunos e professores das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como bolsistas das IES privadas.

A Ação 4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação, contempla como finalidade: "Garantir o funcionamento dos cursos de graduação das

Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares". O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2009, no âmbito da UFG, UG 153052, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas - R\$	(%) das Despesas Executadas do Programa
4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação	Total - R\$ 260.708.635,33, sendo R\$ 216.878.130,87 de Pessoal e Encargos e R\$ 43.830.504,46 de Outras Despesas Correntes e de Capital	69,78% das despesas do Programa no âmbito da UFG (UG/Gestão) 153052/15226

3.1.2 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO

3.1.2.1 INFORMAÇÃO: (004)

Observamos, mediante consulta ao Sistema SIAPE, a seguinte configuração no quadro de pessoal da UFG (considerando a Universidade e o Hospital das Clínicas), nos exercícios de 2007 a 2009:

Tipologia/ Exercício	Quantidade (UFG + HC)
Estatutários (inclusive os cedidos, com ônus)	
2007	3.527
2008	3.707
2009	4.076
Celetistas (inclusive os cedidos, com ônus)	
2007	1
2009	1
2009	1
Cargo em Comissão ou de Natureza Especial (sem vínculo)	
2007	6
2008	8
2009	11
Requisitados com ônus para a UJ	
2007	4
2008	2
2009	3
Requisitados sem ônus para a UJ	
2007	-
2008	-
2009	-

Fonte: SIAPE

Na comparação entre os dados do SIAPE e as informações apresentadas pela unidade no item 3 de seu Relatório de Gestão, páginas 152, 171 a 173, informamos que não foram verificadas distorções consideráveis, havendo apenas pequena diferença nos quantitativos dos estatutários em 2008 (SIAPE-3.707, Relatório-3.701) e 2009 (SIAPE-4.076, Relatório-4.067) e nos requisitados com ônus em 2007 (SIAPE-4, Relatório-3).

Segundo a UFG, conforme indagada pela SA 243904/013, item 4, a diferença nos estatutários é decorrente do fato de que servidores lotados na UFG e no HC estão cedidos com ressarcimento e são considerados sem ônus. Quanto ao número de requisitados, reconheceu que o quantitativo correto no exercício de 2007 é 3.

3.1.3 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Ingresso de servidor no cargo efetivo de professor titular, cuja jornada de trabalho inicial de 20 horas semanais, foi alterada para 40 horas semanais pela Universidade imediatamente após a respectiva posse, ainda no estágio probatório e mediante portaria com efeitos retroativos.

No tocante ao ingresso de servidor no cargo efetivo de professor titular, segundo informou a UFG pelo Ofício/DP/UFG/Nº 404, de 30.11.2009, em resposta à SA nº 236096/004, de 26.11.2009, no exercício de 2009 houve o ingresso de 2 servidores no cargo de professor titular nos quadros da Unidade, quais sejam: matrícula n.º 2226484 e matrícula n.º 0402433, por intermédio de concurso público, nomeados respectivamente pelas Portarias UFG nºs 2.870 e 2.871, de 20.07.2009, publicadas no DOU de 21.07.2009, seção 2, página 14.

Analisando as referidas portarias, bem como os extratos dos editais correspondentes publicados no DOU, verificamos que o servidor matrícula n.º 2226484 concorreu e foi selecionado e nomeado para o cargo de Professor Titular, Nível 1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, com lotação na Faculdade de Medicina da UFG.

O outro servidor - matrícula n.º 0402433 também foi nomeado para o cargo de Professor Titular, Nível 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva e foi lotado no Instituto de Matemática da UFG. Consultamos os dados cadastrais dos referidos servidores no SIAPE e observamos, em relação ao, matrícula SIAPE nº 2226484, que o mesmo ingressou no Órgão e entrou em exercício no cargo em 24.07.2009.

Verificamos, contudo, que a jornada de trabalho contempla 40 horas semanais, diferentemente do indicado na portaria de nomeação e do estipulado no edital do concurso público correspondente (Edital nº 16, de 26.01.2009), cujo extrato foi publicado no DOU de 27.02.2009, indicando inconsistência nos registros e desatendendo a legislação pertinente ao assunto.

Destaque-se ainda, que como consequência dessa inserção indevida de carga horária, o valor financeiro desembolsado com o servidor, partir da competência agosto/2009, foi realizado a maior, em montantes superiores ao aprovado pela Lei nº 11.784/2008, sendo necessário, dessa forma, a devolução dos valores pagos indevidamente.

Ainda relativamente ao servidor, ressalte-se, segundo dados do SIAPE, que o mesmo já pertenceu ao quadro da UFG, detentor do cargo de Professor de 3º Grau, matrícula 1226484, lotado na Faculdade de Medicina, com carga de trabalho de 40 horas semanais, cujo ingresso ocorreu em 30.05.1997 e a saída no dia 23.07.2009, para posse em outro cargo inacumulável, conforme artigo 133, inciso VIII da Lei nº8.112/90 (ressalte-se, por oportuno, que o inciso indicado não existe na norma referenciada).

Observamos também que o referido servidor mantém contrato como prestador de serviço junto ao Hospital das Clínicas da UFG, atuando na Coordenação-Geral do CEROF, conforme processo nº 23070.001696/2009-18, no âmbito do denominado "Projeto FUNDAH/CEROF", sendo remunerado mensalmente por tal atribuição.

Com relação ao outro servidor nomeado - matrícula SIAPE nº0402433, observamos que os registros efetuados estão de acordo com a portaria de nomeação e as regras do edital do concurso público correspondente. O referido servidor ingressou no cargo e no Órgão em 24.07.2009.

Cabe destacar ainda que o servidor é detentor de outro vínculo com a Administração Pública Federal, qual seja: servidor aposentado da UNB, no cargo de Professor de 3º Grau, com jornada de trabalho também de Dedicação Exclusiva, trabalhando no período de 01.03.1974 até a aposentadoria ocorrida em 01.06.2009.

Tendo em vista essas situações solicitamos o posicionamento formal do Gestor pela SA 236096/006, de 15.03.2010.

CAUSA:

Alteração indevida de regime de trabalho realizado por portaria com efeitos retroativos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Universidade Federal de Goiás, encaminhou, pelo Ofício nº 081/2010/PROAD-UFG, de 30.04.2010, a resposta correspondente do Hospital das Clínicas, elaborada por seu Diretor-Geral, mediante expediente datado de 20.04.2010, pelo qual foi disponibilizada cópia da página do SISP-UFG (Sistema Emissão de Portarias da UFG), demonstrando que a carga horária do servidor foi alterada pela Portaria UFG nº 3076, de 07.08.2009, com base no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CCEP nº 408 e com efeito a contar de 23.07.2009, data da posse no referido cargo.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Destaque-se inicialmente que a UFG/HC não disponibilizou cópia da referida Portaria, nem tampouco informou sobre a data de sua publicação no Diário Oficial da União, limitando-se a apresentar cópia do seu Sistema de Emissão de Portarias.

Relativamente a essa portaria, observamos, primeiramente, inconsistência na data informada para a posse do servidor matrícula n.º 2226484, da qual teria efeito a alteração do regime de trabalho - 23.07.2009, visto que, pelos registros efetuados no Sistema SIAPE, o referido servidor ingressou na UFG e entrou em exercício no atual cargo em 24.07.2009.

Confirmando essa inconsistência, conforme já relatado anteriormente, segundo cadastro no SIAPE, o servidor já pertenceu ao quadro da UFG, detentor do cargo de Professor de 3º Grau, matrícula 1226484, lotado na Faculdade de Medicina, com carga de trabalho de 40 horas semanais, cujo ingresso ocorreu em 30.05.1997 e a saída no dia 23.07.2009, para posse em outro cargo inacumulável, conforme artigo 133, inciso VIII da Lei nº 8.112/90.

Assim, do exposto conclui-se que a posse no atual cargo somente

poderia ocorrer após a exoneração (ou vacância) do cargo anterior, ou seja, a partir de 24.07.2009.

Quanto à mudança da carga horária, realizada em 07.08.2009 pela Portaria 3.076, com efeitos retroativos a partir da posse considerada do servidor - 23.07.2009, consideramos que tal providência não encontra respaldo na legislação vigente, ou seja, a alteração do regime de trabalho somente poderia ocorrer a partir da emissão da portaria correspondente.

Relativamente ao normativo mencionado, que deu suporte à alteração do regime de trabalho, qual seja a Resolução CCEP nº 408, de 10.12.1996, mediante consulta, via internet, observamos que a mesma, emitida pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Goiás, altera a Resolução CCEP nº 347, de 22.10.1992 que define critérios de excepcionalidade para concessão de regime de trabalho de 40 horas para o pessoal docente.

Relativamente ao Conselho informado na Resolução, qual seja: Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Goiás, pela consulta ao Estatuto e Regimento Geral da UFG, alterado pela Portaria nº 522, de 27.03.2003, do Ministro da Educação, publicada no DOU de 28.03.2003, verificamos a existência de conselho com nomenclatura semelhante - Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, um dos órgãos que constituem a Administração Central da Universidade, juntamente com o Conselho Universitário, o Conselho de Curadores e a Reitoria.

Voltando para o texto da Resolução CCEP nº 408/1996, observamos, além do embasamento informado pela UFG, os seguintes trechos:

"Art 1º - O docente em regime de 20 horas poderá ter seu regime de trabalho alterado para 40 horas nas seguintes condições:

I (...)

IV - para atender aulas de graduação, pós-graduação e atividades de extensão, após estudo global do Departamento, com a devida aprovação do Conselho Departamental e da CPPD.

(...)

Art. 3º - O professor que teve seu regime alterado, deverá comprovar junto ao Departamento e à CPPD o cumprimento de suas atividades propostas no plano de trabalho, para efeito da manutenção da alteração ou seu cancelamento.

Art. 4º - Fica vedada a alteração do regime de trabalho de 20 para 40 horas ao docente cujo interstício de tempo para adquirir direito à aposentadoria for inferior a 5 (cinco) anos, salvo os casos previstos no artigo 110 do Estatuto e artigos 61, Parágrafo Único e 219 do Regimento Geral da UFG.

Art. 5º - Os pedidos de alteração de regime de trabalho previsto nesta resolução observarão o procedimento de aprovação prévia pelo Departamento e Conselho Departamental, após o estágio probatório".
Pela leitura da referida Resolução observa-se que a alteração do regime de trabalho do servidor ocorreu com base no artigo 1º, inciso IV, qual seja: "... para atender aulas de graduação, pós-graduação e atividades de extensão, após estudo global do Departamento, com a devida aprovação do Conselho Departamental e da CPPD". Dos demais artigos ficou evidenciada a necessidade de ser comprovado pela UFG o

cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho (art. 3º), a vedação de alteração do regime de trabalho ao docente cujo interstício de tempo para adquirir direito à aposentadoria for inferior a 5 anos (art. 4º) e os pedidos de alteração de regime de trabalho serão efetuados somente após o estágio probatório (art. 5º).

Outra questão primordial é saber se a Resolução CCEP nº 408/1996 encontra-se ainda vigente nos termos informados, visto que os artigos mencionados na mesma, relativos ao Estatuto (110) e ao Regimento Geral (61, parágrafo único e 219) da UFG não mais fazem parte do texto do referido normativo.

Dessa forma, em se confirmando a validade da Resolução, necessário se faz a comprovação pela UFG dos demais requisitos (artigos 3º, 4º e 5º), no caso concreto, sendo que, no tocante, ao estágio probatório, o servidor mencionado encontrava-se exatamente em cumprimento do mesmo, haja vista, investidura em novo cargo, a partir de 24.07.2009. Cabe lembrar que, segundo a Lei nº 8.112/90, artigo 20, "... ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: (vide EMC nº 19)...".

Assim, ao menos nessa questão, parece-nos que a alteração da carga horária, baseada na própria Resolução CCEP nº 408/1996, não poderia ter ocorrido. Cabe observar ainda a situação do servidor no tocante aos demais artigos da comentada Resolução (3º e 4º), que também necessitam ser obedecidos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à UFG que evite a elaboração de portarias de alteração de regime de trabalho de servidores com efeitos retroativos, bem como que observe, com rigor, a legislação e as normas respectivas que embasam essas alterações.

3.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (058)

Falhas na concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade.

Referimo-nos aos "Servidores que percebem os adicionais de periculosidade e de insalubridade", para informar que a análise dessa vantagem foi realizada por amostragem, sendo selecionados 15 de um total de 18 servidores ativos recebendo periculosidade e 2.028 percebendo insalubridade.

As impropriedades detectadas foram questionadas à unidade por meio da SA 243904/012, item 3. Apresentadas as documentações pertinentes, constatamos o seguinte:

- matrícula n.º0301034: foi disponibilizado o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT, de novembro/2007, do adicional de insalubridade no percentual de 10%. Observamos que embora não haja prejuízo ao erário, o servidor está recebendo na ficha financeira o adicional de periculosidade de 10%. Dessa forma, a UFG necessita providenciar a regularização do pagamento da vantagem devida de acordo com o constante no último LTCAT e conforme orientação, de 28/08/2008, da médica do trabalho, fl. 52 do processo 23070.010386/2008-03,

referente ao Mapeamento de Insalubridade da Faculdade de Odontologia. A UFG em resposta, informou que foi retificado no SIAPE o pagamento do adicional de insalubridade em substituição ao adicional de periculosidade, demonstrando tal ajuste mediante impressão de tela daquele Sistema, conforme consulta FPCOFICHA (Ficha Financeira Servidor 1989/Atual), datada de 16.06.2010, regularizando, dessa forma, a inconsistência inicialmente apontada.

- matrícula n.º0301592: foi apresentado o mesmo LTCAT, de novembro/2007, do adicional de insalubridade no percentual de 10%. Igualmente ao caso anterior, o servidor está recebendo na ficha financeira o adicional de periculosidade de 10%, sendo necessária, a regularização por parte da UFG.

Situação idêntica a anterior, sendo demonstrada pela UFG a mesma providência de regularização, de acordo com a referida consulta ao SIAPE de 16.06.2010.

- matrícula n.º0240845: foi apresentada a Portaria n° 1.291 de 19/05/1997 concedendo o adicional de insalubridade de 20% para servidora lotada na Faculdade de Enfermagem, que recebe tal percentual na ficha financeira. Observamos, no entanto, que não foi apresentado o LTCAT mais recente para a comprovação da regularidade do referido pagamento. Além disso, também não foi possível a comprovação de que o processo apresentado - 23070.000103/97-66 (Faculdade de Enfermagem), está atualizado com o último LTCAT.

De acordo com a UFG: "... está sendo elaborado novo laudo técnico de insalubridade pela comissão responsável, para definição do índice a ser pago. Assim que obtivermos o laudo atualizado, providenciaremos o lançamento no SIAPE".

Diante do contexto, fica pendente de regularização a situação da referida servidora.

- matrícula n.º 0271207: foi apresentada a Portaria n° 1.368 de 30/06/2005 concedendo o adicional de insalubridade de 20% para a servidora lotada na Faculdade de Farmácia, que recebe tal percentual na ficha financeira. Igualmente ao caso anterior, ressaltamos que não foi disponibilizado o LTCAT mais recente que comprova a regularidade dos pagamentos.

A Universidade informou que o pagamento está sendo efetivado com base no último mapeamento (de 2005) de que dispõe a Faculdade de Farmácia. Nesse caso, o que fica pendente, dado o tempo decorrido, é a confirmação de que a servidora continua lotada na referida Faculdade, bem como que se não houve alteração na organização do trabalho e/ou nos riscos presentes, situações que embasa(va)m a concessão do referido adicional.

CAUSA:

Impropriedades na concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n°128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, A UFG assim se manifestou sobre o fato:

"As situações dos servidores ADÉLIO PINTO DE SOUZA e DAVI DE FREITAS

VIEIRA, no tocante a esse assunto foram consideradas pela CGU como regularizadas, conforme consta no Relatório.

Quanto à servidora SHEILA ARAÚJO TELES, ainda não obtivemos o novo laudo por parte da CEAT - Coordenação de Estudos e Ações no Contexto de Trabalho, órgão responsável por tal procedimento. Em situação idêntica encontra-se a servidora VALÉRIA DE OLIVEIRA, e confirmamos que a mesma continua lotada na Faculdade de Farmácia".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Relativamente a justificativa complementar, por intermédio do Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, observa-se que a UFG ainda não regularizou a situação dos referidos servidores, tampouco podemos considerar que a servidora, matrícula n.º 0271207, continua lotada na Faculdade de Farmácia, tendo em vista que a universidade não encaminhou nenhum documento comprovando a referida lotação. Assim sendo, mantemos nossa constatação, enquanto perdurarem as falhas apontadas.

3.1.3.3 CONSTATAÇÃO: (059)

Ausência de comprovação do ressarcimento da remuneração de servidores cedidos pela UFG.

Informamos, relativamente aos "Servidores Cedidos e Requisitados" que dos 23 casos mencionados foram analisadas as situações de 5 servidores da UFG, contemplando, assim, amostragem de 21,74% do total.

Das análises, constatamos pendências em ressarcimentos devidos à UFG pelos órgãos cessionários dos servidores, que foram indagadas ao Gestor pela SA 243904/012, item 4, conforme abaixo:

a) matrícula n.º0751068: no processo apresentado não há informações ou documentação comprobatória acerca dos ressarcimentos referentes à setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009, nem há documentos que comprovem a cobrança por parte da Universidade ao órgão cessionário (Estado de Goiás - Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial) desses valores mensais pendentes de ressarcimento. Observamos, ainda, que também não existem informações acerca do retorno ou não da servidora, tendo em vista que a cessão expirou em 31.12.2009, conforme Portaria nº 570 de 18.03.2009 que publicou a prorrogação.

b) matrícula n.º 0301456: no processo apresentado não há informações ou documentação comprobatória acerca dos ressarcimentos devidos pela Secretaria da Fazenda/GO referentes à outubro, novembro e dezembro de 2009. Verificamos que a Universidade cobrou do cessionário o ressarcimento dos meses de outubro/2009 - R\$ 7.017,63 e novembro/2009 - R\$ 11.770,18. Quanto a dezembro/2009 não há documentos que comprovem a cobrança por parte da Universidade ao órgão cessionário desse valor mensal a ressarcir. Verificamos, ainda, que também não há informações acerca do retorno ou não do servidor, tendo em vista que a cessão expirou em 31.12.2009 conforme Portaria nº 766 de 25/03/2009 que publicou a prorrogação.

c) matrícula n.º 1127519: no processo apresentado há documentos comprobatórios acerca dos ressarcimentos devidos pela ANS/MS em 2005, quanto aos demais dos anos seguintes não há

ressarcimentos, tendo em vista a divergência legal de entendimentos entre a UFG e a Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS/MS de ser devido ou não o ressarcimento. Observamos que o Parecer nº 06/07 - AGU-PGF-PF-UFG, elaborado em 06.06.2006 pela Procuradoria Federal da UFG, sugere o sobrestamento, tendo em vista que o assunto já foi submetido à consideração da SRH/MPOG, não constando outras informações no processo acerca da conclusão do caso.

d) matrícula n.º 1187999: no processo apresentado verificamos que as pendências no ressarcimento pela Secretaria de Ciência e Tecnologia/GO, anteriormente apontadas, foram regularizadas a posteriori, no entanto, não verificamos o ressarcimento do mês de setembro/2006 no valor de R\$ 8.737,23 dentre a documentação apresentada.

CAUSA:

Pendências em ressarcimentos devidos à UFG pelos órgãos cessionários dos servidores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Universidade Federal de Goiás, pelo Ofício nº 117/2010/PROAD-UFG, de 15 de junho de 2010, encaminhou as justificativas pertinentes, informando no caso da servidora, matrícula nº 0751068, que:

"esclarecemos que, na realidade, a mesma esteve cedida até a data de 03/08/2009. Por equívoco o seu retorno, que aconteceu imediatamente após esta data, não foi informado no SIAPE. Esta situação já foi regularizada, conforme demonstrado abaixo, não havendo, portando, pendências de ressarcimento".

Como complemento foram anexadas cópias de consultas realizadas em 15.06.2010 no SIAPE, transações CDCOINDFUN (Dados Individuais Funcionais), demonstrando que a servidora encontra-se atualmente na situação "Ativo Permanente" e CAALORGCE (Altera Órgão Cessão), que informa que a servidora finalizou sua cessão em 03.08.2009.

No que se refere ao servidor, matrícula n.º 0301456, esclareceu: "... que os meses de outubro/2009 e dezembro/2009 foram ressarcidos os valores devidos, conforme cópias dos comprovantes em anexo. Em referência ao mês de novembro/2009 não identificamos o ressarcimento. Diante disso, foi encaminhado o Ofício/DP/UFG/Nº 165/2010, de 11/06/2010, em anexo, solicitando a comprovação do ressarcimento".

A UFG anexou cópias de consultas efetuadas em 08.06.2010 no SIAFI, transação CONRA - Consulta Registro de Arrecadação, nos valores de R\$ 7.017,63 e R\$ 9.314,83. Apresentou ainda cópia do Ofício/DP/UFG/Nº 165/2010, de 11.06.2010, encaminhado ao Sr. Secretário da Fazenda do Estado de Goiás, solicitando a comprovação do ressarcimento da remuneração relativa ao mês de novembro/2009 do referido servidor.

Quanto ao servidor, matrícula nº 0271207, a Universidade afirmou que foi identificado o ressarcimento referente ao mês de setembro/2006, conforme comprovantes anexados, quais sejam: cópias do Registro de Arrecadação-RA 2006RA074231, de 23.11.2006, no valor de R\$ 8.737,23, tendo como recolhedor a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Goiás e das Notas de Lançamento de Sistemas-NS 2006NS013890 e 2006NS013891, de 23.11.2006, no valor de R\$ 8.737,23

emitidas pela UFG, registrando explicitamente no campo Observação que se trata de baixa do valor a debitar referente ao ressarcimento de cessão do referido servidor do mês de setembro/2006.

Em caráter adicional, após o recebimento e análise do Relatório Preliminar, a UFG, por meio do Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, disponibilizou outras documentações:

"Encaminhamos, em anexo, cópia dos documentos que comprovam o retorno da servidora LÁZARA RIBEIRO FERREIRA LIMA a partir de 04/08/2009.

Encaminhamos, também, cópias das frequências dos meses de agosto/2009 e setembro/2009, procedentes do Gabinete da Reitoria, onde ela esteve lotada no período de 04/08 a 31/08/2009.

Em relação aos comprovantes de ressarcimento dos meses de outubro/2009 a dezembro/2009 do servidor JOSÉ CRUCIANO DE ARAÚJO FILHO, informamos que estamos encaminhando o comprovante do recolhimento referente ao mês de dezembro/2009. Em relação ao recolhimento dos meses de outubro e novembro/2009, estamos reiterando a cobrança junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. Quanto à cessão do servidor, informamos que foi encaminhado à UFG o Ofício nº 15/2010, da Governadoria do Estado, solicitando a prorrogação da disposição do servidor à Secretaria da Fazenda, até 31/12/2010 (cópia em anexo).

Quanto ao servidor HEITOR ALARICO GONÇALVES DE FREITAS, os ressarcimentos encontram-se pendentes por conta de questionamento feito pela ANS (órgão para o qual o referido servidor estava cedido) ao Ministério do Planejamento, no sentido de buscar orientações sobre a quem recairia o ônus de servidor cedido. Foi encaminhado expediente à ANS cobrando a possível resposta que o MP teria enviado, mas ainda não obtivemos um retorno".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A partir da documentação analisada na unidade e da documentação disponibilizada por meio do Ofício nº 117/2010/PROAD-UFG, de 15 de junho de 2010, bem como da documentação complementar encaminhada por meio do Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, fazemos as seguintes considerações:

item a) Com relação a servidora, matrícula nº 0751068, consideramos sanadas as questões levantadas, tendo em vista o encaminhamento, nesta oportunidade, de cópias complementares de expedientes do Governo do Estado de Goiás abordando sobre o retorno da servidora à UFG a partir de 04.08.2009, além disso, a universidade encaminhou cópias de folhas do Boletim de Frequência dos meses de agosto e setembro de 2009 demonstrando que a servidora estava lotada no Gabinete da Reitoria no mês de agosto de 2009.

Item b) Quanto ao servidor, matrícula nº 0301456, temos a fazer duas análises: a primeira refere-se por ocasião da resposta contida no Ofício nº 117/2010/PROAD-UFG, de 15 de junho de 2010, quando foi informado o ressarcimento dos meses de outubro/2009 e dezembro/2009.

Nesse caso, ressaltamos que pela documentação disponibilizada, cópias dos Registros de Arrecadação 2010RA011945 e 2010RA011946, não foi possível averiguar efetivamente tal fato, tendo em vista que: 1) não foram apresentadas as correspondentes guias de recolhimento; 2) não existe identificação do órgão recolhedor; 3) não foram informadas as

competências dos recolhimentos; 4) o código de recolhimento: 28830-6 - Serviços Administrativos, em tese, não se coaduna com o referenciado, sendo diferente daquele informado no documento 2006RA074231, relativo ao servidor matrícula n.º 1187999 - 68801-0-Dev. Cred. Folha Pagamentos; 5) não foram anexados/informados os documentos emitidos pela UFG para contabilizar/registrar no SIAFI os referidos recolhimentos, à semelhança das 2006NS013890 e 2006NS013891, também relacionadas ao servidor matrícula n.º 1187999. Além disso, ficou pendente de comprovação o ressarcimento do mês de novembro/2006, cuja solicitação enviada à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, define prazo para atendimento. A segunda análise refere-se à documentação complementar apresentada por ocasião do Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, quando a UFG encaminhou a Guia de Recolhimento - GRU e cópias de documentos do SIAFI, Consulta Documento-CONDOC nº 2010GR000127 e Consulta Registro de Arrecadação À CONRA nº 2010RA011946, no valor de R\$ 9.314,83 onde podemos identificar o código do recolhedor 001.409.655/0001-80 À Secretaria da Educação, o mês de competência, dezembro de 2009. Além disso, foram encaminhados cópias de outros expedientes tramitados entre a UFG e a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, referentes ao ressarcimento da cessão do servidor em tela. Assim sendo, consideramos que o ressarcimento referente ao mês de dezembro de 2009 foi efetivado. Além disso, a UFG informou que os recolhimentos dos meses de outubro e novembro/2009 estão sendo reiterados junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. Diante o exposto, mantemos nossa constatação, considerando que a situação encontra-se pendente de comprovação e que a UFG deverá observar com mais rigor a solução dessas pendências.

Item c) Sobre o servidor, matrícula nº 1127519, a UFG manifestou-se nesta oportunidade, informando que está ocorrendo questionamento sobre a responsabilidade do ônus pela cessão do servidor cedido à Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS/MS, ao tempo em que disponibilizou, por meio do Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, cópia do Ofício/DP/UFG/nº 226/2010, de 14.07.2010, encaminhado à ANS/MS cobrando solução para o caso que fora submetido à manifestação da Secretaria de Recursos Humanos/SRH/MPOG. Assim sendo, observamos a necessidade de ser informado o posicionamento atual da referida situação, haja vista que o sobrestamento da questão data de 06.06.2006, quando da elaboração do Parecer nº 06/07 - AGU-PGF-PF-UFG, da Procuradoria Federal da UFG.

Item d) servidor matrícula n.º 1187999: a documentação apresentada demonstra a regularização da pendência.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à UFG que adote as providências no sentido de regularizar plenamente a situação dos ressarcimentos dos servidores cedidos para outros órgãos.

3.1.3.4 CONSTATAÇÃO: (060)

Servidores com mais de 70 anos de idade, exonerados em exercícios anteriores e cadastrados atualmente no SIAPE nas situações Ativo Permanente e Contrato Temporário.

Nesse procedimento são abordadas as ocorrências relativas às trilhas - Servidores com idade igual ou superior a 70 anos ainda na condição de ativo permanente.

Analisamos a citada trilha em 100% dos casos mencionados e observamos a regularidade da situação de 15 das 18 situações mencionadas, relativas a 9 servidores que se encontram atualmente cadastrados no SIAPE como aposentados, que contemplam as seguintes matrículas no Órgão 26235-UFGO: 0298379, 0299928, 0300087, 0300152, 0300534, 0301521, 1348456, 0299076 e 6299076. Outros 3 servidores estão cadastrados na situação "29 CLT-APOS.COMPLEMENTO", conforme matrículas: 1141519, 1141534 e 1141538. Por fim, o servidor de matrícula 6300835 encontra-se na situação "05 SEM VINCULO".

Verificamos, entretanto, que 3 ex-servidores embora constem no cadastro daquele Sistema na situação "Ativo Permanente", os mesmos já haviam sido exonerados em exercícios anteriores e não apresentaram fichas financeiras em 2009.

Os 3 ex-servidores mencionados são: matrícula 0299035, exclusão em 03.04.2000 por exoneração a pedido de cargo efetivo, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112/90;

- matrículas 0403178-UNB (exclusão em 31.08.1994, tendo em vista transferência a pedido, nos termos do então artigo 23, § 1º da Lei nº 8.112/90), 0403178-UFES (exclusão em 22.02.1996, tendo em conta posse em outro cargo inacumulável, conforme artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/90) e 0403178-UFGO (exclusão em 05.08.1999 por exoneração a pedido de cargo efetivo, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112/90);

- matrículas 1141424-UFGO-Contrato Temporário (Exclusão em 22.02.1996 por rescisão de contrato) e 2141424-UFGO-Ativo Permanente (exclusão em 30.12.1997 por exoneração a pedido de cargo efetivo, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112/90).

Constatamos, ainda, que a ex-servidora possui 2 matrículas: 1141519, na situação "29 CLT-APOS.COMPLEMENTO", acima informada e 2141519, que está cadastrada na situação "12 Contrato Temporário", embora tenha sido excluída em 04.07.1996, pelo término do contrato de trabalho.

Dessa forma, solicitamos informações da auditada sobre o cadastro atual desses 4 ex-servidores contemplarem situação "Ativo Permanente" e "Contrato Temporário".

Salientamos, conforme informado, que as demais trilhas não apresentaram ocorrências no âmbito da UFG, sendo as mesmas relativas à: 1) Servidores/Instituidores de pensão que recebem a vantagem da Representação Mensal instituída pelo Decreto-Lei nº 2.333/87. 2) Servidores/Instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão percebendo provento integral. 3) Servidores percebendo a opção referente ao cargo em comissão-DAS/CD ainda nos termos da Lei nº 8.911/94. 4) Pagamento da parcela referente a quintos/décimos em rubricas indevidas. 5) Pagamento de rubricas referentes a cumprimento de decisão judicial sem o devido cadastramento no SICAJ. 6) Servidores com ocorrência de aposentadoria por invalidez ocupantes de cargos efetivos ou em comissão. 7) Relação de servidores que percebem auxílio-alimentação com valores divergentes daqueles estabelecidos pelo MP.

CAUSA:

Desatualização no registro cadastral de ex-servidores no SIAPE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de ter tomado ciência do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 22759/2010/DIMPI - CGU-Regional/GO, recebido em 07.07.2010, a UFG não apresentou manifestação sobre essa constatação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à UFG providenciar a regularização cadastral no Sistema SIAPE dos ex-servidores com mais de 70 anos exonerados em exercícios anteriores que ainda se encontram nas situações Ativo Permanente e Contrato Temporário.

3.1.3.5 CONSTATAÇÃO: (061)

Pendência de registro no Sistema SISAC/TCU de atos de admissão de pessoal.

Verificamos a seguinte situação no contexto da UFG:

- 1) Quanto à evolução da Folha de Pagamento: Não há evoluções significativas na trilha.
- 2) Exercícios anteriores: Não há casos na trilha.
- 3) Servidores aposentados/pensionistas com idade superior a 90 anos. A análise foi realizada em 100% dos casos (11 servidores), estando todos com situação regular.

No entanto, relativamente à trilha: Servidores admitidos, aposentados e instituidores de pensão, informamos que realizamos análise em 100% das ocorrências das trilhas, confrontamos com as informações correspondentes inseridas no Relatório de Gestão 2009 da UFG (que indicaram registro pleno de todos os atos) e constatamos que estavam pendentes de registro 117 atos dentre admissões, aposentadorias e/ou pensões na posição dezembro/2009.

Durante os trabalhos de auditoria em 2010 fizemos nova verificação no Sistema SISAC, data de 08.06.2010, e confrontamos com os dados extraídos do SIAPE e constatamos que existem 1.045 atos de admissão, 219 atos de aposentadoria e 53 atos de pensão aguardando parecer do Controle Interno, sendo que a Universidade havia lançado até esta data todos os atos de aposentadoria e pensão passíveis de registro de 2009 no Sistema SISAC. Assim, em que pese termos observado que os lançamentos estão ocorrendo, ainda encontravam-se pendentes de lançamento 90 atos de admissão do exercício auditado até a presente data da verificação, contrariando portanto, a Instrução Normativa nº 55 de 24/10/2007 do TCU.

CAUSA:

Falta de registro tempestivo pela UFG de atos de admissão no Sistema SISAC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de ter tomado ciência do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 22759/2010/DIMPI - CGU-Regional/GO, recebido em 07.07.2010, a UFG não apresentou manifestação sobre essa constatação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à UFG que proceda de forma tempestiva aos lançamentos no SISAC dos atos de admissão, aposentadoria, pensão e desligamento na forma determinada pelos normativos correspondentes.

3.1.4 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**3.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (068)**

Situações de fracionamento de despesas em fornecimento de refeições e contratações de profissionais de obras e serviços de engenharia.

Em continuidade as análises de processos de dispensa de licitação, deparamos com outras situações de fracionamento de despesas a seguir descritas:

a) O Processo 23070.021994/2009-16, aberto em 27.11.09, refere-se a pagamento de 293 refeições (almoço) pelo valor unitário de R\$ 20,00, totalizando R\$ 5.860,00, fornecidos pela empresa Restaurante Chão Nativo, CNPJ: 01.160.962/0001-70.

O processo 23070.022082/2009-61, aberto na mesma data, refere-se também ao fornecimento de 67 refeições (jantar) pelo valor unitário de R\$ 40,00, totalizando R\$ 2.680,00, fornecidos pela empresa Lancaster Buffet-Lancaster Gril, CNPJ: 06.142.547/0001-08.

Ambos tratam-se de pagamentos de despesa para fornecimento de refeições (almoços e jantares) no período de 29.11 a 05.12.09, cuja soma foi de R\$ 8.540,00, extrapolando, portanto, o limite de dispensa de licitação, caracterizando, dessa forma fracionamento da despesa.

Observamos, ainda, não constar nos processos as justificativas fundamentadas para a realização da despesa, demonstrando a natureza do evento, o público alvo, se for o caso, destacando a finalidade do evento dentro dos objetivos institucionais da UFG.

b) Analisando os processos 23070.000110/2009-90 e 23070.003664/2009-49, realizados por Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, observamos o seguinte:

Contratação de profissionais para elaboração de projetos

Processo	Objeto	Data do Pedido	Valor - R\$
000110/2009-90	Contratação de profissionais para elaboração de Projeto de estrutura e fundações do Edifício de Laboratórios, Administração e Gabinete de Professores - REUNI, do campus de Catalão/GO	07.01.09	12.200,00
003664/2009-49	Contratação de profissionais para elaboração de Projeto arquitetônico para o Edifício de Laboratórios, Administração e Gabinete de Professores - REUNI, do campus de Catalão/GO	10.03.09	15.000,00
Total			27.200,00

Fonte: Processos respectivos.

Inicialmente, consideramos que, por se tratar de uma mesma obra, os serviços relativos à elaboração de projetos poderiam ser realizados na

mesma época, mediante abertura de processo licitatório em tempo suficiente para sua conclusão.

Observamos, ainda que ambas as licitações foram enquadradas no Inciso I do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, entretanto, há de se observar que esse mesmo inciso, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998, veda a realização da despesa quando se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Nesse sentido, entendemos que houve fracionamento de despesas, tendo em vista que a soma das contratações - R\$ 27.200,00, ultrapassou o limite fixado pela legislação - R\$ 15.000,00.

Referendando tal posicionamento, pode ser ressaltado que embora os pedidos tenham sido realizados nos meses de janeiro e março/2009, as contratações somente se efetivaram no mês de junho/2009 com a emissão dos empenhos 2009NE903536, de 24.06.2009, relativamente ao processo nº 23070.000110/2009-30 e 2009NE903178, de 15.06.2009, referente ao processo nº 23070.003664/2009-49.

CAUSA:

Falhas no planejamento da despesa por não realizar procedimento licitatório evitando contratações de serviços ou aquisições emergenciais cuja soma ultrapassa os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 243904/008, a Universidade manifestou sobre cada item separadamente:

Item a) "Informamos que as refeições contratadas pela UFG com os restaurantes Chão Nativo e Lancaster Grill, foram para atender aos participantes do curso "Monitoramento e Análise Meteorológica e Hidrológica", ministrado para os técnicos da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, numa parceria entre a UFG e a SECTEC/GO.

Esclarecemos que os participantes deste evento não receberam diárias e o pagamento das refeições estava previsto no Termo de Cooperação entre a UFG e o Ministério de Ciência e Tecnologia, órgão estatal que financiou o evento.

Esclarecemos, ainda, que pela proximidade do local do evento o almoço foi fornecido pela empresa Restaurante Chão Nativo, que não funciona à noite, e que o jantar foi fornecido pela empresa Lancaster Grill. Não foi observado de fato que a soma das despesas pagas aos dois restaurantes ultrapassava o valor máximo previsto na legislação".

Item b) "Os projetos de arquitetura e de estrutura de concreto/fundações foram contratados sem licitação devido à urgência na elaboração e aprovação dos referidos projetos do REUNI, tendo em vista o atraso desses projetos para a licitação das obras no ano de 2009.

Houve um descompasso de tempo entre a apresentação de propostas e os empenhos, devido à mudança de contratação de pessoa física para pessoa jurídica.

Esclarecemos que na época a UFG estava, em paralelo, encaminhando a

licitação para contratação dos serviços de elaboração desses projetos e outros complementares de engenharia, através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Esclarecemos que esta concorrência, de número 01/2009, foi finalizada posteriormente à contratação dos dois projetos citados".

Após o recebimento e análise do Relatório Preliminar, a UFG, por meio do Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, justificou:

"Informamos que o curso ministrado pela SECTEC, com apoio financeiro do Ministério da Ciência e Tecnologia, teve como público alvo os integrantes de Centros Estaduais de Meteorologia e Hidrologia de todos os estados brasileiros, com exceção dos estados do Mato Grosso e Acre, que não possuem Centros Estaduais. Fica assim caracterizado que estes participantes não possuíam residência em Goiânia e necessitavam, portanto, da cobertura para o pagamento das despesas com alimentação.

Anexamos a este ofício o Termo de Cooperação correspondente, assinado entre a UFG e o MCT, no qual consta explicitamente a previsão do pagamento das despesas com a estadia dos participantes do curso".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

item a) a partir da análise da documentação complementar encaminhada por meio do Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, a UFG encaminha cópia do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito - TDC, datado de 04.11.2009, entre o Ministério de Ciência e Tecnologia e a UFG, onde contempla a realização do Curso Monitoramento e Análise Meteorológica e Hidrológica realizado em Goiânia no período de 29.11 a 05.12.09 atendendo público de Goiânia e de outros estados.

Neste aspecto consideramos pertinente a realização dos gastos com o evento, todavia, salientamos que as justificativas de tais despesas deveriam constar detalhadamente no processo administrativo. Não obstante as informações adicionais mantemos nossa constatação quanto ao fracionamento das despesas, tendo em vista que houve tempo suficiente para realizar procedimento licitatório, considerando a data da assinatura do TDC (04.11.09) e o início da realização do evento (29.11.09).

Item b) Em que pese as justificadas apresentadas mantemos as ressalvas pelas seguintes contra argumentações:

O processo nº 23070.000110/2009-90 foi autuado e teve sua requisição inicial em 07.01.09. Em 29.05.09 a Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG autoriza a contratação da empresa por dispensa de licitação e a emissão da respectiva Nota de Empenho. Em 24.06.09 foi emitido a Nota de Empenho 2009NE903536 no valor de R\$ 12.200,00, ou seja, entre o pedido inicial e a emissão da nota de empenho, houve um lapso de tempo de mais de 5 meses.

O processo nº 23070.003664/2009-49 foi autuado e teve sua requisição inicial em 10.03.09. Em 22.04.09 a Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG autoriza a contratação da empresa por dispensa de licitação e a emissão da respectiva Nota de Empenho. Em 15.06.09 foi emitida a Nota de Empenho 2009NE903178 no valor de R\$ 15.000,00, ou seja, entre o pedido inicial e a emissão do empenho transcorreu mais de 3 meses. Portanto, ficou demonstrado que não foi dada urgência nas tramitações dos processos e que houve tempo suficiente para realizar

um processo licitatório.

Ressaltamos, ainda que ambos os processos foram enquadrados no Inciso I do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, que dispensa licitações para obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 15.000,00. Sendo assim, questionamos, se houve urgência nas contratações, por que não foram enquadrados no inciso IV da mesma lei que trata das situações típicas de urgências quando evidentemente fundamentadas.

Por outro lado, observamos que o processo nº 23070.000110/2009-90, trata de contratação de Projeto de Estrutura e Fundações do Edifício de Laboratórios, Administração e Gabinete de Professores do campus de Catalão/UFG, cujo Pedido de Serviço nº 25/2009 (fl. 02 do processo) foi emitido em 07.01.09. O processo 23070.003664/2009-49, tem como objeto a Contratação de Projetos de Arquitetura para o Edifício de Administração, Laboratórios e Salas de Aula, também para o Campus de Catalão/UFG, cujo Pedido de Serviço nº 111/2009 (fl. 02 do processo) foi emitido em 10.03.09, por isso, indagamos, de que técnica ou meios foram utilizados para elaborar o projeto de estrutura e fundações antes de se conhecer o projeto arquitetônico, em se tratando da mesma obra.

Do exposto, mantemos nossas constatações quanto ao fracionamento das despesas verificadas nos processos em tela.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos a UFG que adote procedimentos junto aos setores do órgão visando evitar o fracionamento de despesa.

3.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (076)

Falhas nos procedimentos de contratação, por dispensa de licitação, da Fundação de Apoio e Pesquisa-FUNAPE (Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 063/2003): falta de justificativa para a contratação; não indicação da razão da escolha da executante; e objeto não devidamente especificado, sem a indicação clara e precisa do resultado almejado.

Dentre os projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio, mediante recursos repassados pela UFG, cuja relação está inserida no Relatório de Gestão 2009, páginas 153 a 156, analisamos os decorrentes dos Contratos nºs 063/2003 e 005/2009, firmados com a FUNAPE, cujos principais dados são os seguintes:

Processo/ Contrato	Objeto	Valor executado em 2009 - R\$
23070.0011695/ 2009-73 063/2003 (7º Termo Aditivo)	Serviços técnicos de apoio à pesquisa, ensino, extensão e de consultoria técnica para implementação e desenvolvimento de atividades visando a melhoria da gestão acadêmica, da Produção Científica, Tecnológica de Extensão Artística e Desenvolvimento Institucional detalhados em Planos de Trabalho que, após acordados pelas partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato	1.257.297,55
23070.0020119/2 009-17 Contrato nº 005/2009	Serviços técnicos de apoio na implementação e no desenvolvimento de atividades previstas no Projeto de Pesquisa denominado Prospecção, Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias e Sistemas de Informação	492.490,00

	Educacionais Interativos Aplicáveis ao Contexto das Escolas Públicas Nacionais	
--	--	--

Relativamente ao processo 23070.0011695/2009-73, formalizado mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, para cobrir despesas referentes ao Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 063/2003, durante o exercício de 2009, observamos as seguintes impropriedades:

a) Não consta qualquer justificativa para a contratação da despesa, informando a razão da escolha do fornecedor e do preço informado, nos termos da Lei nº 8.666/93 (artigo 26, parágrafo único, itens II e III), havendo direcionamento para a contratação da FUNAPE, sendo registrado no "Pedido de Serviço nº 077/2009", folha 02, que se trata de: "Empenho estimativo, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a favor da Fundação de Apoio à Pesquisa-FUNAPE, para cobrir despesas referentes ao objeto do Contrato nº 063/2003, durante o exercício de 2009".

b) O objeto a ser contratado pela dispensa de licitação não foi devidamente especificado, com a indicação clara do resultado/produto que se almejava atingir, haja vista que o Contrato nº 063/2003 contempla objeto genérico, ou seja: "serviços técnicos de apoio à pesquisa, ensino, extensão e de consultoria técnica para implementação e desenvolvimento de atividades visando a melhoria da gestão acadêmica, da Produção Científica, Tecnológica de Extensão Artística e Desenvolvimento Institucional detalhados em Planos de Trabalho que, após acordados pelas partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato".

Assim, em que pese constar explicitamente em cláusulas do referido termo contratual como obrigações da contratante e da contratada, entre outras, respectivamente, a aprovação e a execução de Planos Anuais de Trabalho, com a definição de objetivos, metas e atividades previstas para os referidos exercícios, que serão acompanhados, supervisionados, avaliados e recebidos por Coordenador/Gestor indicado pela contratante, verificamos não estar inserido no processo de dispensa qualquer informação sobre o Plano de Trabalho a ser implementado no exercício de 2009, informando, de maneira clara e efetiva, o que se deseja implementar no exercício, ou seja o objeto do empenho solicitado, havendo, tão somente inserção, sem qualquer numeração e grampeados junto à capa final do processo, de via do referido Contrato nº 063/2003, bem como dos termos aditivos nºs 006 e 007 correlacionados ao mesmo.

Ressalte-se ainda que a falta dessas informações impossibilitou a análise, pela equipe de auditoria, dos pagamentos realizados à FUNAPE, no valor total de R\$ 1.801.240,27, tendo por base as notas fiscais inseridas no processo.

c) Não consta no processo o posicionamento do órgão jurídico da UFG sobre a referida contratação, nos termos definidos pelo artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Essas falhas foram apresentadas ao Gestor pela SA 243904/012, de 01.06.2010, item 5.2, alíneas "b", "c" e "d".

CAUSA:

Não adoção de todos os elementos necessários para a contratação de

fundação de apoio mediante dispensa de licitação, em especial falta de indicação no processo de contratação da requerida justificativa técnica ou acadêmica da necessidade do objeto; bem como falhas na especificação do objeto a ser contratado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A UFG pelo Ofício nº 114/2010/PROAD-UFG, de 10.06.2010, encaminhou as seguintes justificativas:

"a) Justificamos a escolha do fornecedor/contratação com base no Art. 1º, da Lei nº. 8.958/94 que permite contratar, nos termos do inciso XIII, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, "instituição brasileira incumbida de regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional". Entendemos que esta legislação permite a escolha da FUNAPE, fundação vinculada à UFG (Art. 2º, do Estat. da FUNAPE), sem configurar direcionamento.

b) Esclarecemos que o contrato 063/2003, assinado antes do advento do acórdão 2731/2008, tinha, de fato, um caráter genérico para o atendimento anual de diferentes demandas não passíveis de detalhamento antecipado. Chamamos a atenção para o fato de que o contrato 063, assinado entre a UFG e a FUNAPE, data de 2003, e que em anos anteriores não fomos questionados sobre o caráter genérico do mesmo. Após a publicação do referido acórdão a UFG passou a atender as recomendações contidas no mesmo, individualizando os contratos por objeto.

c) Esclarecemos que o posicionamento do órgão jurídico da UFG sobre a referida contratação, consta do processo de contrato 11026/2003-12 (cópia do parecer anexada)".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A partir da documentação analisada e em que pese as argumentações apresentadas, preliminarmente informamos que as mesmas não são passíveis de serem aceitas, pelas razões expostas na sequência.

a) as justificativas técnicas ou acadêmicas necessárias à contratação da despesa devem estar expressamente informadas no processo correspondente, detalhando os motivos de se contratar determinado fornecedor/executante e no preço informado, elementos que propiciarão a ratificação pela autoridade superior, tudo em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

O que se observou no caso concreto é que o pedido inicial do serviço, providenciado pelo setor requisitante, limitou-se a solicitar a emissão de empenho da despesa em favor da FUNAPE, sem qualquer inserção dessas condições requeridas pela legislação para a contratação mediante dispensa de licitação acima mencionadas. E apesar disso, nesse mesmo pedido de serviço houve a autorização da contratação pela autoridade competente.

Nas páginas seguintes do processo a despesa foi enquadrada no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, reconhecida como tal e ratificada.

b) A UFG reconhece o caráter genérico do Contrato nº 063/2003, utilizado "para o atendimento anual de diferentes demandas não passíveis de detalhamento antecipado", ressaltando que o mesmo foi assinado anteriormente à publicação do Acórdão TCU nº 2.731/2008 - Plenário, publicado no DOU de 01.12.2008, informando ainda que "após a

publicação do referido Acórdão a UFG passou a atender as recomendações contidas no mesmo, individualizando os contratos por objeto".

Relativamente a essa última situação informada, a formalização processual não confirmou a prática indicada, visto que a contratação ora analisada desde o pedido inicial foi expressamente vinculada ao Contrato nº 063/2003.

Ressalte-se ainda a argumentação da UFG de que o contrato foi firmado em 2003 com a FUNAPE e em anos anteriores não houve questionamentos sobre o caráter genérico do mesmo. Consideramos que tal assertiva não pode prosperar, visto que a eventual inexistência de atuação do Controle Interno (se for a quem se refere a UJ) não tem o poder de permitir que a Unidade proceda de maneira contrária à legislação, às normas e às demais orientações em geral. Cabe destacar, inclusive, a existência de deliberações do Tribunal de Contas da União especificamente sobre esse assunto, entre as quais o Acórdão 1.516/2005 - Plenário e o Acórdão nº 2.731/2008 - Plenário, que a própria UFG fez menção, existindo até aquelas anteriores à própria assinatura do Contrato nº 063/2003, como é o caso da Decisão nº 655/2002 - TCU - Plenário, pela qual foram delimitados os aspectos essenciais para contratações firmadas pelas IFES com suas fundações de apoio, por intermédio da dispensa de licitação prevista no art. 1º da Lei nº 8.958/1994, entre eles que: "...o contrato deve estar diretamente vinculado a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico".

c) Em que pese não constar na Lei nº 8.666/93 a obrigatoriedade de se submeter à apreciação jurídica as minutas de termos aditivos, consideramos de bom alvitre que a UFG efetuassem tal providência, visando à verificação da adequação quanto aos aspectos jurídicos dos procedimentos afetos a contratação em foco, em especial para ser verificado se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação. A esse respeito, cabe destacar que em tópico específico deste Relatório foi registrada constatação sobre a extrapolação do prazo de vigência.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à UFG que em processos de contratação por dispensa de licitação, com base no inciso XIII da Lei nº 8.666/93, implante rotinas que possibilitem, nessas contratações, entre outras: a inserção da necessária justificativa técnica ou acadêmica; a explicitação das razões da escolha do prestador do serviço e do preço ofertado; a definição precisa do objeto e a anexação do posicionamento do órgão de assessoramento jurídico da Instituição.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomendamos ainda que a UFG observe com rigor as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, notadamente o art. 38, atuando um único processo para cada procedimento licitatório, ao qual serão juntados o contrato e respectivos termos aditivos, assim como os demais documentos relativos à licitação.

3.1.4.3 CONSTATAÇÃO: (077)

Falhas nos procedimentos de contratação, por dispensa de licitação, da Fundação de Apoio e Pesquisa-FUNAPE (Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 063/2003: extrapolação, no exercício de 2009, da duração do Contrato nº 063/2003 além do prazo limite de 60 meses definido em cláusula, sem demonstração das respectivas justificativa e autorização; acréscimo no valor contratual ocorrido em 2007, com vigência a partir de 01.01.2008, em percentual superior ao permitido pela legislação.

Continuando a análise da contratação da FUNAPE, realizada por dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, decorrente do Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 063/2003, processo nº 23070.0011695/2009-73, verificamos outras falhas, a seguir relacionadas.

a) Extrapolação em 2009 da duração do Contrato nº 063/2003, mediante a assinatura do Termo Aditivo nº 007 ao referido Contrato.

Observamos que a Cláusula Sexta - Da Duração e da Vigência do Contrato nº 063, firmado em 31.12.2003, entre a UFG e a Fundação de Apoio à Pesquisa-FUNAPE, definiu que o referido contrato vigeria até 31.12.2004, "a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos equivalentes ao exercício financeiro, até o limite de sessenta meses".

Assim e em que pese constar no processo apenas os termos aditivos nºs 006, de 20.12.2007 e 007, de 30.12.2008, que prorrogaram, respectivamente, a vigência do contrato para os períodos de 01.01 a 31.12.2008 e de 01.01 a 31.12.2009, ficou demonstrado, pelo último aditivo, que foi superada a duração do Contrato nº 063, além do limite estipulado de 60 meses, contemplando, durante o exercício de 2009, 61 a 72 meses de vigência contratual, contrariando, assim, a legislação pertinente (Lei nº 8.666/93, artigo 57) e a cláusula sexta do referido termo contratual .

b) Acréscimo no valor contratual ocorrido em 2007, com vigência a partir de 01.01.2008, em percentual superior ao permitido pela legislação.

Frisando novamente o fato de se ter anexado ao processo somente os documentos acima mencionados, observamos que o termo aditivo nº 006/2007, cláusula terceira, alterou o valor total do Contrato nº 063/2003 - de R\$ 1.500.000,00 para o valor anual de R\$ 105.000.000,00, gerando um acréscimo de 7.000%, limite superior ao permitido pela legislação, ou seja, até 25% do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/93, artigo 65), sem registro de qualquer justificativa sobre o fato.

c) Observamos ainda que no Contrato nº 063/2003 consta entre as obrigações da contratada (cláusula sétima) a manutenção de conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução de cada Plano de Trabalho, bem como que seja possibilitado aos Coordenadores dos PTs o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos (alíneas "d" e "e").

Constatamos, no entanto, que no referido instrumento contratual não há qualquer informação sobre tal conta bancária, dificultando,

sobremaneira o acompanhamento financeiro dos recursos repassados à contratada, havendo, inclusive, entre as notas fiscais emitidas pela FUNAPE e pagas pela UFG, no âmbito do respectivo processo, indicação de 2 contas diferentes, atreladas a 3 centros de custos distintos 03.032, 21.014 e 34.022, sobre os quais também não foram disponibilizadas quaisquer informações quando dos pagamentos realizados.

O Gestor foi informado dessas falhas por intermédio da SA 243904/012, de 01.06.2010, item 5.2, alíneas "e.1", "e.2" e "e.5".

CAUSA:

Não atuação de forma tempestiva na prorrogação de termo contratual, bem como não observância das regras definidas pela legislação para acréscimo de valor contratual.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Sobre essas constatações, assim se manifestou a UFG pelo Ofício nº 114/2010/PROAD-UFG, de 10.06.2010:

"...

- Falhas verificadas na formalização e publicação do termo contratual:
a) Em relação à duração do contrato 063/2003, mediante o termo aditivo 006, não se discorda que, inicialmente, o limite estipulado de vigência era 60 (sessenta) meses, ou seja, até 31/12/2008, obedecendo-se o inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

Todavia, o § 4º do mesmo artigo, aplicável à contratação das Fundações de Apoio pelas Instituições Federais de Ensino Superior por dispensa de licitação (Lei 8958/94, art. 1º; e Decreto 5205/94, art. 1º, § 5º), permite, em caráter excepcional, devidamente justificado, a prorrogação do prazo de 60 (sessenta) meses por até 12 (doze) meses.

Além de não se verificar a extrapolação em 2009 da duração do contrato diante do fundamento jurídico apresentado, frise-se que, no final do ano de 2008, as Instituições Federais de Ensino Superior estavam impactadas pelo Acórdão 2731/2008 (DOU de 01/12/2008) que, no item 9.2.1.1, consignou a necessidade de "individualização do contrato por projeto devidamente aprovado pelo órgão competente da IFES" quando da determinação ao Ministério da Educação que "no prazo de 180 dias a contar da ciência desta deliberação, institua ato normativo regulamentando o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio" (item 9.2, caput).

No caso, como a UFG possuía diversos projetos amparados no contrato 063/2003 de objeto genérico e que individualizava os projetos no momento da elaboração do plano de trabalho, e a regulamentação do Ministério da Educação não ocorreria antes de 31/12/2008 (e ainda não se efetivou), os princípios da eficiência e da razoabilidade recomendaram a prorrogação consoante o § 4º do artigo 57 da Lei 8666/93, sob pena de graves prejuízos ao interesse público envolvido na execução dos projetos.

Por outro lado, mesmo ainda sem a regulamentação pelo Ministério da Educação, a Controladoria Regional da União no Estado de Goiás, pelo exame de outros procedimentos de contratação das Fundações de Apoio pela UFG, já pode observar a preocupação e a determinação da Administração Superior para o imediato cumprimento das diretrizes

fixadas no acórdão referido, especialmente no sentido de que o contrato e o plano de trabalho sejam individualizados por projetos devidamente aprovados pelo órgão competente, medida que, obviamente, a partir das considerações dos órgãos de controle (CGU, AGU e outros), comportará os indispensáveis acertos.

Esclarecemos ainda que o processo indicado no item 5.2, 23070.0011695/2009-73, é o de pagamento. Esclarecemos ademais que constam no processo do contrato, de número 23070.011026/2003-14, a documentação correspondente ao parecer jurídico e demais termos aditivos, conforme detalhamento abaixo:

Discriminação	Páginas
<i>Parecer Jurídico</i>	12 a 16
<i>Contrato 63</i>	47 a 54
<i>Termo Aditivo 01</i>	57 a 58
<i>Termo Aditivo 02</i>	60 a 61
<i>Termo Aditivo 03</i>	62 a 63
<i>Termo Aditivo 04</i>	64 a 65
<i>Termo Aditivo 05</i>	66 a 67
<i>Termo Aditivo 06</i>	68 a 69
<i>Termo Aditivo 07</i>	70 a 71

b) O valor de R\$ 105.000.000,00 estabelecido no Aditivo 06 de 2007, ao contrato 063/2003, foi superestimado. Ressalte-se que até a edição do acórdão TCU 2731/2008, era prática comum o repasse de recursos à fundação de apoio, quando estes eram alocados para a instituição nos últimos dias do exercício, sem prazo hábil para a execução no mesmo exercício. Este alto valor foi estabelecido, possivelmente, como medida preventiva para o caso de a universidade vir a receber recursos vultosos no final de exercício. De qualquer forma vale ressaltar que em 2009 pagamos para a FUNAPE um total de R\$ 1.257.297,55, valor muito inferior ao estipulado neste aditivo, configurando a não utilização do limite previsto no Aditivo. Vale destacar, a propósito deste assunto, o texto do acórdão TCU 1386/2010, do Ministro Aroldo Cedraz, publicado no DOU de 04/01/2010, no qual se lê: "...Todavia, é razoável aceitar os argumentos do responsável, vez que, segundos os elementos apresentados pelo gestor (fls. 151/70 do anexo 1), a celebração desses convênios ocorreu em razão de a liberação dos recursos ter ocorrido no final do exercício, sem tempo hábil para a realização de processo licitatório até o fechamento do exercício.

c) Esclarecemos que o centro de custo 03.032 está associado à conta BB 411607-0, que o centro de custo 21.014 está associado à conta BB 344.315-9 e que o centro de custo 34.022 está associado à conta BB 001.600-4, na agência 0086-8. Apesar de não constar no instrumento contratual (063/2003), estes três centros de custos estão associados a contas bancárias distintas, o que permite o acompanhamento das despesas executadas em cada um deles. Esclarecemos que a partir de outubro/2009 a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) passou a repassar os recursos do convênio SUS com o Laboratório Rômulo Rocha da Faculdade de Farmácia da UFG e com o Laboratório de Doenças Infecciosas e Parasitárias do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da UFG, que até então eram repassados para a FUNAPE, para a conta única da UFG. Os repasses para os centros de custo 21.014 (R\$ 37.414,65) e 34.022 (R\$ 99.900,44) da FUNAPE, no âmbito do contrato

063, aconteceram para saldar despesas já contratadas nestes centros de custo e para não inviabilizar as atividades destes laboratórios.

Informamos que no caso do Laboratório Rômulo Rocha (CC 21.014) foi repassado à UFG um valor de R\$ 290.233,23 pela SMS, sendo que o valor remanescente de R\$ 252.818,58 foi executado pela própria UFG. No caso do Laboratório de Doenças Infecciosas e Parasitárias do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública (CC 34.022) foi repassado à UFG um valor de R\$ 99.944,00 pela SMS, sendo que o valor remanescente de R\$ 43,56 foi executado pela própria UFG. Informamos finalmente que em 2010 toda a execução dos recursos da SMS vinculados a estes dois laboratórios, está sendo efetivada pela UFG".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista as justificativas apresentadas, tecemos as seguintes considerações.

a) No tocante à extrapolação do prazo de duração do Contrato nº 063/2003 pela documentação disponibilizada ficou evidenciada essa situação, visto que o referido termo foi assinado em 31.12.2003, com vigência inicial a partir de sua assinatura até 31.12.2004, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, o que corresponde à data final de 31.12.2008, conforme estipulado na cláusula sexta do termo contratual.

Assim, a cronologia observada não deixa dúvidas quanto à extinção do prazo previsto, o que impediria a sua prorrogação.

Dessa forma, a argumentação da UFG de que essa extrapolação não se verificou tendo em vista que o artigo 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 permite, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, a prorrogação do prazo de 60 meses por até 12 meses, também não pode ser aceita haja vista que em nenhum momento foi abordada essa excepcionalidade, tanto no Termo Aditivo nº 07/2008, quanto nos autos do processo nº 23070.011695/2009-73, ou seja, tal prerrogativa não foi utilizada pela UFG. Aliás ao rigor da própria cláusula sexta do Contrato nº 063/2003, as prorrogações da duração poderiam ocorrer até o limite de 60 meses - até 31.12.2008.

Assim, a situação deixa transparecer que a extinção do prazo do Contrato nº 063/2003, a partir de 01.01.2009, passou de forma despercebida pela UJ. Essa questão demonstra a importância de o órgão de assessoramento jurídico da Unidade ser acionado nos momentos de prorrogação contratual, o que não foi realizado pela UFG.

b) Quanto à justificativa apresentada sobre o acréscimo do valor contratual no percentual de 7.000%, consideramos também que a mesma não pode ser acatada, visto que embora a UFG não tenha efetivamente utilizado o valor total acrescido, tal alteração não encontra respaldo na legislação, nem tampouco foi prevista pelas cláusulas do Contrato nº 063/2003.

Relativamente a seguinte afirmação da UJ: "Ressalte-se que até a edição do acórdão TCU 2731/2008, era prática comum o repasse de recursos à fundação de apoio, quando estes eram alocados para a instituição nos últimos dias do exercício, sem prazo hábil para a execução no mesmo exercício. Este alto valor foi estabelecido, possivelmente, como medida preventiva para o caso de a universidade

vir a receber recursos vultosos no final de exercício", consideramos que mesma também não pode ser aceita, tratando-se de prática não possibilitada pela normas de execução orçamentária, havendo, inclusive, solicitação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento-SPOA do Ministério da Educação, órgão setorial de orçamento e programação financeira daquele Ministério, encaminhada via mensagem SIAFI nº 2010/0254482, de 04.03.2010, para todas as suas unidades vinculadas, para que fossem efetuados os cancelamentos de eventuais empenhos que tenham por beneficiários a própria unidade gestora e em nome de fundações de apoio. Cabe destacar que essa mensagem é decorrente de determinação inserida no próprio Acórdão TCU nº 2.731/2008-Plenário.

c) Por outro lado, as informações relativas à não manutenção de uma conta bancária específica pela contratada também, a nosso ver, carecem de maior fundamentação, haja vista que a UFG não observou regra formalmente inserida no Contrato nº 063/2003. Além disso, conforme já ressaltado, ao não exigir essa obrigação por parte da FUNAPE, dificultou o acompanhamento, pelos coordenadores dos planos de trabalhos correspondentes, das ações vinculadas às movimentações bancárias realizadas, bem como o acesso à emissão de extratos correspondentes.

Destaque-se ainda que os centros de custos (03.032, 21.014 e 34.022) e as contas do Banco do Brasil relacionadas (411.607-0, 344.315-9 e 001.6004) ora informados pela UFG, não estão inseridos em nenhum dos documentos anexados aos autos do processo nº 23070.011695/2009-73, em especial aqueles afetos diretamente à realização das ações previstas no Contrato nº 063/2003. Observamos que somente durante a apresentação das notas fiscais emitidas pela FUNAPE foram informados os centros de custos e 2 das 3 contas bancárias, corroborando para demonstrar a dificuldade gerada no acompanhamento das atividades realizadas no projeto.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à UFG que observe com rigor os prazos de duração e vigência dos termos contratuais, atuando de forma tempestiva e segundo os ditames da legislação para evitar extrapolação desses prazos; bem como que proceda aos acréscimos contratuais nos exatos limites previstos pela legislação.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomendamos ainda que a UFG observe com rigor as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, notadamente o art. 38, atuando um único processo para cada procedimento licitatório, ao qual serão juntados o contrato e respectivos termos aditivos, assim como os demais documentos relativos à licitação.

3.1.4.4 CONSTATAÇÃO: (078)

Falhas observadas no acompanhamento pela UFG das ações realizadas no âmbito do Termo Aditivo nº 007/2008 ao Contrato nº 063/2003: atesto, por servidores da UFG, e posterior pagamento de notas fiscais emitidas pela FUNAPE que apresentavam descrição genérica e sem detalhamento das ações realizadas; pagamentos de notas fiscais que contemplaram despesas anteriores à contratação e correspondente empenho efetuados em 2009.

Ainda no tocante à contratação da FUNAPE, realizada por dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, decorrente do Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 063/2003, processo nº 23070.0011695/2009-73, verificamos outras inconsistências, a seguir relacionadas.

- Falhas observadas no atesto e pagamento das notas fiscais emitidas pela FUNAPE no exercício de 2009.

a) Em que pese as diversas notas fiscais emitidas pela FUNAPE no âmbito do processo nº 23070.0011695/2009-73 contemplarem, na descrição dos serviços, informação genérica, com a indicação de "centros de custos", de projetos diversos ou até mesmo de previsão de gastos, com base em meses precedentes, impossibilitando, dessa forma, a análise sobre a pertinência das despesas apresentadas, as mesmas foram atestadas por servidores da UFG e pagas.

Como decorrência do fato de que no processo disponibilizado faltaram informações básicas que permitissem identificar efetivamente as atividades realizadas no âmbito do Contrato nº 063/2003, em especial o Plano de Trabalho válido para o exercício de 2009, conforme anteriormente mencionado, bem como relatórios de acompanhamento e avaliação elaborado pela UFG, ficou impossibilitada a análise pela equipe de auditoria da regularidade das despesas informadas pela FUNAPE.

Observamos, entretanto, que mesmo com essa deficiência na documentação anexada aos autos, foram apresentadas pela FUNAPE, durante o exercício de 2009, 13 notas fiscais, abaixo detalhadas, que foram atestadas por servidores da UFG e pagas, nos valores apresentados, algumas, inclusive, em 2010, mediante reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

NF/Data	Descrição dos Serviços	Valor Bruto - R\$	Pagamento/ Data
022629, de 14.07.2009	"Repasse de recurso ref. a despesas executadas no Centro de Custo 03.032 no mês de maio/2009".	162.756,11	2009OB809239, de 27.07.2009
022904, de 21.07.2009	"Repasse de recurso ref. a despesas do C. Custo 03.032 no período de 01/06/2009 a 30/06/2009".	133.389,92	2009OB809139, de 23.07.2009
023474, de 18.08.2009	"Recurso para cobrir despesas de custeio, relativas ao Contrato 63/2003 celebrado entre a FUNAPE e a Universidade Federal de Goiás-UFG".	150.000,00	2009OB8109326, de 19.08.2009
024337, de 07.10.2009	"Relação de despesas com celetistas do Projeto Rômulo Rocha, Recurso SUS, Centro de Custo: 21.014, ref. ao mês setembro de 2009, como parte das atividades do Contrato 063/2003-UFG".	37.414,65	2009OB814309, de 08.10.2009
024652, de 22.10.2009	"Repasse de recurso referente a despesas executadas no Centro de Custo 03.032 no período de 01/07/2009 a	142.742,38	2009OB815429, de 23.10.2009

	31/07/2009".		
024797, de 05.11.2009	"Referente a despesas com celetista do Projeto Rômulo Rocha, Recurso SUS, no Centro de Custo 21.014, ref. ao mês outubro de 2009, como parte das atividades do Contrato 063/2003-UFG".	41.079,55	2009OB817070, de 12.11.2009
025093, de 19.11.2009	"Repasse de recursos referente a despesas executadas no Centro de Custo: 03.032 no período de 01/08/2009 a 31/08/2009".	99.039,59	2009OB818592, de 04.12.2009
025094, de 19.11.2009	"Repasse de recursos referente a despesas executadas no Centro de Custo: 03.032 no período de 01/09/2009 a 30/09/2009".	110.974,91	2009OB818593, de 04.12.2009
025214, de 25.11.2009	"Recurso para cobrir despesas de custeio, relativas ao Contrato 63/2003 celebrado entre a FUNAPE e a Universidade Federal de Goiás-UFG".	280.000,00	2009OB818594, de 04.12.2009
025221, de 25.11.2009	"Recurso para cobrir despesas de custeio, referente ao Projeto Análise Epidemiológica Clínica e Laboratorial de Doenças Infecciosas e Parasitárias da População da Grande Goiânia, (PTR 01/2009, Centro de Custo 34.022)".	99.900,44	2009OB818595, de 04.12.2009
Soma - Exercício 2009		1.257.297,55	
025546, de 15.12.2009	"Repasse de recursos referente a despesas executadas no Centro de Custo 03.032 no período de 01/11/2009 a 30/11/2009".	130.750,21	2010OB801925, de 26.02.2010
025549, de 15.12.2009	"Repasse de recursos referente a despesas executadas no Centro de Custo 03.032 no período de 01/10/2009 a 31/10/2009".	116.171,70	
025550, de 15.12.2009	"Repasse de recursos referente a previsão de despesas do mês de dezembro/2009 executadas no Centro de Custo 03.032 tendo como base de cálculo a média dos três últimos meses".	297.020,81	2010OB801926 e 2010OB801927, de 26.02.2010
Total		1.801.240,27	

Quanto ao atesto sobre a efetiva realização das despesas, observamos que os mesmos foram efetuados por servidores da PROAD/UFG, quais sejam: engenheiro matrícula n.º 0300841 - Coordenador de Administração e contadora matrícula n.º 0300336 - Coordenadora de Finanças.

Relativamente ao assunto, observamos constar na cláusula segunda - do Acompanhamento e Avaliação do Contrato n.º 063/2003, que a PROAD

é o "Gestor encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da Contratante e será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito dos Planos de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações nos mesmos". Foi informado ainda na referida cláusula, que para cada Plano de Trabalho haverá um Coordenador, indicado pela Chefia do setor relativo às atividades do PT.

A cláusula nona - da Supervisão dos Serviços reafirma que a execução das atividades contratuais será acompanhada e supervisionada pelo Gestor designado pela UFG.

Em que pese essas determinações, observamos que nos autos não consta qualquer informação sobre a indicação do Gestor e do Coordenador do objeto contratado, sendo que foram realizados pagamentos para 3 centros de custos distintos (21.014, 03.032 e 34022), conforme registrado nas notas fiscais detalhadas no quadro acima.

- Relativamente a esses pagamentos, observamos, ainda as seguintes situações:

b) Duas das notas fiscais pagas (022629 e 022904) são relacionadas a despesas de maio e junho/2009, anteriores, portanto, ao processo em análise, que foi aberto em 03.07.2009, sendo a dispensa pertinente sido ratificada pela autoridade competente na mesma data, ocasião em que também foi empenhada, sendo o extrato correspondente publicado em 06.07.2009 no DOU como condição de eficácia. Dessa forma, tais documentos fiscais, em que pese serem emitidos em meados de julho/2009, considerando a legislação vigente sobre execução orçamentária e financeira, não poderiam ser cobertos pelo empenho referente à Dispensa nº 1.013/2009. Essa situação demonstra que essas despesas foram realizadas sem prévio empenho.

c) Conforme pode ser observado o valor total das despesas relativas ao exercício de 2009, constantes nas diversas notas fiscais e que foram pagas pela UFG, atingiu o montante de R\$ 1.801.240,27, valor superior ao que foi oficialmente ratificado pela autoridade competente no âmbito do processo nº 23070.0011695/2009-73 - R\$ 1.500.000,00, mesmo considerando o valor que foi pago em 2010 por reconhecimento de dívidas, classificadas como despesas de exercícios anteriores - R\$ 272.888,27.

Observamos a seguinte execução orçamentária-financeira relativa ao processo nº 23070.0011695/2009-73:

Empenhos de 2009	Empenhos de 2010
2009NE904549-ND 33.90.39:	2010NE900204-ND 33.90.92:
- valor original de emissão - R\$ 150.000,00	- valor original e total emitido - R\$ 272.888,27
- valor total emitido - R\$ 1.257.560,05	- valor liquidado e pago em 2010 - R\$ 272.888,27
- valor liquidado e pago em 2009 - R\$ 1.257.297,55	
- valor inscrito em Restos a Pagar em 2009 - R\$ 262,50	
- valor do Restos a Pagar pago em	

2010 - R\$ 262,50	
2009NE910458-ND 33.90.39	
- valor original e total emitido - R\$ 270.791,95	
- valor inscrito em Restos a Pagar em 2009 - R\$ 270.791,95	
- valor do Restos a Pagar pago em 2010 - R\$ 270.791,95	

Como se observa, a UFG para quitar a despesa relacionada à NF nº 025550, no valor de R\$ 297.020,81, emitiu novo empenho em 2010 - 2010NE900204, no valor de R\$ 272.888,27, inserido no quadro anterior, classificado indevidamente como despesas de exercícios anteriores - ND 33.90.92, haja vista que tal valor deveria ter sido empenhado à conta dos créditos orçamentários do exercício de 2009.

Essa situação reforça a situação observada quanto às falhas no acompanhamento realizado pela UFG nas despesas relacionadas ao Termo Aditivo nº 007/2008 ao Contrato nº 063/2003.

d) Conforme já destacado, não há qualquer menção no processo de informações que permitam correlacionar os centros de custos e os projetos registrados nas notas fiscais com o objeto do Contrato nº 063/2003, bem como não constam quaisquer informações sobre o acompanhamento, supervisão e avaliação das diversas atividades realizadas pelo órgão repassador dos recursos financeiros, qual seja a UFG, conforme determinado pelo próprio instrumento contratual em diversas cláusulas. Além disso, não há nenhuma abordagem dos Relatórios Trimestrais das atividades realizadas no âmbito dos PTs, a serem apresentados pela FUNAPE.

e) Dentre os pagamentos realizados, merece comentário mais específico o correlacionado à NF 025550, emitida em 15.12.2009, que se refere à previsão de despesas do mês de dezembro/2009 executadas no Centro de Custo 03.032 tendo como base de cálculo a média dos três últimos meses, ou seja, tal documento fiscal ao invés de destacar os serviços realizados, contempla estimativa de gastos com base em meses anteriores, demonstrando situação que não encontra respaldo nas regras da execução do Contrato nº 063/2003, nem tampouco da legislação pertinente. Em que pese isso, a referida NF foi atestada e paga pela UFG.

Por fim, cabe lembrar que a UFG incorreu novamente em constatações observadas em exercício anterior, entre as quais: a) falhas no controle de acompanhamento de recursos de convênio repassados à FUNAPE, e na demonstração da vinculação das despesas efetuadas com o objeto do convênio, conforme apontado no tópico 3.1.3.2 do Relatório nº 224780/2009 - 2ª Parte e b) Ausência de Relatórios, pareceres ou outros documentos relativos ao acompanhamento da execução do convênio por parte da UFG, de acordo com o contido no tópico 3.1.3.10 do referido Relatório.

Diante dessas falhas questionamos o Gestor pela SA 243904/012, de 01.06.2010, item 5.2, alíneas "f" a "f.1.5".

CAUSA:

Falhas no acompanhamento pela UFG da execução do contrato mantido com

a FUNAPE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Segundo a UFG, em resposta encaminhada pelo Ofício nº 114/2010/PROAD-UFG, de 10.06.2010:

"Falhas observadas no atesto e pagamento das notas fiscais emitidas pela FUNAPE no exercício de 2009.

b) Reconhecemos o atraso da tramitação do processo de dispensa 1.013/2009, que resultou na situação mencionada acima. Devido ao acúmulo de atividades e as carências de pessoal não atentamos para a questão do prazo para a emissão do empenho, possivelmente pelo fato de o contrato 063/2003 estar em plena vigência.

c) Esclarecemos que o valor estimado para as despesas de 2009 foi de R\$ 1.500.000,00, conforme documento às fls. 02 do processo 23070.011695/2009-73. O montante das despesas pagas em 2009 foi de R\$ 1.257.297,55, inferior, portanto, ao valor estimado. Considerando as despesas pagas em 2010, no montante de R\$ 543.942,72, o valor total pago foi de R\$ 1.801.240,27, superior ao valor estimado em 20,08%, mas ainda assim inferior ao limite de 25% permitido legalmente.

d) Informamos inicialmente que, a partir do Termo Aditivo 04, de 24/08/2006, a exigência de apresentação de relatórios pela FUNAPE passou a ser semestral (e não trimestral).

Esclarecemos que a UFG procurou, dentro de suas possibilidades operacionais, limitada pela carência de pessoal e de infra-estrutura, atender em 2009 às recomendações do Acórdão 2731/2008, que tratou da relação entre as IFES e suas Fundações de Apoio. Ressalte-se que assim procedendo nos antecipamos ao MEC, uma vez que até a presente data este ministério não materializou em Portarias (e outros instrumentos legais) as recomendações contidas no referido acórdão. Estamos buscando o aprimoramento do processo de acompanhamento da execução de recursos transferidos à FUNAPE, por meio das seguintes medidas: a) qualquer solicitação de despesa é precedida de autorização da PROAD, b) os pagamentos somente são autorizados após a efetiva comprovação da prestação dos serviços e c) cobrança à FUNAPE do encaminhamento semestral do relatório das despesas realizadas. Lembramos ainda que todos os contratos assinados com a FUNAPE a partir de 2009, atendem às recomendações contidas no Acórdão 2731/2008, como a individualização dos mesmos, a abertura de conta específica, apresentação de relatórios semestrais, etc".

Além disso, encaminhou o Ofício nº 117/2010/PROAD-UFG, de 15.06.2010, referindo-se dessa forma ao tópico 1 (alínea "f.1" da SA):

"Falhas observadas no atesto e pagamento das notas fiscais emitidas pela FUNAPE no exercício de 2009.

Informamos que estão anexadas a esta resposta a documentação da FUNAPE, com o detalhamento das despesas constantes nas notas fiscais.

Quanto ao questionamento sobre a não identificação de um gestor quando da assinatura do Contrato 063/2003, o nosso entendimento foi o de que, na falta deste, a PROAD, na pessoa do Pró-Reitor e dos assessores do Pró-Reitor, todos designados por Portaria, estavam habilitados para exercer esta gestão".

Como anexos foram enviadas cópias das relações de pagamentos do Centro de Custo 03.032, referentes aos períodos de maio a dezembro/2009, exatamente nos valores das notas fiscais detalhadas neste tópico.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas ora enviadas pelo Gestor, a nosso ver, não são suficientes para elucidar as impropriedades elencadas nesse tópico pelos motivos abaixo detalhados.

Em que pese a UFG ter encaminhado os comprovantes das despesas relativas às notas fiscais detalhadas neste tópico, ressaltamos que essa documentação teria que estar anexada junto aos autos do processo de contratação e pagamento. Além disso, não houve qualquer abordagem da UJ sobre o Plano de Trabalho do exercício de 2009, bem como outros eventuais relatórios de acompanhamento e avaliação das metas realizadas.

Ainda sobre esse tópico, consideramos que a argumentação da UFG no sentido de que na falta de nomeação de um gestor responsável pelo acompanhamento, entende que a PROAD, incluindo o Pró-Reitor e os seus assessores, estavam habilitados para exercer tal atribuição, não pode ser aceita na sua totalidade, visto que não basta estar lotado na PROAD, o servidor responsável pelo atesto teria que ser aquele nomeado para tal tarefa, e não havendo esse, essa competência estaria a cargo de servidores que efetivamente tenham acompanhado a realização das ações afetas ao Projeto em análise.

Quanto aos pagamentos das notas fiscais 022629 e 022904, relativas a despesas de maio e junho/2009, o Gestor reconheceu a falha, resultada, segundo ele, do atraso na tramitação do processo de dispensa nº 1.013/2009. Como ressaltamos, essa situação demonstra realização de despesas sem prévio empenho, prática vedada pela legislação e que foi observada em ocorrências narradas em outros tópicos deste Relatório. No que se refere ao acréscimo de pagamentos realizados, quando comparado com o valor oficialmente contratado e ratificado, a UFG informou que tal acréscimo - 20,08% é inferior ao limite permitido pela Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que apesar dessa possibilidade estar prevista na legislação (Lei nº 8.666/93, artigo 65, parágrafo 1º), o Contrato nº 063/2003 e o Termo Aditivo nº 007/2008, que definiram as regras para a execução das ações a serem executadas pela FUNAPE no exercício de 2009 não incluíram expressamente tal mandamento entre suas cláusulas, impossibilitando, assim, a invocação desse acréscimo.

Relativamente às informações da UFG constantes no último parágrafo no sentido de buscar o aprimoramento do processo de acompanhamento dessas despesas, ressaltamos novamente, que no processo disponibilizado, não houve anexação de qualquer documento correspondente (plano de trabalho para o exercício, detalhando as metas previstas e o cronograma de desembolso, relatórios semestrais e/ou gerenciais, elaborados pela FUNAPE e pela UFG, comprovando efetivamente a prestação dos serviços, extratos bancários das contas específicas e referidas conciliações, etc).

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à UFG que implemente rotinas que possibilitem o efetivo gerenciamento e acompanhamento das ações realizadas nos âmbitos dos

contratos firmados com a FUNAPE, evitando ocorrências de falhas na execução e nos pagamentos contratuais.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomendamos ainda que a UFG observe com rigor as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 38, atuando um único processo para cada procedimento licitatório, ao qual serão juntados o contrato e respectivos termos aditivos, assim como os demais documentos relativos à licitação.

3.2 EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CATALÃO

3.2.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (052)

Inconsistências observadas em processos de dispensa de licitação: falta de caracterização da situação emergencial e falhas na cronologia apresentada.

Analisando os processos a seguir, verificamos o seguinte:

Dispensa de Licitação para locação de veículos

Processo	Modalidade/ Embasamento	Objeto	Data da Abertura	Valor - R\$
010838/2009-20	Dispensa de Licitação nº 1715/09 Artigo 24, inciso IV	Locação de Veículos - Ônibus com 44 lugares ou superior, com motorista, para Goiânia.	18/06/2009	207.000,00
015159/2009-47	Dispensa de Licitação nº 1714/09 Artigo 24, inciso IV	Locação de Veículos - Ônibus com 44 lugares ou superior, com motorista, para Catalão.	31/08/2009	154.000,00
015431/2009-99	Dispensa de Licitação nº 1719/09 Artigo 24, inciso IV	Locação de Veículos - Micro-ônibus com 22 a 27 lugares, com motorista, para Goiânia.	03/09/2009	67.500,00
016006/2009-17	Pregão Eletrônico nº 337/2009	Locação de Veículos, tipo ônibus, micro-ônibus, sedan 1.4 e van executiva, todos com motoristas, de acordo com as conveniências e necessidades	09/09/2009	Cancelado

		da UFG.		
Total				428.500,00

Fonte: Processos respectivos.

Referidos processos estão intimamente interligados, haja vista que contemplam objetos semelhantes, fazem referência ao mesmo processo licitatório - processo nº 23070.016006/2009-17 - Pregão Eletrônico 337/2009 e foram contratados mediante dispensa de licitação, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa ...).

Analisando os referidos processos, observamos inconsistências entre as informações, indicando a falta de caracterização da situação emergencial alegada pela UFG para as referidas contratações, conforme pode ser verificada na sequência.

Pela cronologia apresentada no quadro acima, observa-se que os processos de dispensa de licitação foram abertos/autuados anteriormente ao processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 337/2009.

Dessa forma, o referido processo licitatório não poderia ser utilizado como referência para a justificativa dos demais, conforme explicitamente mencionado nos processos anteriormente detalhados.

Em que pese essa situação, ao analisarmos os citados processos de dispensa de licitação, todos abertos/autuados anteriormente ao processo 23007.016006/2009-17, constatamos que os correspondentes Termos de Referências, todos datados de 01/09/2009, apresentam idêntico teor, diferenciando-se somente em relação ao processo formalizado em cada dispensa, ao tipo de veículo e à cidade/unidade acadêmica a ser prestado o serviço.

Assim, detalhando esses Termos de Referências, em especial as justificativas apresentadas para as contratações, por dispensa de licitação, de cada um dos objetos, verificamos que as mesmas são idênticas, apresentando o seguinte texto:

"Termo de Referência N°/2009

1. OBJETO

...

2. JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal de Goiás necessita locar veículos tipo Sedan 1.4 ou superior, por serem de fundamental relevância para o regular funcionamento das diversas atividades de ensino, pesquisa, extensão e Administrativas desta instituição. Entre outros motivos, esta necessidade se deve à considerável redução do Quadro de Motoristas em virtude de aposentadorias, pedidos de demissão e falecimentos, somados à extinção do mesmo cargo.

Nos últimos anos a UFG apresentou um grande crescimento em suas várias áreas de atuação, seja administrativa, de pesquisa, de extensão, acadêmicas (estágios e/ou aulas prática de campo etc). Como conseqüência cresceu também a demanda por espaços físicos e

serviços de toda natureza como segurança, limpeza, reprografia e transportes. Sem outra(s) solução(ões), a UFG optou por contratar, entre outras, empresas terceirizadas para complementar seu quadro de motoristas e a frota de veículos oficiais, tais como carros, ônibus e microônibus.

Para suprir a necessidade, em virtude do esgotamento da quilometragem licitada anteriormente (50.000) Km) e buscando manter a normalidade de funcionamento da UFG, com o atendimento de todas as demandas das Unidades Acadêmicas e Órgãos, faz-se necessário, em caráter emergencial, a contratação de mais 30.000 (trinta mil) quilômetros destes mesmos serviços por um período máximo de noventa dias ou até que se conclua o novo e respectivo processo licitatório de nº 23070.016006/2009-17 - PE nº 337/2009, com a previsão de supri-los pelo período de 1 (um) ano".

CAUSA:

Falta de planejamento na formalização de processos de dispensa de licitação para locação de veículos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 243904/012, a Universidade assim se manifestou:

"Os processos emergenciais, 23070.015159/2009-47 contratação de ônibus; 23070.015430/2009-44 contratação de micro ônibus; 23070.015407/2009-44 contratação de veículo sedan 1.4, foram contratados para prestação de serviços para a cidade de Catalão-Goiás. Os processos 23070.010838/2009-20, contratação de ônibus e 23070.015431/2009-99 contratação de micro ônibus, também emergenciais, foram contratados para prestação de serviços em Goiânia.

Acatamos o questionamento apresentado quanto à falta de uma justificativa mais detalhada para a contratação emergencial dos serviços de locação de veículos. A argumentação apresentada no item 5.4, no caso de Catalão, aplica-se numa escala amplificada para justificar a necessidade emergencial da contratação destes serviços de forma emergencial. De 2007 para 2009 a UFG, incluindo todos os seus câmpus, aumentou em praticamente 60% o número de alunos matriculados e em praticamente 80% o número de professores, com uma conseqüente explosão nas demandas por veículos para a realização de diversas atividades acadêmicas. Como um dado adicional, mencionamos que o crescimento de atendimento de demanda entre os anos de 2008 e 2009 foi da ordem de 47,00%, visto que a quilometragem medida nas viagens da UFG passou de 1.425.870 Km em 2008 para 2.097.312 Km em 2009. A limitada frota de veículos e o decrescente número de motoristas do quadro conduziram a UFG, de forma inexorável, para a terceirização destes serviços. Seria impensável hoje a UFG desenvolver as suas atividades acadêmicas sem a participação dos serviços de terceirização de veículos e motoristas. A contratação deste tipo de serviços é uma situação relativamente nova para a administração da UFG. Estamos ainda aprendendo a melhor forma de especificar estes serviços em edital, calibrando de forma mais precisa os quantitativos e demais detalhes relevantes para o processo licitatório. Estamos, mesmo com as dificuldades apontadas acima e com as carências no quadro de pessoal da UFG, buscando aprimorar os nossos procedimentos licitatórios visando ao melhor e mais ágil atendimento das demandas da comunidade

universitária e ao atendimento da legislação vigente.

No caso em questão esclarecemos que o cancelamento do Pregão nº 337/2009, processo 23070.016006/2009-17, fez com que tivéssemos que recorrer à contratação emergencial para não comprometer de forma muito drástica uma série de atividades acadêmicas da UFG. Reiteramos que a não contratação destes serviços de forma emergencial, como feito nestes casos, traria prejuízos irreparáveis às atividades acadêmicas desenvolvidas pela UFG.

É importante salientar que as contratações emergenciais não trouxeram prejuízos financeiros para a UFG visto que os preços praticados atualmente em contratos de mesma natureza estão muito próximos dos contratados emergencialmente em 2009 e em alguns casos, como no caso de micro-ônibus, até superiores.

Como é bem conhecido o notável crescimento da instituição, em termos de número de alunos e de instalações físicas, infelizmente não veio acompanhado da contratação de servidores técnico-administrativos em número suficiente para o adequado funcionamento da instituição. Apesar disto, como mencionado anteriormente, estamos buscando de forma permanente um melhor planejamento e o aprimoramento de todos os nossos processos administrativos, visando ao oferecimento de melhores serviços à comunidade universitária e à minimização de eventuais falhas em futuras licitações".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com as razões apresentadas pela UFG acatamos em parte suas justificativas. Não obstante as dificuldades apontadas com relação as carências no quadro de pessoal e de motoristas, bem como o aumento de alunos e professores, conseqüentemente com o aumento na demanda de utilização de sua reduzida frota de veículos, entendemos, como a própria universidade reconhece, que não houve um melhor planejamento visando evitar despesas que são conhecidas ou previsíveis pela Universidade dentro do exercício, haja vista que as contratações emergenciais, mesmo não trazendo prejuízo financeiro para a unidade, decorreram da falta de planejamento do Órgão, não estando portanto justificadas. Além disso, foram observadas inconsistências cronológicas de informações entre os citados processos de dispensa de licitação e o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 337/2009, as quais o gestor não se manifestou, em especial pode ser citado o fato de que o processo licitatório foi aberto em 09.09.2009, sendo que o mesmo já havia sido referenciado anteriormente em processos de dispensa de licitação abertos em 18.06, 31.08 e 03.09.2009.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à UFG que planeje e adote com mais rigor, procedimentos de fiscalização aos contratos que envolvam a frota de veículos, realizando de forma tempestiva a formalização de processos licitatórios, evitando, assim, contratações emergenciais por dispensa de licitação.

3.3 EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE JATAI

3.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (054)

Falha no enquadramento da dispensa de licitação para contratar

serviços de ampliação de imagem de satélite.

Analisando o processo 23070.011026/2009-00, de Dispensa de Licitação nº 2097/2009, referente à contratação de serviços para ampliação de imagem de satélite de alta resolução do Campus de Jataí/GO, observamos o seguinte:

a) A descrição do serviço solicitado (folha 02): "Serviços para ampliação de imagem de satélite de alta resolução do Campus Jataí" foi realizada de maneira bem genérica, sem a especificação completa do item a ser contratado e sem a indicação precisa de sua utilização naquele Campus, sendo que na justificativa apresentada pelo setor requisitante - CEGEF, folha 03, foi informado que a contratação visa o apoio aos trabalhos daquela Unidade, sem inserção de outros esclarecimentos adicionais.

b) De acordo com a autorização do Pró-Reitor de Administração e Finanças, expedida em 23.06.2009 e inserida na folha 04 do processo, preliminarmente o CEGEF - Centro de Gestão do Espaço Físico da UFG, deveria elaborar "uma planilha de custos" para a contratação dos serviços, encaminhando-a posteriormente para aquela Pró-Reitoria para análise da disponibilidade financeira.

Analisando os demais documentos, verificamos, após o referido despacho, somente a inserção de cópias de 3 propostas apresentadas por empresas distintas, sem a elaboração da requerida planilha, ou mesmo de mapa comparativo de preços e correspondente justificativa. Em que pese tal fato, houve o prosseguimento normal do processo, desobedecendo à deliberação da autoridade competente e a legislação pertinente, sendo a despesa autorizada e formalmente contratada pela emissão da nota de empenho 2009NE905029, de 11.08.2009, no valor de R\$ 6.450,00.

c) Ainda no tocante ao empenho emitido - 2009NE905029, observamos que a despesa foi indevidamente enquadrada na dispensa de licitação com base no inciso VI do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a saber:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento".

CAUSA:

Falhas na formalização de processo administrativo de contratação mediante dispensa de licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 243904/012, a Universidade apresentou a seguinte resposta:

"a)Reconhecemos que faltou no processo uma justificativa mais detalhada da necessidade da contratação destes serviços. Esclarecemos que uma imagem de satélite de alta definição, no caso específico de Jataí, corresponde a fotos ampliadas dos Câmpus - Riachuelo e Jatobá, em escala definida, que tem por finalidade servir de referência para a elaboração dos planos diretores dos Câmpus, com uma melhor visualização da ocupação dos espaços, para definição de infraestrutura dos projetos em elaboração dentro do Programa REUNI, para acompanhamento da evolução das construções e outros fins.

b) Não foi elaborada uma planilha orçamentária preliminarmente porque não tínhamos uma referência de preços dentro da UFG e nem outra base de dados. Por isso, fomos ao mercado buscar as propostas diretamente com os fornecedores dos serviços e aí sim fizemos a planilha de preços comparativa para contratação dos serviços".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Acatamos as justificativas referentes à contratação dos serviços, todavia, recomendamos que em tais circunstâncias o gestor insira no processo, os esclarecimentos adicionais para comprovar a necessidade da aquisição do produto. Quanto ao indevido enquadramento da despesa no processo, mantemos nossa ressalva, tendo em vista que a contratação da empresa no valor de R\$ 6.450,00, realizou-se mediante dispensa de licitação, com base no Inciso VI do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo que o Gestor não encaminhou sobre o fato.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos a UFG que insira nos processos de contratação, os esclarecimentos e as devidas justificativas para comprovar a necessidade da aquisição do produto/serviço.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomendamos que a UFG, quando da emissão das notas de empenhos, atente para o adequado enquadramento das despesas.

3.4 COMPLEMENTAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

3.4.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (049)

Inconsistências verificadas em processos de dispensa de licitação: apresentação de propostas diversas ao objeto requisitado.

Analisando os processos de dispensa de licitação nº 23070.023210/2009-94 e nº 23070.023239/2009-76, observamos as seguintes inconsistências:

a) O processo 23070.023210/2009-94 foi aberto em 11.12.2009 para aquisição de "projeto gráfico, arte final e impressão de 1000 unidades de livro com 40 páginas", entretanto, as 3 empresas participantes apresentaram propostas para desenvolver "projeto visual de CD Interativo/Educacional", ou seja, objeto diverso ao constante do processo. Da mesma forma, a Nota de Empenho 2009NE909878 emitida em 13.12.09 em favor da empresa contratada - Focal Assessoria Fotográfica Ltda ME, refere-se a "projeto visual de CD Interativo/Educacional", pelo valor de R\$ 4.850,00, objeto idêntico ao das propostas e distinto da requisição inicial.

b) O processo 23070.023239/2009-76, foi aberto em 13.12.09 para aquisição de "Serviço de projeto visual de CD com conteúdo lúdico-educativo, incluindo gravação e rótulo (200 unidades)", sendo que das três empresas interessadas duas apresentaram propostas com objeto diverso ao solicitado e a terceira empresa que apresentou o menor preço (R\$ 4.850,00) apresentou a mesma proposta do processo anterior, (23070.023210/2009-94), cuja descrição da proposta é compatível com a descrição do serviço solicitado no processo ora comentado, ou seja, em

ambos os processos houve solicitação de serviço, com apresentação de propostas distintas do objeto pretendido, além de uma empresa apresentar a mesma proposta em ambos os processos.

Observamos ainda, que a Nota de Empenho 2009NE910457, emitida em 17.12.09, também em nome da empresa Focal Assessoria Fotográfica Ltda ME, CNPJ: 00.658.620/0001-12, no valor de R\$ 6.700,00, contemplou como objeto: "Projeto gráfico, arte final, impressão de livro com 40 páginas, tamanho 21x28 cm, fechado, em cor, incluindo capa...", portanto, objeto diverso do inicialmente solicitado. Verificamos, por outro lado, que a nota fiscal comprobatória da despesa (NF nº 1272, de 22.02.2010), no valor de R\$ 6.700,00, foi emitida por empresa diversa da constante na NE, qual seja - Índice Gestão Editorial Ltda.

CAUSA:

Falhas nos procedimentos adotados pela UFG na formalização dos processos de dispensa de licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 243904/008, a Universidade assim se manifestou:

"a) e b) Reconhecemos a existência de falhas na montagem dos processos supramencionados. No processo 23070.023210/2009-94, cujo objeto era a impressão de livros, foram anexadas, equivocadamente, propostas para gravação de CD, que deveriam na verdade constar do processo 23070.023239/2009-76. Além disso, no caso da impressão de livros não constou no processo correspondente a proposta da empresa que executou o serviço. Acreditamos que estas falhas ocorreram em função dos atropelos do final do exercício, época em que estes processos foram autuados. Estamos providenciando cópias das documentações constantes dos dois processos e a anexação destas nos devidos processos.

Esclarecemos, ainda, que o fato de constar Nota Fiscal emitida pela empresa Índice Gestão Editorial Ltda, deve-se ao fato de a empresa Focal Assessoria Fotográfica Ltda-ME, ter alterado a sua razão social, conforme documento em anexo (observe-se que o número do CNPJ permanece o mesmo)".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Acatamos as justificativas apresentadas com relação ao nome da empresa Focal Assessoria Fotográfica Ltda-ME constante na Nota de Empenho alterada para Índice Gestão Editorial Ltda constante da Nota Fiscal. As demais falhas foram reconhecidas pela Universidade, razão pela qual mantemos a ressalva.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Gestor que oriente aos servidores responsáveis maior atenção quanto à formalização e montagem dos processos administrativos, no sentido de ser averiguada a correspondência entre a requisição inicial e o teor das propostas comerciais enviadas.

3.5 REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS - REUNI

3.5.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.5.1.1 INFORMAÇÃO: (021)

Destacamos na sequência as principais informações relativas ao Programa/Ação 1073/8282, de responsabilidade do Ministério da Educação, e que foi o 3º mais utilizado na execução 2009 da UFG, desconsiderando as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, com 9,29% do total.

A Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, contempla como finalidade: "Promover a revisão da estrutura acadêmica das universidades federais, de modo a possibilitar a elevação da mobilidade estudantil, a criação de vagas, especialmente no período noturno, e o completo aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, otimizando a relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação". O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2009, no âmbito da UFG, UG 153052, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas - R\$	(%) das Despesas Executadas do Programa
8282	Total - R\$	3,87% das despesas do
Reestruturação e	14.453.632,00,	Programa no âmbito da
Expansão das	utilizado em rubricas	UFG (UG/Gestão)
Universidades	de Outras Despesas	153052/15226
Federais - REUNI	Correntes e de Capital	

3.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.5.2.1 CONSTATAÇÃO: (073)

Desclassificação de empresa em processo licitatório sem fundamentada justificativa e falhas no Edital de Licitação ao especificar marcas de produtos.

Relativamente ao processo nº 23070.002275/2009-04 - Concorrência 11/2009, cujo objeto é a Construção do edifício da nova sede do Instituto de Matemática e Estatística - IME da UFG, observamos o seguinte:

a) De acordo com o documento constante à fl. 1657, volume 04 do referido processo, a UFG encaminhou expediente à empresa Tehcna Serviços de Engenharia, informando que a empresa que apresentou o menor preço na Concorrência nº 11/2009, qual seja - Projecom - Projetos e Consultoria Ltda, valor de R\$ 3.061.657,29, conforme registrado na Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas em 24.09.2009, não é Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.

Assim, a UFG solicitou da empresa Tehcna Serviços de Engenharia o encaminhamento de nova planilha para cobrir o preço da empresa desclassificada, caso houvesse interesse. Dessa forma, a citada empresa enviou nova planilha com preço inferior ao da Projecom Projetos e Consultoria Ltda e foi considerada a vencedora da licitação.

Revedo a documentação da empresa desclassificada - Projecom Projetos e Consultoria Ltda, verificamos constar à fl. 1190, volume 03 do processo (frente e verso), cópia de registro efetuado na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, datado de 04.08.2009, contendo a denominação: "Projecom - Projetos e Consultoria Ltda - ME", enquadrando-a, portanto, como microempresa. Além disso, verificamos em

outro processo licitatório da UFG, onde a mesma empresa foi participante (processo nº 23010.003671/2009-41, Tomada de Preços nº 004/2009), constar Declaração, datada de 13.05.2009, de que a mesma é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Do exposto, restou demonstrado que a UFG, tendo em conta a documentação analisada, não observou a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 (artigos 44 e 45) e a Lei Complementar nº 123/2006 (artigos 44 e 45).

b) De acordo com a análise no Edital da Concorrência 11/2009, observamos constar nas Especificações Técnicas da Obra, parte integrante do Edital, arquivo Especificações Técnicas da Obra.doc, constante do CD incluído no volume 01, citações de marcas/fabricantes de produtos, sem apresentação nos autos de justificativa tecnicamente justificada, nos termos da legislação, em especial Lei nº 8.666/93, artigos 3º, § 1º, inciso I, 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, conforme abaixo.

Especificação de marcas de produtos no edital

Nome do Produto	Marca/Fabricante	Página do Arquivo em CD
Telhas	Isoeste	17
Tampa	Metalúrgica Bárbara	21
Bomba	Siemens	21
Tinta/Massa	Suvinil	18 e 71
Tinta/Massa	Coral	71
Impermeabilizante	Sika	17 e 19
Impermeabilizante	Vedacit	17
Resina sintética	Bianco	19
Resina sintética	Kolatyl	19
Pisos/revestimentos	Gyotoku	18
Tubos e conexões de PVC	Tigre, Amanco ou Provinil	21
Metais	Deca, Docol, Kimetais ou Esteves	21
Louças e Aparelhos	Celite, Incepa ou Ideal Standard	22
Disjuntores	Westinghouse, Benguim, GE, Terasaki ou Siemens linha tropicalizada.	31
Tubulação da rede elétrica	Tigre, Wetzell ou Fortilit.	57
Condutores	Condugel, Ficap, Alcoa	57
Ar condicionado	Springer Carrier ou equivalente	60, 61, 62 e 67
Ar condicionado	Tempstar Carrier ou equivalente	63 e 64

Fonte: Processo 23070.002275/2009-04, Arquivo Especificações Técnicas da Obra.doc.

Relativamente à essa situação, ressaltamos que a UFG incidiu novamente em falha verificada no exercício de 2008 e registrada formalmente na Constatação 2.3.4.6 do Relatório de Auditoria nº 224780/2009 - 2ª Parte.

CAUSA:

Falhas no julgamento das empresas licitantes e na elaboração do edital de licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 243904/012, a Universidade apresentou a seguinte resposta:

"a) Em que pese a constatação da auditoria quanto à documentação da empresa PROJECON, no que se refere ao seu possível enquadramento como ME, informamos que esta não era a situação da empresa à época da licitação. A própria representante da empresa na época do certame, trouxe-nos a informação de que a empresa não era mais ME em face do novo balanço patrimonial da empresa. Mesmo que essa informação não tenha sido suprida de forma documental, pode-se constatar pela análise do restante da documentação anexada ao processo que ela própria não se classificava mais como ME. Informamos ainda que a empresa não apresentou declaração de ME, conforme exigência da Lei 123/2006.

Verifica-se também que, em nenhum momento a empresa apresentou recurso quanto ao ato da CPL em não considerá-la como ME, o que reforça o entendimento e a decisão da Comissão.

b) Esclarecemos que a especificação de marcas, quando acontece, vem sempre acompanhada da expressão "ou equivalente" e serve para melhor referenciar o tipo de produto que se deseja para cada item. A expressão ("ou equivalente") utilizada, garante aos licitantes colocar, em suas planilhas, quaisquer marcas que possuam características semelhantes ao do produto especificado e, portanto, não pode ser considerada como um limitador de participação de outras marcas, salvo se essas não possuírem qualidades técnicas equivalentes. Como as obras possuem vários materiais, para se contornar eventuais falhas de omissão da expressão "ou equivalente" em algum item, o CEGEF inclui em seus cadernos de especificações o seguinte texto: "As marcas e modelos constantes neste caderno e na planilha orçamentária são referências dos materiais especificados que devem ser empregados na obra. Poderão ser utilizados materiais de marcas diferentes, desde que os mesmos sejam equivalentes aos descritos, quanto à qualidade, linha de fabricação e características", e nas planilhas orçamentárias o texto: "As marcas constantes nesta planilha e no caderno de especificações são referências dos materiais especificados que devem ser empregados na obra. Poderão ser utilizados materiais de marcas diferentes, desde que esses materiais sejam equivalentes aos descritos acima, quanto à qualidade, linha de fabricação e características". Somente quando se tratar de padronização ou reposição de peças é que, com a devida justificativa, admite-se a especificação de marcas e referências.

Portanto, não há, em nenhum momento, o direcionamento para uma marca que configure inobservância de preceitos legais. A intenção, amparada no interesse público, é estabelecer um padrão de qualidade dos materiais a serem utilizados, evitando-se a utilização de materiais de qualidade inferior que impliquem em mau funcionamento bem como reparos/reposições freqüentes, com conseqüentes prejuízos financeiros, acadêmicos e administrativos. Esclarecemos por fim que a utilização de referências nas especificações de materiais, nunca foi objeto de questionamentos por parte de licitantes e/ou contratados da UFG".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Sobre as situações encontradas, tecemos as seguintes considerações: Consideramos que a UFG não apresentou documentação suficiente para comprovar que a empresa PROJECON - Projetos e Consultoria não fosse Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ao tempo da licitação.

Acrescente-se a isso o fato das consultas feitas pela equipe de auditoria sobre a situação da empresa, por meio da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, ter confirmado ser a mesma classificada como Micro Empresa, tanto pela consulta pelo CNPJ quanto pela expedição de Certidão Conjunta Negativa expedida pelo Ministério da Fazenda durante a presente auditoria.

Ressalte-se inclusive, cópia do registro efetuado na Junta Comercial do Estado de Goiás-Juceg, datado de 04.08.2009, contendo a denominação "Projecon - Projetos e Consultoria Ltda - ME", enquadrando-a, portanto, como microempresa, conforme já mencionado neste item, razões pelas quais mantemos nossa ressalva quanto ao fato apontado.

Com relação à citação de marcas de produtos nas especificações técnicas da obra, acatamos parcialmente. Em que pese as justificativas apresentadas, consideramos que há casos em que as expressões "ou equivalentes" e/ou "ou similar" foram mencionadas nas especificações das licitações e não restringiram a cotação de outras marcas ou produtos, conforme posicionamento do TCU em seu Acórdão 2.300/2007 - Plenário. Entretanto, há outras situações em que as referidas expressões foram omitidas ou que, apesar de serem mencionadas, mesmo assim, acabam por fazer restrição a outras marcas ou produtos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos a UFG que faça constar nos processos licitatórios as informações relativas as situações das empresas, bem como abstenha-se de citar nas especificações técnicas das obras marcas de produtos que possam restringir o caráter competitivo da licitação.

3.5.2.2 CONSTATAÇÃO: (074)

Falhas no Edital de Licitação ao especificar marcas de produtos sem justificativa fundamentada.

Analisando o processo nº 23070.007223/2009-16, Tomada de Preços nº 18/2009, cujo objeto é a Ampliação do Edifício da Faculdade de Nutrição, observamos constar nas Especificações Técnicas da Obra, parte integrante do Edital, volume 01, citações de marcas de produtos, sem apresentação de justificativas devidamente fundamentadas, conforme os casos abaixo:

Citações de marcas nas especificações técnicas da obra

Nome do Produto	Marca/Fabricante	Folha
Fechaduras e dobradiças	La Font ou equivalente, ref. 5221-CRA-E/205/2/625/L/ST2-55	38 e 39
Cobertura (telhas)	Isoeste ou equivalente	39
Pintura de fundo da estrutura metálica	Primer Ufgmato de Zinco Anticorrosivo, cor cinza, referência Admiral Primer 522 da Sumaré Tintas ou equivalente	39
Pintura de acabamento da estrutura metálica	Admiral Esmalte 142, da Sumaré Tintas ou equivalente	39
Impermeabilizante	Sika ou Vedacit	40
Tinta	Suvinil ou equivalente	43
Revestimentos	Gyotoku ou equivalente, linha Restique Prata, cor cinza platina.	44 e 51
Esmeril	Kronos	44
Resinas sintéticas	Sikafix, Bianco e Kolatyl	45

Cubas	Cubas marca L42 Deca ou equivalente (49x36), na cor branca e oval ref.: L37 de Deca ou equivalente.	45
Bacias	Bacias P-15 da Deca ou equivalente	45
Torneiras	Torneiras C-50 Deca, cromado ou equivalente.	45
Saboneteiras e porta papel higiênico	Expambox ou equivalente	45
Tinta	Suvinil, Coral ou equivalente	49

Fonte: 23070.007223/2009-16 - Tomada de Preços nº 18/09, volume 01

Apesar do uso da expressão "ou equivalente" em alguns casos, observamos nítida indicação de marca específica, havendo explicitamente restrições a outras marcas, conforme verificado, por exemplo, no documento "Especificações Técnicas da Obra de Ampliação da Faculdade de Nutrição/Goiânia/Goiás", item 11 - Cobertura, elaborado pelo Centro de Gestão do Espaço Físico-CEGEF/UFG, folha 39, que contemplou:

gA pintura de acabamento da estrutura metálica será em duas demãos de 30 micrometros de tinta de acabamento Esmalte Sintético Brilhante, cor diferente da tinta de fundo, referência ADMIRAL ESMALTE 142, da SUMARÉ TINTAS ou equivalente. Os esmaltes da marca SUVINIL, RENNER, CORAL e outros comumente vendidos no mercado, não são equivalentes ao esmalte da SUMARÉ TINTAS".

CAUSA:

Falhas na elaboração do edital de licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 243904/012, a Universidade apresentou a seguinte resposta:

"Nos casos em que há especificação de marcas, estas estão sempre acompanhadas da expressão "ou equivalente" e servem para melhor especificar o tipo de produto que se deseja para cada item. A expressão utilizada garante aos licitantes colocar quaisquer marcas que possuem características semelhantes ao produto desejado e, portanto, não pode ser considerado como um limitador de participação de outras marcas, salvo se essas não possuírem qualidades técnicas equivalentes.

Como as obras possuem vários materiais, para se contornar eventuais falhas de omissão da expressão "ou equivalente" em algum item, o CEGEF inclui em seus cadernos de especificações o seguinte texto: "As marcas e modelos constantes neste caderno e na planilha orçamentária são referências dos materiais especificados que devem ser empregados na obra. Poderão ser utilizados materiais de marcas diferentes, desde que os mesmos sejam equivalentes aos descritos, quanto à qualidade, linha de fabricação e características", e nas planilhas orçamentárias o texto: "As marcas constantes nesta planilha e no caderno de especificações são referências dos materiais especificados que devem ser empregados na obra. Poderão ser utilizados materiais de marcas diferentes, desde que esses materiais sejam equivalentes aos descritos acima, quanto à qualidade, linha de fabricação e características".

Somente quando se trata de padronização ou reposição de peças é que se especificam marcas e referências, mas com a devida justificativa.

A tinta SUMARÉ é utilizada para proteção de estruturas metálicas e possui características técnicas diferentes das tintas esmaltes normalmente comercializadas no mercado. A observação descrita acima foi incorporada em nossos cadernos de especificações para deixar claro que as tintas esmaltes comuns encontradas no mercado não possuem as mesmas características técnicas da tinta que se deseja proteger as estruturas metálicas. Atente-se para o fato de que essa observação não é feita no caso de pinturas de esquadrias metálicas, por não haver a necessidade de se utilizar material de grande desempenho contra corrosão.

Mesmo assim, a UFG não está limitando a utilização apenas das tintas da marca SUMARÉ para a pintura das estruturas metálicas. Outras marcas poderão ser utilizadas, desde que tenham as mesmas características técnicas contra a corrosão.

Trata-se aqui de evitar o uso de materiais que tenham uma qualidade inferior, que comprometam a funcionalidade das instalações e acarretem futuros prejuízos financeiros pela necessidade de substituição prematura de itens da obra".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar das justificativas apresentadas, consideramos que há casos em que as expressões "ou equivalentes" e/ou "ou similar" foram mencionadas nas especificações das licitações e não restringiram a cotação de outras marcas ou produtos, conforme posicionamento do TCU em seu Acórdão 2.300/2007 À Plenário. Entretanto, há outras situações em que as referidas expressões foram omitidas ou que, apesar de serem mencionadas, mesmo assim, acabam por fazer restrição a outras marcas ou produtos. Nestes casos podemos apontar os seguintes trechos nas especificações das licitações em que a expressão "ou equivalente" não foi mencionada ou se tornou sem efeito no contexto em que foi utilizada, a saber:

a) pag. 40 do processo: "VIGAS BALDRAMES; Todas as vigas baldrames deverão ser revestidas com argamassa aditivada com impermeabilizante (SIKA ou VEDACIT) ao longo de todas superfícies superiores e laterais, esta última até a altura mínima de 15 cm";

b) pag. 44: "A execução do concreto simples da camada Impermeabilizadora obedecerá ao traço 1:3:6 e VEDACIT, com uma espessura mínima de 8 (oito) cm, observando-se caimentos necessários para ralos e grelhas";

c) pag. 44: "Toda a área do piso deverá ser desengrossada com máquinas politrizes com esmeril no 24 da KRONOS"; e

d) pag 45: "... 03 (três) demãos cruzadas de pasta de branco estrutural e aditivo colante a base de resinas sintéticas tipo SIKAFIX, BIANCO ou KOLATYL, na proporção indicada pelo fabricante".

Nestes casos, percebe-se que a expressão "ou equivalente" e/ou "ou similar" não foram utilizadas, portanto, houve expressa indicação de marca.

Nas situações a seguir, foram mencionadas referências das marcas:

a) Pag. 38 do processo: "As fechaduras das portas serão da marca LA FONTE ou equivalente, ref. 5221-CRA-E/205/2/625/L/ST2-55, chave externa, acabamento cromado brilhante, ou equivalente"; e
 b) Pag. 39 do processo: "As dobradiças serão da marca LA FONTE ou equivalente, extra forte com anéis de aço, ref. 485, altura 4", largura 3", espessura 3,17 mm, ou equivalente".

Nestes casos, consideramos que ao mencionar a referência da fechadura (ref. 5221-CRA-E/205/2/625/L/ST2-55) e a referência da dobradiça (ref. 485), o pedido se tornou específico e exclusivo da marca LA FONTE, não cabendo, portanto, aceitar marcas similares.

Com relação à marca SUMARÉ, apesar de constar a expressão "ou equivalente", observa-se que o texto traz o seguinte teor: "Os esmaltes da marca SUVINIL, RENNER, CORAL e outros comumente vendidos no mercado, não são equivalentes ao esmalte da SUMARÉ TINTAS". Neste caso o termo "ou equivalente" torna-se sem efeito, uma vez que a própria redação exclui os outros produtos vendidos no mercado.

Do exposto acatamos as situações das quais há um posicionamento favorável pelo acórdão do TCU e mantemos a ressalva nos demais casos em que a citação de marca pode ser confundido como meio de induzir o licitante a fornecer determinada marca.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos a Universidade que abstenha-se de citar marcas de produtos nas especificações técnicas da obra quando estas impliquem em restrição a competitividade.

3.5.2.3 CONSTATAÇÃO: (075)

Falhas no Edital de Licitação ao especificar marcas de produtos sem justificativa fundamentada.

Analisando o processo 23070.005350/2009-81, Concorrência nº 20/2009, cujo objeto é a Construção do edifício de salas de aula de Engenharia, observamos situações já identificadas nos processos 23070.002275/2009-04 e 23070.007223/2009-16, ao constar nas Especificações Técnicas da Obra, parte integrante do Edital, volume 01, citações de marcas de produtos, sem apresentação de justificativas devidamente fundamentadas, contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

Citações de marcas nas especificações técnicas da obra

Nome do Produto	Marca/Fabricante	Folha
Calhas	Torodin, Viapol ou equivalente	127
Impermeabilizantes	Sika ou Vedacit ou equivalente	127
Fechaduras	La Font, ref. cj 408 maçaneta 408 AEE, roseta 487 AEE, acabamento cromado.	126
Dobradiças	La Font, extra forte com anéis de aço, ref. 485, altura 4", largura 3", espessura 3,17 mm.	126
Cobertura (telhas)	Isoeste ou equivalente	126
Pintura de fundo da estrutura	Primer Ufgmato de Zinco Anticorrosivo, cor cinza, referência Admiral Primer 522 da Sumaré Tintas ou equivalente.	126

metálica		
Revestimentos	Gyotoku ou equivalente, linha monocolor	128
Pisos rejuntas	-Rejunte flexível linha Quartzolit Weber	129
Piso	Gyotoku 42x42 PEI-5	129
Esmeril	Kronos ou equivalente	129
Resinas sintéticas	Sikafix, Bianco e Kolatyl ou equivalente	129
Cuba	Deca de louça de embutir na cor branco gelo	129
Válvula descarga	Docol acabamento em aço inox	130

Fonte: 23070.005350/2009-81 - Concorrência nº 20/2009 - Volume 01

Também nesse processo, igualmente ao observado no processo nº 23070.007223/2009-16, verificamos constar no documento "Especificações Técnicas da Obra dos Serviços do Edifício de Salas de Aula Engenharia", Parte II ã Obras Civis, item 10 Cobertura, folha 126, a mesma restrição no tocante às marcas de esmaltes, ou seja: "... A pintura de acabamento da estrutura metálica será em duas demãos de 30 micrometros de tinta de acabamento.

Obs: Os esmaltes da marca SUVINIL, RENNER, CORAL e outros comumente vendidos no mercado, não são equivalentes ao esmalte da SUMARÉ TINTAS".

Verificamos, ainda, no mesmo documento, item 8 - Esquadrias, subitem 8.1 Portas, folhas 125 e 126, a indicação explícita de marca, inclusive sem a expressão "ou equivalente" nos seguintes termos: "...As fechaduras das portas serão da marca LA FONTE, ref. CJ 408, maçaneta 408 AEE, roseta 487 AEE, acabamento cromado...".

CAUSA:

Falhas na elaboração do edital de licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 243904/012, a Universidade apresentou a seguinte resposta:

"As marcas especificadas estão todas acompanhadas da expressão "ou equivalente" e servem para melhor especificar o tipo de produto que se deseja para cada item. A expressão utilizada garante aos licitantes colocar quaisquer marcas que possuem características semelhantes ao produto desejado e, portanto, não pode (e nem deve) ser considerado como um limitador de participação de outras marcas, salvo se essas não possuírem qualidades técnicas equivalentes.

Como as obras possuem vários materiais, para se contornar eventuais falhas de omissão da expressão "ou equivalente" em algum item, o CEGEF inclui em seus cadernos de especificações o seguinte texto: "As marcas e modelos constantes neste caderno e na planilha orçamentária são referências dos materiais especificados que devem ser empregados na obra. Poderão ser utilizados materiais de marcas diferentes, desde que os mesmos sejam equivalentes aos descritos, quanto à qualidade, linha de fabricação e características", e nas planilhas orçamentárias o texto: "As marcas constantes nesta planilha e no caderno de

especificações são referências dos materiais especificados que devem ser empregados na obra. Poderão ser utilizados materiais de marcas diferentes, desde que esses materiais sejam equivalentes aos descritos acima, quanto à qualidade, linha de fabricação e características".

Somente quando se trata de padronização ou reposição de peças é que se especificam marcas e referências, mas com a devida justificativa.

A tinta SUMARÉ é utilizada para proteção de estruturas metálicas e possui características técnicas diferentes das tintas esmaltes normalmente comercializadas no mercado. A observação descrita acima foi incorporada em nossos cadernos de especificações para deixar claro que as tintas esmaltes comuns encontradas no mercado não possuem as mesmas características técnicas da tinta que se deseja proteger as estruturas metálicas. Essa observação não é feita no caso de pinturas de esquadrias metálicas, por não haver a necessidade de se utilizar material de grande desempenho contra corrosão.

Mesmo assim, a UFG não está limitando a utilização apenas das tintas da marca SUMARÉ para a pintura das estruturas metálicas. Outras marcas poderão ser utilizadas, desde que tenham as mesmas características técnicas contra a corrosão.

Trata-se aqui de evitar o uso de materiais que tenham uma qualidade inferior, que comprometam a funcionalidade das instalações e acarretem futuros prejuízos financeiros pela necessidade de substituição prematura de itens da obra".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese as justificativas apresentadas, mantemos neste item o mesmo entendimento do item anterior, ou seja, consideramos que há casos em que as expressões "ou equivalentes" e/ou "ou similar" foram mencionadas nas especificações das licitações e não restringiram a cotação de outras marcas ou produtos, conforme posicionamento do TCU em seu Acórdão 2.300/2007 - Plenário. Entretanto, há outras situações em que as referidas expressões foram omitidas e que, mesmo sendo mencionadas, acabam por fazer restrição a outras marcas ou produtos.

Nestes casos podemos apontar os seguintes trechos nas especificações das licitações em que a expressão "ou equivalente" não foi mencionada ou se tornou sem efeito no contexto em que foi utilizada, a saber:

a) pag. 129 do processo: PISOS CERÂMICO - "Será utilizado piso cerâmico modelo Gaill - Linha Kitchen 24x24x11 bege brilhante 3180, rejunte flexível 5 mm linha quartzolit weber cor bege conforme detalhamento projeto arquitetônico...".

b) pag. 129. LOUÇAS E METAIS. "CUBA - DECA de louça de embutir oval - na cor banco gelo. CUBA ã DECA de louça de embutir redonda D 30 cm ã cor branca".

Nestes casos, percebe-se que a expressão "ou equivalente" e/ou "ou similar" não foram utilizadas, portanto, houve expressa indicação de marca.

Nas situações a seguir, foram mencionadas referências das marcas, tornando-as específicas, portanto, restringindo outras marcas:

Pag. 126 do processo: "As fechaduras das portas serão da marca LA FONTE, ref. CJ 408, maçaneta 4EE, roseta 487 AEE, acabamento cromado. As dobradiças serão da marca LA FONTE, extra forte com anéis de aço,

ref. 485, altura 4", largura 3", espessura 3,17 mm, ou equivalente".

Nestes casos, consideramos que ao mencionar a referência da fechadura (ref. CJ 408, maçaneta 4EE, roseta 487 AEE) e das dobradiças (ref. 485), o pedido se tornou específico e exclusivo da marca LA FONTE, não cabendo, portanto, aceitar marcas similares.

Com relação à marca SUMARÉ, citações na pag. 126 do processo, apesar de constar a expressão "ou equivalente", observa-se que o texto traz o seguinte teor: "Os esmaltes da marca SUVINIL, RENNER, CORAL e outros comumente vendidos no mercado, não são equivalentes ao esmalte da SUMARÉ TINTAS". Neste caso o termo "ou equivalente" torna-se sem efeito, uma vez que a própria redação exclui os outros produtos vendidos no mercado.

Do exposto acatamos as situações das quais há um posicionamento favorável pelo acórdão do TCU e mantemos a ressalva nos demais casos em que a citação de marca pode ser confundido como meio de induzir o licitante a fornecer determinada marca.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos a Universidade que se abstenha de citar marcas de produtos nas especificações técnicas da obra quando estas impliquem em restrição a competitividade.

4 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA CIENTÍFICA

4.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (072)

Fracionamento de Despesa em contratações de serviços.

Analisando os processos 23070.022564/2009-11 e 23070.022565/2009-66 formalizados por dispensa de licitação, com base no Art. 24. Inciso II da Lei nº 8.666/93, observamos o seguinte:

Fracionamento de despesas em contratações de serviços

Processo	Objeto	Data do Pedido/Unidade	Valor - R\$
022564/2009-11	Solicitação de serviço de reforma em 10 cadeiras, reforma de 03 mesas de reunião e reforma de sofá de 03 lugares	25/11/09 Faculdade de Nutrição	7.968,00
022565/2009-66	Solicitação de serviço de reforma geral de estante de parede, reforma em mesas, reforma de armários e reforma em armários de paredes.	24/11/09 Faculdade de Nutrição	7.940,00
Total			15.908,00

Fonte: Processos respectivos.

Da análise do quadro acima, observamos que as datas dos pedidos dos serviços são sequenciais, que os itens foram solicitados pela mesma autoridade - Diretora da Faculdade de Nutrição, além de referir-se a serviços da mesma natureza que poderiam ser realizados mediante adoção de processo licitatório. Tal fato contraria o disposto no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que veda a adoção de tal embasamento

para a realização de parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez, caracterizando, portanto, fracionamento para dispensar em processos diferentes, tendo em vista que a soma das despesas (R\$ 15.908,00) ultrapassou o limite fixado em lei (R\$ 8.000,00), conforme já observado em processos anteriores.

CAUSA:

Falhas no planejamento da despesa por não realizar procedimento licitatório evitando contratações de serviços ou aquisições emergenciais cuja soma ultrapassa os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 243904/012, a Universidade assim se manifestou:

"Reconhecemos a falha no acompanhamento destes pedidos, tendo passado despercebido pelo setor competente o fato de os dois pedidos referirem-se a praticamente ao mesmo objeto. Orientamos a todos envolvidos na análise destes pedidos uma especial atenção aos mesmos, especialmente, quando se tratar de dispensas de licitação".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Diante da confirmação da falha apontada pelo gestor e por não ter apresentado razões fundamentadas pelo fato, mantemos nossa ressalva.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à Universidade que implemente procedimentos e rotinas visando evitar o fracionamento de despesas.

5 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 CONVÊNIOS/SUBVENÇÕES

5.1.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Existência de fragilidade gerencial e de controle referentes ao acompanhamento dos processos de transferências voluntárias recebidas pela UFG.

Com base em análise nos documentos disponibilizados pela UFG referentes aos processos de transferências voluntárias recebidas, bem como em entrevista com servidores do Setor de Convênios, verificamos fragilidades gerenciais e de controle nos processos de acompanhamento dos convênios. Essa constatação, descrevemos nos itens de 1 a 3, abaixo elencadas:

- 1) Ausência de formalidades processuais como nº do processo, numeração de todas as folhas, assim como as demais informações que descrevam os fatos ocorridos e a situação atual do convênio como: ofícios, memorandos, relatórios de acompanhamento físico-financeiros e gerencias dos responsáveis pelo projeto (convênio).
- 2) Especificamente nos convênios que geraram contratações com a FUNAPE e a FUNDAH, observamos que não há juntada de das notas fiscais ou documentos de suporte a pagamentos (recibos e outros comprovantes de realização de serviço) nos processos de acompanhamento de cada

convênio, consoante a forma de processo citada no item 1.

3) Nas planilhas de controle de pagamentos, que são feitas para cada convênio, denominadas de "Relação de Pagamentos Efetuados", verificamos que não é possível extrair a informação dos pagamentos por nº do processo licitatório ou administrativo e objeto realizado. As informações - que são favorecido, CNPJ, modalidade de licitação, tipo de documento fiscal (nota fiscal, número e data), ordens bancárias e valor, e elemento de despesa - ficam listadas por ordem cronológica crescente por pagamento. A ausência de um controle por processo administrativo dificulta o gerenciamento do objeto realizado em cada procedimento conforme ocorrem os pagamentos.

CAUSA:

Ausência, por parte do Setor de Convênios, de controle do andamento do convênio, basicamente, quanto ao cumprimento do plano de trabalho e do cronograma planejado em relação ao executado, assim como dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros disponíveis e por conseguinte, a execução orçamentária e financeira (do empenho ao pagamento das despesas).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 094/2010/PROAD-UFG, de 11.05.2010, a UFG respondeu para cada um dos 3 itens constatados:

"Medidas gerenciais de controle que serão adotadas para adequar/melhorar o acompanhamento das transferências voluntárias recebidas.

1) serão acatadas as sugestões dessa CGU sobre a formulação de processo para acompanhamento de cada descentralização.

2) serão acatadas as sugestões apresentadas para melhor gerenciamento dos convênios que impliquem na contratação com as Fundações.

3) serão acatadas as sugestões e serão incluídas a coluna com os números de processos, outra com o número do Pregão e outra com o número da Nota de Empenho, facilitando assim o filtro de pagamentos por processo e a localização da despesa tanto para UFG quanto para os órgãos concedentes e de controle".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Gestor aceitou todas as recomendações e constatações apontadas pela equipe. No entanto, mantém-se o registro da constatação a fim de acompanharmos o atendimento das recomendações.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que o Setor de Convênios tenha o controle do andamento do convênio, basicamente, quanto ao cumprimento do plano de trabalho e do cronograma planejado em relação ao executado, assim como dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros disponíveis e por conseguinte, a execução orçamentária e financeira (do empenho ao pagamento das despesas). Por outro lado, não há a necessidade de anexação de cópias de processos ou de notas fiscais ou similares, haja vista tais documentos fazerem parte do suporte documental da UFG; com exceção para os casos de contratação com as Fundações de Apoio.

RECOMENDAÇÃO: 002

Que os documentos de pagamentos sejam deferidos pela UFG previamente ao pagamento pela Fundação de Apoio e em seguida anexados ao processo.

RECOMENDAÇÃO: 003

Que inclua a coluna com os números de processos com fins de facilitar o filtro de pagamentos por processo e a localização da despesa tanto para UFG quanto para os órgãos concedentes e de controle.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (033)

Emissão de empenhos antes da devida finalização de procedimentos licitatórios.

Ao analisarmos a execução orçamentária de despesas referentes aos convênios objetos de nossa amostra, abaixo detalhados, verificamos, especificamente nas transferências voluntárias de nº SIAFI 637146, 637873, e 654359, a inscrição genérica como credor nas notas de empenho, consoante o quadro a seguir:

Valores em R\$

Convênio SIAFI	Notas de Empenho	Natureza de Despesa	Credor	Valor
637146	2008NE003140	449052	EX1522606 - Aquisição de Equipamento para o HC	222.072,00
637873	2008NE003141	449051	EX1522607 - Serviços de Ampliação e Reforma do Setor de Nutrição	300.000,00
	2008NE003142	449051	EX1522607 - Serviços de Ampliação e Reforma do Setor de Nutrição	458.916,88
	2008NE003143	449051	EX1522607 - Serviços de Ampliação e Reforma do Setor de Nutrição	55.683,12
654359	2009NE004215	339030	EX0000808 - FO - Município Saudável	24.304,00
TOTAL				1.060.976,00

Utilizando-se desse mesmo quadro, solicitamos da Entidade os processos licitatórios concernentes a esses empenhos. Em resposta, por meio do Ofício n.º 094/2010/PROAD-UFG, de 11.05.2010, informaram-nos o que segue:

"a) O registro foi realizado de forma genérica nas Notas de Empenhos, tendo em vista que os processos ainda estão em fase inicial de licitação, mas de acordo com os respectivos Planos de Trabalhos. Como exemplo, citamos o processo nº 23070.024958/2008-23, que trata da ampliação e reforma do Setor de Nutrição do Hospital das Clínicas:

a) estão em fase de finalização os projetos complementares de engenharia neste mês de maio, que culminará no encaminhamento da licitação para a obra;

b) o processo de aprovação do projeto de arquitetura no Ministério da Saúde foi lento e implicou em alterações no mesmo e reenvio do projeto para Brasília-DF;

c) o atraso no andamento deste projeto é devido às especificidades do edifício, que irá comportar o Setor de Anemia Falciforme (convênio com o Ministério da Saúde) num pavimento e, também, no último pavimento o Setor de Neurociências. Estes projetos foram elaborados em pavimentos superiores ao da Nutrição, tendo em vista o pouco espaço de terreno na quadra do Hospital das Clínicas, o que implicou em postergação da finalização dos projetos."

A resposta da UFG só veio a confirmar a emissão de empenhos antes da devida finalização de procedimentos licitatórios, pois é dada a informação de que o registro foi realizado de forma genérica nas Notas de Empenhos, tendo em vista que os processos ainda estão em fase inicial de licitação. Ademais, em complemento a essa resposta, todos os procedimentos administrativos com atos prévios à licitação nos foram apresentados, devidamente, inclusive, com o seu número de processo, só constavam o pedido do serviço com a descrição da nota de empenho. Por sua vez, essa documentação apresentada reforça mais a impropriedade.

CAUSA:

Garantir os recursos orçamentários oriundos de convênios por meio da emissão de empenhos, independentes de já haver finalizado o processo licitatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de ter tomado ciência do Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 22759/2010/DIMPI - CGU-Regional/GO, recebido em 07.07.2010, a UFG não apresentou manifestação sobre essa constatação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

RECOMENDAÇÃO: 001

Emitir os empenhos somente após a homologação e adjudicação nos processos licitatórios, de modo que já saiba o credor do serviço a ser prestado ou do bem a ser adquirido com os recursos provenientes de convênios.

RECOMENDAÇÃO: 002

Reforçar junto aos órgãos repassadores dos valores a necessidade de liberação dos recursos em tempo hábil e avaliar os procedimentos de planejamento e operação das áreas de suporte para que haja celeridade. Além de devolver os recursos orçamentários quando não for possível finalizar o procedimento licitatório.

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (034)

Atraso na apresentação da prestação de contas do Convênio SIAFI de nº 538796 à concedente.

Verificamos que a UFG atrasou na apresentação da Prestação de Contas da parcela de R\$ 8.000.000,00 relativa ao Convênio SIAFI de nº 538796, firmado com a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no prazo requerido, haja vista que a vigência do referido Termo finalizou-se em 30 de junho de 2009, encontrando-se tal parcela na situação "A Comprovar" no final do exercício de 2009. Além disso, a Prestação de Contas deveria ser apresentada 60 dias após o final da vigência do convênio, ou seja, 30.09.2009.

CAUSA:

O Gestor não apresentou a prestação de contas dentro prazo de 60 dias após finalizado a vigência do Convênio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 115/2010/PROAD-UFG, a UFG assim nos respondeu: "A prestação de contas foi encaminhada conforme Ofício 122/2010/DCF/UFG, cópia em anexo. A responsabilidade da atualização no SIAFI, registrando o recebimento da Prestação de Contas é do órgão concedente.

A situação em 08/06/2010 no SIAFI está "A Aprovar" - confirmando o recebimento do envio da Prestação de Contas".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Mantém-se a constatação, haja vista que o Ofício nº 122/2010/DCF/UFG, datado de 03.05.2010, é posterior, portanto, a data de 30.9.2009 - data limite para entrega da prestação de contas do Convênio SIAFI de nº 538796.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar a Prestação de Contas no prazo máximo de 60 dias após vigência dos Convênios, em que a UFG seja conveniente.

RECOMENDAÇÃO: 002

Organizar os documentos necessários para elaboração da prestação de contas dos convênios na medida em que forem ocorrendo a realização de suas despesas com a finalidade de já estar pronta no período de sua apresentação.

6 GESTÃO FINANCEIRA

6.1 RECURSOS REALIZÁVEIS

6.1.1 ASSUNTO - CONTAS A RECEBER

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Ausência de memória de cálculo ou de critérios no processo 23070.012211/2003-18 para desconto de 50% no valor de concessão de uso de um restaurante.

Ao analisarmos o processo 23070.012211/2003-18, contrato nº 62/2004 firmado com a Empresa Maria Natália de Souza Alves, CNPJ nº 57.609.398/000185, em 08.09.2004, cujo objeto é a concessão de uso das edificações, equipamentos, móveis e utensílios dos restaurantes universitários e executivos, localizados no Campi I - Professor Colemar Natal e Silva e no II - Samambaia - Goiânia/GO, e com vigência até 07.09.2010, verificamos que na Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 6, assinado em 1º de fevereiro de 2009, há a descrição:

"Enquanto durarem os serviços de reforma e reinstalação do espaço destinado à instalação dos Restaurantes Universitário e Executivo do Campus II/Samambaia a Concessionária ficará dispensada do pagamento à Concedente de cinquenta por cento do valor estipulado no contrato original, bem como seus reajustes, a partir desta data".

Para melhor entendimento, complementa-se a essa cláusula trecho da Justificativa para prorrogação, folha 663 do processo 23070.012211/2003-18, que embasou o termo aditivo 07 - prorroga de 08.09.2009 a 07.09.2010 a vigência do contrato:

"(...). Os serviços de reforma iniciaram em janeiro deste ano de 2009. A conclusão da reforma destes espaços e suas instalações estão previstas para serem concluídas em 2010 e recuperará a dignidade da comunidade universitária no ato de suas refeições.

()." A conclusão da reforma destes espaços e suas instalações estão previstas para serem concluídas em 2010 e recuperará a dignidade da comunidade universitária no ato de suas refeições.

()." O último reajuste ocorreu com o Aditivo 05 de 08.09.2008 ao fixar para cada um dos dois Restaurantes o valor mensal de R\$ 3.168,07 (três mil e cento e sessenta e oito reais e sete centavos) cujo montante anual seria de R\$ 38.016,84 (trinta e oito mil e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

Ocorre que não consta no processo 23070.012211/2003-18 nenhuma memória de cálculo ou critérios que demonstrem algebricamente e documentalmente os motivos para se dispensar 50% do pagamento do valor contratado com a empresa Maria Natália de Souza Alves, bem como de seus reajustes a partir de então, nos termos da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 062/2004, assinado em 1º de fevereiro de 2009.

CAUSA:

Ausência de uma metodologia de custos para se quantificar ou calcular as alterações de valores contratuais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 107/2010/PROAD-UFG, a UFG nos respondeu:

"Em atendimento ao questionamento apresentado, encaminhamos em anexo cópia de justificativa apresentada às fls. 663 e 664 do processo 23070.012211/2003-18, na qual são apresentadas as razões para a concessão da isenção do aluguel do espaço do Restaurante Universitário (RU) do Câmpus Samambaia, que se encontrava em reforma. Como mencionado nesta documentação o espaço improvisado para o funcionamento do RU, durante o período da reforma, não permitia a preparação da alimentação no local e nem a limpeza, in loco, das bandejas, copos e talheres. Com isto a empresa teve que arcar com os custos adicionais de transporte da alimentação, preparada em local distinto do RU, bem como com os custos adicionais de utilização de material descartável para utilização pelos usuários. Além disto, a empresa alegou a perspectiva de prejuízos futuros com perda de receita em função da queda no número de usuários, motivada pela precariedade dos espaços que passaram a ser utilizados como "restaurantes" e a migração dos estudantes (comprovada posteriormente) para outros restaurantes existentes dentro do Câmpus e nas imediações do mesmo. A empresa alegou ainda que com esta perda de receita ocorreria também mudança na escala econômica de produção que era alcançada pela empresa, com uma conseqüente redução na margem de lucro da mesma. Por estas razões, bem como pela necessidade de manutenção do oferecimento das refeições à comunidade universitária, especialmente aos estudantes carentes, e por entender que o espaço disponibilizado para a distribuição da alimentação no Câmpus Samambaia não guardava nenhuma semelhança com o espaço inicialmente licitado, acatamos as justificativas apresentadas pela empresa e decidimos pela isenção do aluguel do espaço do RU no Câmpus Samambaia, durante a realização da reforma. Chamamos a atenção ainda para o fato de que esta isenção ocorreu apenas para o aluguel do espaço do RU do campus Samambaia e que o aluguel do espaço do RU do Câmpus Colemar Natal e Silva, continuou sendo cobrado normalmente. Encaminhamos em anexo algumas fotos do galpão improvisado para servir refeições durante o período de reforma e fotos das novas instalações do Restaurante Universitário".

Em caráter adicional, após o recebimento e análise do Relatório Preliminar, a UFG, por meio do Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, justificou:

"Em primeiro lugar é necessário que se esclareça que, em função da reforma do Restaurante do Câmpus Samambaia, foi concedida a isenção total do aluguel das instalações deste prédio, uma vez que o mesmo foi demolido para a execução das reformas. Como já mencionado na resposta à SA 243904/011, por meio do ofício nº 107/2010/PROAD-UFG, de 31/05/2010, o RU do campus Samambaia passou a funcionar de maneira provisória e precária em um antigo barracão de obras, que não permitia a preparação das refeições e nem a limpeza dos utensílios utilizados e, por isto, implicava em custos adicionais para a empresa contratada. O aluguel do espaço do Restaurante da praça universitária continuou sendo cobrado integralmente sem desconto. O valor estipulado em contrato para o aluguel de cada um dos espaços era de R\$ 2.510,00, posteriormente reajustado para R\$ 3.168,07. O valor global da soma dos aluguéis dos dois espaços, que era inicialmente de R\$ 5.020,00 passou a ser, após o reajuste, de R\$ 6.336,15. Com a isenção do aluguel do espaço do RU do câmpus Samambaia o valor mensal do aluguel devido pela empresa passou a ser de metade do valor previsto em contrato, isto é,

R\$ 2.510,00 e posteriormente R\$ 3.168,07. Portanto a redução de 50% se deu em relação ao valor global do contrato e não, como parece ter sido o entendimento do órgão do controle interno, sobre o valor do aluguel do espaço do câmpus Samambaia".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a justificativa indicar um documento constante das folhas 663 e 664 do processo 23070.012211/2003-18, este não responde ao questionamento sobre a ausência de memória de cálculo ou justificativa demonstrando algebricamente e documentalmente os motivos para se dispensar 50% do pagamento do valor contratado com a empresa Maria Natália de Souza Alves, nos termos da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 062/2004, assinado em 1º de fevereiro de 2009. O documento citado descreve os motivos, mas sem quantificá-los para se chegar ao desconto de 50% do valor contratual.

Dessa forma, por não serem apresentados os documentos solicitados e por eles não fazerem parte do processo do 23070.012211/2003-18, mantém-se a constatação.

Também em caráter complementar, devido às informações adicionais apresentadas no Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, cabe-nos assim nos pronunciarmos:

A UFG reforçou que o desconto de 50% recai sobre o valor total da concessão dos 2 restaurantes (Campi I - Professor Colemar Natal e Silva e no II - Samambaia - Goiânia/GO) e que também corresponde a isenção total do restaurante no campus Samambaia em virtude de reformas do local concedido, resultando no funcionamento de maneira provisória e precária em um antigo barracão de obras. O outro restaurante permaneceu com o seu aluguel integral por não ter sofrido nenhuma mudança de local.

O fato do restaurante no campus Samambaia não está funcionando no local para o qual foi dada sua concessão não lhe dá o direito de se obter um desconto total sem critérios e memória de cálculo, de modo auferir as perdas e custos adicionais. O restaurante, embora em local inferior ao concedido, permaneceu funcionando e auferindo receita.

Portanto, apesar desses argumentos adicionais apresentados pela UFG, não nos foi apresentadas as memórias de cálculo ou justificativas que demonstrem algebricamente e documentalmente os motivos para se dispensar 50% do pagamento do valor contratado com a empresa Maria Natália de Souza Alves. Permanece, assim, a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

No caso de reajustes ou alterações de valores contratuais, fazer constar no processo as memórias de cálculo e documentos correlatos que dão suporte para quaisquer dessas mudanças contratuais.

RECOMENDAÇÃO: 002

Quando da concepção de contratos ou de editais de serviços de natureza continuada, fazer constar planilhas com os custos de todos os itens que agregaram no preço do serviço, de modo que quaisquer alterações futuras sejam realizadas com critérios objetivos.

6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (038)

Ausência do recolhimento adequado do valor mensal pela Firma Maria

Natália de Souza Alves referente ao contrato de concessão de 2 restaurantes universitários.

Com base no levantamento das guias de recolhimento registradas no SIAFI 2009, verificamos que não foram recolhidos, por parte da empresa Maria Natália de Souza Alves, CNPJ nº 57.609.398/0001-85, os valores mensais correspondentes aos 12 meses do exercício de 2009 e, quando houve o recolhimento, ocorreu com atraso, bem como nesses casos não foram cobradas multas e juros por parte da UFG; fato que descumpra as cláusulas quarta e seu parágrafo terceiro do Contrato 062/2004, firmado em 08.09.2004, os quais transcrevemos:

"Cláusula Quarta - Do Preço, Reajuste e Pagamento

Pela presente concessão de uso, a Concessionária pagará à Concedente, mensalmente e até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor de 2.510,00 (dois mil, quinhentos e dez reais), pela concessão e uso de cada um dos conjuntos de edificações - Restaurante Universitário e Restaurante Executivo - Campus I e Campus II e dos bens móveis disponibilizados, num total de R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais).

Parágrafo Primeiro

(...)

Parágrafo Segundo

(...)

Parágrafo Terceiro

O não pagamento do aluguel na data prevista, implicará em cobrança, pela Concedente, de juros legais e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do aluguel."

O Contrato 062/2004 esteve vigente em 2009, respaldado pelos termos aditivos 05/2008 - estendeu o prazo de vigência de 08.09.2008 a 07.09.2009 e reajustou, pela última vez, o valor da concessão de cada restaurante para R\$ 3.168,07 - o que totaliza para os dois restaurantes o valor de R\$ 6.336,15, e 07/2009 - estendeu o prazo de vigência de 08.09.2009 a 07.09.2010. Somada a essas alterações realizadas pelos Termos Aditivos 05/2008 e 07/2009, por meio da cláusula primeira do termo aditivo 06/2009, os valores mensais correspondentes a um dos 2 restaurantes foram reduzidos em 50% a partir de fevereiro de 2009, estendendo-se até dezembro de 2009. A redução resultou num pagamento mensal de R\$ 1.584,03. Este adicionado ao valor de R\$ 3.168,07, totaliza um valor mensal de R\$ 4.752,10 a partir de fevereiro/2009. A fim de aduzirmos a inadequação dos recolhimentos, utilizando como referencial esses termos aditivos e as cláusulas quarta e seu parágrafo terceiro do Contrato 062/2004, elaboramos quadro comparativo dos valores que deveriam ser recolhidos e suas respectivas datas de vencimento, com os valores e datas dos efetivos recolhimentos, por mês de competência:

Em R\$

Mês Competência	Valor a recolher	Data de vencimento*	Valor recolhido	Data do Recolhimento
Janeiro	6.336,14	06/02/09	1.584,03	11/02/09
Fevereiro	4.752,10	06/03/09	991,07	11/03/09
Março	4.752,10	07/04/09	3.947,93	09/04/09
Abril	4.752,10	08/05/09	6.336,15	12/05/09
Maio	4.752,10	05/06/09	6.336,15	09/06/09
Junho	4.752,10	07/07/09	**	**
Julho	4.752,10	07/08/09	**	**

Agosto	4.752,10	08/09/09	**	**
Setembro	4.752,10	07/10/09	**	**
Outubro	4.752,10	09/11/09	**	**
Novembro	4.752,10	07/12/09	**	**
Dezembro	4.752,10	07/01/10	**	**
Total	58.609,24	---	19.195,39	---

* Data de vencimento conforme a Cláusula Quarta - Do Preço, Reajuste e Pagamento do Contrato 062/2004.

** Não houve recolhimentos.

Concluimos das informações do quadro que:

- 1) O valor recolhido foi a menor do que deveria ser recolhido em R\$ 39.413,91;
- 2) As datas dos recolhimentos foram sempre posteriores às dos vencimentos, no entanto não foi cobrada multa e juros pelos atrasos consoantes o parágrafo terceiro da cláusula quarta - Do Preço, Reajuste e Pagamento do Contrato 062/2004;
- 3) Os valores recolhidos não consideram a cláusula quarta do contrato 062/2004 e de seus termos aditivos 05/2008 e 06/2009 referentes às alterações dos valores de concessão.

Dessa forma, essas 3 conclusões demonstram equívocos nos recolhimentos mensais da Empresa Maria Natália de Souza Alves referentes ao contrato de concessão de 2 restaurantes universitários durante o exercício de 2009; porquanto não houve o recolhimento correto de R\$ 58.609,24, dentro das datas de vencimento, assim como a cobrança de multas e juros, por parte da UFG, nos atrasos.

CAUSA:

Falhas nos controles mantidos pela UFG no acompanhamento dos contratos firmados com terceiros, em especial quanto ao efetivo cumprimento de cláusulas contratuais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, A UFG assim se manifestou sobre o fato:

"Em relação ao recolhimento dos aluguéis esclarecemos, portanto, que o valor a ser pago mensalmente pela empresa contratada em 2009 seria de R\$ 3.168,07 por 11 (onze) meses, uma vez que no mês de janeiro, período de férias escolares e em que os restaurantes ficam fechados, a isenção foi total. A tabela abaixo representa uma síntese dos valores devidos e pagos pela empresa em 2009:

Mês Competência	Valor a recolher	Data de vencimento	Valor recolhido	Data do Recolhimento
Janeiro	--	06/02/09	1.584,03	11/02/09
Fevereiro	3.168,07	06/03/09	991,07	11/03/09
Março	3.168,07	07/04/09	3.947,93	09/04/09
Abril	3.168,07	08/05/09	6.336,15	12/05/09
Maior	3.168,07	05/06/09	6.336,15	09/06/09
Junho	3.168,07	07/07/09	--	--
Julho	3.168,07	07/08/09	--	--

Agosto	3.168,07	08/09/09	--	--
Setembro	3.168,07	07/10/09	--	--
Outubro	3.168,07	09/11/09	--	--
Novembro	3.168,07	07/12/09	--	--
Dezembro	3.168,07	07/01/10	--	--
Total	34.848,77	---	19.195,39	---

É fato que o acompanhamento do pagamento destes valores foi falho, como fica evidenciado pelas lacunas nos recolhimentos a partir de junho/2009. Este fato já havia sido detectado antes mesmo do recebimento do Relatório da CGU, como pode ser verificado pelo encaminhamento de GRU à empresa para o recolhimento da diferença correspondente de R\$ 15.653,38 e o seu devido recolhimento em 08/07/2010, conforme comprovante em anexo. Ressalte-se que, por um erro de digitação a guia foi emitida no valor de R\$ 15.653,45, sete centavos a maior do valor correto. Consta em memória de cálculo em anexo os juros (estipulados em 2% ao mês) devidos pelo atraso nos pagamentos, totalizando o valor de R\$ 2.719,25, atualizado até 31/07/10. Foi encaminhada à empresa uma nova GRU, com vencimento em agosto/2010, para o pagamento dos juros correspondentes".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A UFG confirma o equívoco nos recolhimentos e admite falhas no acompanhamento deles, mas discorda do valor R\$ 4.752,10 mensal (de fevereiro a dezembro) calculado pela equipe. Neste ponto concordamos com a Entidade haja vista a Cláusula Primeira do Termo Aditivo 06/2009, assinado em 1º de fevereiro de 2009:

"Enquanto durarem os serviços de reforma e reinstalação do espaço destinado à instalação dos Restaurantes Universitário e Executivo do Campus II/Samambaia a Concessionária ficará dispensada do pagamento à Concedente de cinquenta por cento do valor estipulado no contrato original, bem como seus reajustes, a partir desta data".

Se o pagamento é de R\$ 6.336,15 para a concessão dos 2 restaurantes, então com o desconto de 50% ficaria em R\$ 3.168,07, o valor a ser recolhido; e não o desconto de 50% para a apenas 1 dos 2 restaurantes, o que resultaria em R\$ 4.752,10.

Também procede, em termos, a isenção do mês de janeiro do pagamento de aluguel em virtude de férias e dos restaurantes permanecerem fechados nesse mês. A Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais registra que caberá à Universidade a decisão quanto ao funcionamento dos restaurantes em período de férias e de greve e que mediante a essas situações a Concessionária deverá se manifestar por escrito 30 dias antes desses períodos se os restaurantes deverão estar funcionando; a subcláusula registra também que os valores serão pagos proporcionalmente aos dias de funcionamento nesses períodos.

Ocorre que não há no processo 23070.012211/2003-18 documento que comprove esse não funcionamento no mês de janeiro. Fica, de qualquer forma, o registro para essa falha quanto à ausência da decisão da Universidade em relação ao funcionamento dos restaurantes nos períodos de férias e de greve e a conseqüente manifestação da Concessionária.

Por outro lado, concordamos que não seja considerado o mês de janeiro no cômputo dos valores a serem recolhidos.

Embora a UFG, conforme sua justificativa, tenha providenciado o recolhimento de R\$ 15.653,38 junto à Concessionária, isso não exclui a constatação. Os recolhimentos durante o exercício de 2009 foram realizados a menor e em datas posteriores ao vencimento sem cobrança de juros e multa.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar o valor a ser recolhido pela contratada nos termos dos aditivos 05/2008 e 06/2009 do contrato nº 062/2004, considerando, ainda, os juros e multas em face do parágrafo terceiro da cláusula quarta desse contrato.

RECOMENDAÇÃO: 002

Depois de apurado o valor a ser recolhido, solicitar o recolhimento pela contratada, alertando-a sobre as penalidades previstas na cláusula nona do contrato nº 062/2004, no caso de não ser atendida essa solicitação.

6.2 RECURSOS EXIGÍVEIS

6.2.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (039)

Após análise das informações contidas no item 5 do Relatório de Gestão da UJ - Inscrição de Restos a pagar no Exercício e os Saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, bem como dos Restos a Pagar registrados no SIAFI, constatou-se a ausência no citado item do Relatório de Gestão dos valores da inscrição em restos a pagar do exercício de 2009. O item só registra as informações concernentes às inscrições e saldos dos exercícios de 2007 e 2008, bem como faltam as análises críticas com relação aos saldos a pagar. Entretanto, no decorrer dos trabalhos de campo, a UFG incluiu os dados que faltavam em 2009, além de retificar outros valores equivocados, detectados pela equipe, referentes aos exercícios de 2007 e 2008.

6.2.2 ASSUNTO - FORNECEDORES

6.2.2.1 INFORMAÇÃO: (036)

A UFG, no exercício de 2009, com base em consulta no SIAFI Gerencial, não detém saldos na conta 2.1.2.1.1.11.00 - Fornecedores por insuficiência de créditos/recursos, bem como consta a informação "não se aplica" no item 4 do Relatório de Gestão, página 173, do processo nº 23070.005371/2010-30, referente à prestação de contas de 2009.

7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.1.1 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (016)

Os contratos celebrados pela UFG durante e após a vigência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira-CPMF foram corretamente geridos pela Unidade, não havendo ocorrência de pagamentos de CPMF após a

extinção do referido tributo, segundo análise realizada de forma amostral.

Solicitamos à UFG a disponibilização de relação dos contratos vigentes na data de 01.01.2008, quando se definiu o fim da cobrança da CPMF, bem como fosse informado se houve pagamento dessa Contribuição após a extinção da mesma. Em resposta foi enviada a planilha abaixo detalhada, sendo informado que não houve qualquer pagamento da CPMF após janeiro/2008:

Número do Contrato	Contratado/CNPJ	Objeto	Valor R\$	Vigência
012/2003	Guardiã Segurança e Vigilância Ltda 26.743.708/0001-26	Serviço de Vigilância	1.992.163,92	25/03/2003 a 24/03/2008
016/2003	Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda 02.282.245/0001/84	Serviço de Vigia	372.409,32	01/04/2003 a 31/03/2008
029/2003	Limpadora e Conserv. Aparecidense Ltda 01.054.167/0001-06	Limpeza e Conservação	1.520.196,43	01/08/2006 a 30/09/2009
136/2005	Guardiã Admin. e Serviços Ltda CNPJ 97.458.553/0001-53	Serviço de Limpeza (Serra Dourada)	557,33 mensal	17/11/2005 a 31/12/2009
101/2006	Federal Seg. e Transp. de Valores Ltda 00.914.803/0001-51	Serviço de Vigilância	1.305.288,72	15/11/2006 a 31/12/2010
102/2006	Guardiã Admin. e Serviços Ltda CNPJ 97.458.553/0001-53	Serviço de Vigia	611.381,49	24/04/2006 a 31/12/2010
108/2006	Sublime - Serviços Gerais Ltda CNPJ 32.928.418/0001-50	Limpeza e Conservação	2.322.932,02	01/08/2006 a 31/12/2010
114/2007	Federal Seg. e Transp. de Valores Ltda CNPJ 00.914.803/0001-51	Serviço de Vigilância	42.911,04	15/06/2007 a 31/12/2010
147/2007	Guardiã Admin. e Serviços Ltda CNPJ 97.458.553/0001-53	Serviço de Vigia	30.349,90	07/12/2007 a 03/06/2008
148/2007	Guardiã Segurança e Vigilância Ltda CNPJ 26.743.708/0001-26	Serviço de Vigilância	17.127,74	7/12/2007 a 03/06/2008
170/2007	Guardiã Admin. e Serviços Ltda 97.458.553/0001-53	Serviço de Vigia	259.521,36	01/01/2008 a 30/03/2008
103/2008	Limpadora e Conserv. Aparecidense Ltda CNPJ 01.054.167/0001-06	Mão-de-Obra para combate a Dengue	52.035,22	03/03/2008 a 29/08/2008
104/2008	Federal Seg. e Transp. de Valores Ltda CNPJ 00.914.803/0001-51	Serviço de Vigilância	381.633,60	24/03/2008 a 31/12/2008
105/2008	Federal Seg. e Transp. de Valores Ltda CNPJ 00.914.803/0001-51	Serviço de Vigilância	297.006,00	24/03/2008 a 31/12/2010
109/2008	Guardiã Segurança e	Serviço de	2.668.006,32	04/06/2008 a

	Vigilância Ltda CNPJ 26.743.708/ 0001-26	Vigilância		31/12/2010
110/2008	Guardiã Admin. e Serviços Ltda CNPJ 97.458.553/0001- 53	Serviço de Vigia	6.503,72	04/06/2008 a 30/11/2008
111/2008	Guardiã Admin. e Serviços Ltda CNPJ 97.458.553/0001- 53	Serviço de Vigia	43.253,56	29/06/2008 a 25/09/2008
123/2008	Guardiã Admin. e Serviços Ltda CNPJ 97.458.553/0001- 53	Serviço de Vigia	996.920,34	29/08/2008 a 31/12/2010

Requisitamos três processos licitatórios, abaixo identificados, contemplando toda a documentação que resultaram nesses contratos informados (em especial as propostas apresentadas pelas empresas vencedoras), bem como os termos aditivos e os correspondentes pagamentos realizados antes e depois da vigência da CPMF e constatamos que em nenhum dos processos analisados houve pagamento indevido da citada Contribuição após sua extinção.

1) Processo nº 23070.0123959/2005-14 - Contrato nº 136/2005: foram analisados todos os pagamentos efetuados desde a vigência inicial do referido termo - 17.11.2005 até o Termo Aditivo nº 01/2009, de 31.03.2009, que teve como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, a partir de 01.01.2009.

2) Processo nº 23070.010924/2005-17 - Contrato nº 102/2006: foram analisados todos os pagamentos efetuados desde a vigência inicial do referido termo - 24.04.2006 até o Termo Aditivo nº 02/2009, de 01.07.2009, que teve como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, a partir de 01.01.2009.

3) Processo nº 23070.001697/2007-92 - Contrato nº 114/2007: foram analisados todos os pagamentos efetuados desde a vigência inicial do referido termo - 15.06.2007 até o Termo Aditivo nº 01/2009, que teve como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, a partir de 01.01.2009.

7.2 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

7.2.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (008)

Conforme informado a UFG e o HC/UFG não concederam em 2009 transferências voluntárias de recursos. Além disso, segundo seu estatuto, a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, é uma instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16 de dezembro de 1968, não possuindo, assim, competência para instituir e arrecadar tributos, não tendo, dessa forma, condições de atender aos artigos 11 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), que abordam essa exigência.

7.2.1.2 INFORMAÇÃO: (009)

Conforme informado, a UFG, considerando as UGs 153052 e 153054, não realizou transferências de recursos em 2009, atuando somente como

conveniente. Dessa forma, não houve chamamento público, a ser efetivado pela entidade concedente na celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.170/2007.

7.2.1.3 INFORMAÇÃO: (012)

Segundo dados extraídos do SIAFI Gerencial, bem como informação da Unidade não houve, no exercício de 2009, transferência voluntária de recursos concedidos pela UFG, considerando também o Hospital das Clínicas.

7.2.1.4 INFORMAÇÃO: (024)

Conforme informado, a UFG e o HC/UFG não concederam em 2009 transferências voluntárias de recursos, não havendo, assim, como informar sobre a existência, consistência e confiabilidade de Controles Internos mantidos com a finalidade de acompanhar tais recursos repassados.

8 CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO nº 1229/2009 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.4.2.1	SIM	Não se aplica

ACÓRDÃO nº 1882/2009 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.4.1	SIM	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO nº 4157/2009 - 1ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.5.1	SIM	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO nº 584/2009 PLENÁRIO

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.2	SIM	NAO SE APLICA



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 243904 - 2ª PARTE - Continuação

RELATÓRIO NR : 243963
UCI 170200 : CONTROLADORIA-REG. DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
EXERCÍCIO : 2009
UNID CONSOLIDADA : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG
CÓDIGO : 153054
MUNICÍPIO : GOIÂNIA
UF : GO

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1 ASSUNTO - ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (012)

Segundo consulta aos dados do SIAFI2009, verificamos que o HC/UFG em 2009 realizou despesas contemplando 6 Programas e 12 Ações distintas, utilizando créditos/recursos de sua própria Unidade Orçamentária (26365) e de outros ministérios/órgãos.

O total da despesa executada pela UFG, na referida UG (UG/Gestão 153054/15226), atingiu a cifra de R\$ 104.984.627,72, sendo R\$ 53.279.955,22 em Pessoal e Encargos Sociais (50,75% do montante) e R\$ 51.704.672,50 (49,25% do total) em outras despesas de custeio e de capital, apresentando o seguinte detalhamento:

Programa	Ação	Valor - R\$	(%)/Total	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas
0089	0181	114.094,49	0,11	114.094,49	0,00
0750	2004	282.186,93	0,27		282.186,93
	2010	133.045,70	0,13		133.045,70
	2011	466.054,30	0,44		466.054,30
	2012	1.499.437,80	1,43		1.499.437,80
Soma		2.380.724,73	2,27		2.380.724,73
1073	4086	44.977.435,49	42,84	44.378.478,61	598.956,88
	09HB	8.787.382,12	8,37	8.787.382,12	0,00
	6379	5.005.223,60	4,77		5.005.223,60
	4005	4.317.501,46	4,11		4.317.501,46
Soma		63.087.542,67	60,09		9.921.681,94
1214	8577	73.432,04	0,07		73.432,04
1220	8585	39.305.600,57	37,44		39.305.600,57
1444	20AL	23.233,22	0,02		23.233,22
Total		104.984.627,72	100,00	53.279.955,22	51.704.672,50

2 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

2.1 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS

2.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (016)

Apresentamos a seguir as principais informações relativas ao Programa/Ação 1220/8585, de responsabilidade do Ministério da Saúde, e que foi o mais utilizado na execução 2009 do HC/UFG, desconsiderando as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, em que pese não fazer parte do seu orçamento, contemplando 76,02% do montante.

O Programa 1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada possui como objetivo: "Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, na busca da equidade, da redução das desigualdades regionais e da humanização de sua prestação", tendo como público-alvo Sociedade".

A Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, contempla como finalidade: "Viabilizar, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena do Sistema Estadual".

A implementação da Ação é do Tipo Direta e Descentralizada, sendo realizada por transferência direta de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estaduais, conforme critérios estabelecidos pelo MS e pactuados com os demais gestores do SUS nas instâncias colegiadas - Comissões Intergestores Bipartite e Comissão Intergestores Tripartite.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2009, no âmbito do HC/UFG, UG 153054, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas - R\$	(%) das Despesas Executadas do Programa
8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	Total - R\$ 39.305.600,57, Outras Despesas Correntes e de Capital	100,00% das despesas do Programa no âmbito do HC/UFG (UG/Gestão) 153054/15226

2.2 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.2.1 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)

Falhas nos procedimentos adotados pelo Hospital das Clínicas para a contratação de diversos fornecedores: realização de despesas sem dotação orçamentária correspondente; bem como valores de Restos a Pagar inscritos em 2008 ainda vigentes, indevidamente liquidados e pagos em 2009 como Despesas de Exercícios Anteriores.

Observamos que até a data de 14.08.2009, houve emissão, pelo HC/UFG, no Programa/Ação 1220/8585, PTRES 005294, de 854 NEs na ND 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, que requerem processo administrativo específico de execução, conforme determinado pela legislação pertinente. Observamos, no entanto, que em 328 (38,41% do total) desses documentos houve menção explícita no campo "Observações" sobre despesas inscritas em Restos a Pagar-RAP no exercício de 2008.

Essa situação, a princípio, contraria as normas relativas aos dois assuntos, em especial a Lei nº 4.320/64 e o Decreto nº 93.872/86, visto que os empenhos inscritos em RAP em determinado exercício tem validade até 31 de dezembro do ano subsequente, ou seja, os inscritos em 2008 tem validade, pelo menos, até o final do exercício de 2009 (artigo 68 do Decreto nº 93.872/86). Por outro lado, as despesas de exercícios anteriores contemplam os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida (artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e artigos 22 e 69 do Decreto nº 93.872/86).

Assim, pelas informações observadas, fica evidenciada a contradição, tendo em conta que despesas cujos empenhos foram inscritos em RAP ainda vigentes não podem ser novamente empenhadas à conta da dotação

de Despesas de Exercícios Anteriores, no mesmo exercício financeiro. Cabe destacar também que a ND 33.90.92 foi a segunda mais utilizada pelo HC/UFG no referido PA, contemplando despesas totais de R\$ 6.228.450,37, correspondente a 27,67% do montante executado até o mês de julho/2009.

Ressalte-se inclusive que o próprio HC/UFG, em resposta ao item 6 da SA nº 236096/001, no tocante ao assunto, informou que: "O hospital encerrou o ano com uma dívida de R\$ 5.668.759.12. Essas despesas, por falta de recursos só foram liquidadas em 2009. Como maio entrou recursos do Programa Interministerial/MEC, que foram utilizados para pagamento de despesas do exercício corrente, utilizou-se uma parcela maior dos recursos mensais (FNS) para pagamento de despesas do exercício anterior".

Assim, a partir da seleção de 13 notas de empenhos emitidos no exercício de 2008, quais sejam: 905043, 905058, 905059, 905102, 905198, 905266, 905268, 905269, 905270, 905336, 905338, 905339 e 905369, que foram inscritas em restos a pagar, tendo como favorecidas as empresas Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21 (905043, 905058, 905059, 905102, 905198, 905336 e 905369), Dixtal Biomedica Industria e Comercio Ltda, CNPJ 63.736.714/0001-82 (905266, 905268, 905338 e 905339), VMI Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 21.591.763/0001-24 (905269) e Intelligent Systems do Brasil Ltda-ME, CNPJ 02.769.510/0001-53 (905270), solicitamos os processos licitatórios que deram origem às correspondentes despesas, cujas análises resultaram na observação das seguintes situações:

- Valores formalmente contratados em 2008, cujos empenhos foram emitidos no tipo "Estimativo", considerando valores irrisórios, com quantitativos e valores unitários diferentes dos contratados, indicando realização de despesa sem o correspondente crédito orçamentário necessário para a cobertura das mesmas.

A partir da disponibilização dos processos solicitados, observamos que a maioria referem-se a contratações efetuadas originalmente por outras notas de empenhos, sendo as NEs selecionadas complemento dos documentos iniciais de crédito. No quadro abaixo, explicitamos a situação de cada um dessas NEs:

HC/UFG Empenhos originais vinculados às notas de empenho selecionadas para análise

Processo	Empenho Original	Empenho Selecionado	Situação no final de 2008	
			NE Original	NE selecionada
23070.011580/ 2007-17	900099	905059	Reforçada, liquidada e totalmente paga	Inscrita em RAP Processado
23070.011592/ 2007-41	900022	905058	Reforçada, liquidada e totalmente paga	Inscrita em RAP Processado
23070.013498/ 2007-27	900037	905043 e 905369	Reforçada, liquidada e totalmente paga	905043 - RAP Processado e 905369 - RAP Não Processado
23070.019387/ 2007-24	901281	905102	O saldo foi zerado	Inscrita em RAP Processado
23070.000865/ 2008-11	901228	905336	Reforçada, liquidada e totalmente paga	Inscrita em RAP Processado
23070.021108/ 2008-73	905266	905266	Inscrita em RAP Não Processado	Inscrita em RAP Não Processado
23070.021294/ 2008-41	905270	905270	Inscrita em RAP Não Processado	Inscrita em RAP Não Processado

23070.021953/ 2008-49	905268	905268	Inscrita em RAP Não Processado	Inscrita em RAP Não Processado
23070.021969/ 2008-51	905269	905269	Inscrita em RAP Não Processado	Inscrita em RAP Não Processado
23070.022230/ 2008-67	905338 e 905339	905338 e 905339	Inscritas em RAP Não Processado	Inscritas em RAP Não Processado
23070.023864/ 2008-37	905198	905198	Inscrita em RAP Processado	Inscrita em RAP Processado

Fonte: Processos correspondentes e consulta ao SIAFI

Observamos que os processos abaixo detalhados, relativos à empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21, contemplaram contratação de despesas cobertas por empenhos, que constaram explicitamente em cláusula contratual - Cláusula Sexta - Do Pagamento, classificados indevidamente no tipo "Estimativo", com valores originais de emissão irrisórios, cujos saldos finais não foram suficientes para suportar os valores contratados, havendo casos, inclusive, de empenhos com saldos zerados no final do exercício de 2008.

HC/UFG - Empenhos emitidos em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e selecionados para análise

Processo/Pregão	Contrato		Nota de Empenho	
	Nº/Data	Valor - R\$	Nº	Valor - R\$
23070.011580/2007-17 Pregão eletrônico nº 100/2007	099/2008 23.01.08	27.514,00	NE900099	Original - R\$ 70,00 Saldo Final - R\$ 16.559,51
23070.011592/2007-41 Pregão eletrônico nº 101/2007	022/2008 21.01.08	50.987,41	NE900022	Original - R\$ 11,00 Saldo Final - R\$ 26.156,47
23070.013498/2007-27 Pregão eletrônico nº 124/2007	037/2008 21.01.08	344.195,20	NE900037	Original - R\$ 110,00 Saldo Final - R\$ 224.586,94
23070.019387/2007-24 Pregão eletrônico nº 02/2008	359/2008 28.04.08	97.605,00	NE901281	Original - R\$ 70,00 Saldo Final - R\$ 0,00
23070.000865/2008-11 Pregão eletrônico nº 05/2008	349/2008 16.04.08	8.995,00	NE901228	Original - R\$ 10,00 Saldo Final - R\$ 771,00
Soma		529.296,61		Original - R\$ 271,00 Saldo Final - R\$ 268.073,92

Fonte: Processos correspondentes e SIAFI2009

Do exposto, restou nítido o descompasso entre os diversos valores empenhados e os formalmente contratados, em nome da referida empresa, demonstrando a realização de despesa sem a disponibilidade orçamentária e o empenho prévio, nos termos definidos pela legislação vigente.

Relativamente a esses valores empenhados, cabe ressaltar que todos foram liquidados e pagos no exercício de 2008, à exceção do documento 2009NE901281 que foi zerado.

Ao analisar a contratação de todos os fornecedores incluídos em cada um dos processos anteriormente referidos, também podemos confirmar essa situação de contratação de terceiros sem o crédito orçamentário suficiente para a cobertura dessas obrigações. Portanto, agregando os valores dos 5 processos, compreendendo 53 contratos firmados com diferentes empresas, e comparando-os com os valores efetivamente

adjudicados, homologados e contratados, obtemos a seguinte configuração:

HC/UFG - Consolidação de valores contratados e empenhados dos pregões eletrônicos nºs 100/2007, 101/2007, 124/2007, 02/2008 e 05/2008

Nº do Processo/ Pregão	Total Contratado - R\$ (DOU) (1)	Empenho		(%) (2/1)*100	(%) (3/1)*100
		Valor Inicial - R\$ (2)	Valor Final - R\$ (3)		
23070.011580/2007-17 Pregão eletrônico nº 100/2007	548.905,60	561,00	181.550,45	0,10	33,07
23070.011592/2007-41 Pregão eletrônico nº 101/2007	328.812,31	581,00	132.490,06	0,18	40,29
23070.013498/2007-27 Pregão eletrônico nº 124/2007	3.315.744,80	280,00	2.283.796,93	0,01	68,88
23070.019387/2007-24 Pregão eletrônico nº 02/2008	393.455,00	160,00	40,00	0,04	0,01
23070.000865/2008-11 Pregão eletrônico nº 05/2008	114.719,80	67,00	26.423,60	0,06	23,03
Soma	4.701.637,51	1.649,00	2.624.301,04	0,04	55,82

Fonte: Processos correspondentes e SIAFI2009.

Assim, considerando todas as contratações relacionadas em cada processo, restou demonstrado que o Hospital das Clínicas, no período compreendido entre 21.01 e 28.04.2008, no âmbito da seleção de processos analisados por esta equipe de auditoria, firmou 53 contratos com diversos favorecidos para o fornecimento de diferentes itens, no valor global de R\$ 4.701.637,51, cujas despesas foram "cobertas" por notas de empenho que contemplaram inicialmente o montante de R\$ 1.649,00, ou seja, somente 0,04% do valor contratado.

Essa situação fica demonstrada de forma efetiva pela consulta ao saldo da conta contábil 29.211.00.00 - Crédito Disponível, de cada rubrica orçamentária considerada (PTRES/Fonte/ND), registrado no SIAFI2008, na UG/Gestão 153054/15226, na data imediatamente anterior à assinatura dos referidos contratos (em que pese a informação sobre a existência de crédito orçamentário ter sido disponibilizada no início dos correspondentes procedimentos de licitação), conforme abaixo:

HC/UFG - Comparação entre os valores contratados nos pregões analisados e os saldos orçamentários correspondentes

Nº do Processo/ Pregão	Contratos Firmados			Saldo Orçamentário - R\$/Dia (2)	(%) (2/1)*100
	Data de Assinatura	Valor dos Contratos - R\$ (1)	Rubrica Orçamentária		
23070.011580/2007-17 Pregão eletrônico nº 100/2007	23.01.2008	548.905,60	PTRES - 005294 Fonte - 0151 ND - 33.90.30	197.380,00 22.01.2008	35,96
23070.011592/2007-41 Pregão eletrônico nº 101/2007	21.01.2008	328.812,31	PTRES - 005294 Fonte - 0151 ND - 33.90.30	199.933,00 18.01.2008	60,80
23070.013498/2007-27 Pregão eletrônico nº 124/2007	21.01.2008	3.315.744,80	PTRES - 005294 Fonte - 0151 ND - 33.90.30	199.933,00 18.01.2008	6,03
23070.019387/2007-24 Pregão eletrônico nº 02/2008	28.04.2008	393.455,00	PTRES - 005266 Fonte - 0151 ND - 33.90.30	2.246,91 24.04.2008	0,57
23070.000865/2008-11 Pregão eletrônico nº 05/2008	16.04.2008	114.719,80	PTRES - 005294 Fonte - 0151 ND - 33.90.30	11.448,17 14.04.2008	9,98

Ressalte-se que pela consulta realizada não se observou, nos dias analisados, inclusive nas datas em que foram assinados os contratos, acréscimos aos saldos disponíveis (provisões ou créditos recebidos, havendo somente emissões de empenhos). Dessa forma, constata-se que, em que pese ter sido informado em cada processo a existência de disponibilidade orçamentária para a cobertura das respectivas despesas, tal fato não se confirmou efetivamente, indicando que o Hospital das Clínicas desatendeu a legislação vigente sobre o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64 (artigos 60 e 61), o Decreto-Lei nº 200/67 (artigo 73 e § único), o Decreto nº 93.872/86 (artigos 23, 24, 25, 27 e 29), a Lei nº 8.666/93 (artigo 55, inciso V), o Decreto nº 3.555/2000 (artigos 19 e 21, inciso IV) e o Decreto nº 5.450/2005 (artigo 30, inciso IV).

Assim, do exposto observa-se que o HC/UFG realizou contratações de despesa em 2008 sem a existência de crédito orçamentário suficiente, inscrevendo parte dessas despesas como Restos a Pagar no referido exercício e quitando indevidamente em 2009, como Despesas de Exercícios Anteriores, os demais valores.

Essa situação foi informada ao Gestor pela SA 236096/006, itens 2.3, 2.3.1 e 2.3.1.5.

Ainda relacionado ao contexto e conforme já informado, cabe destacar que grande parte das notas de empenho emitidas em 2009 e classificadas na ND 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores são relativas a despesas inscritas originalmente em contas de Restos a Pagar-RAP no exercício de 2008, cujos contratos decorrentes, firmados com diversos fornecedores não continham saldo orçamentário suficiente.

Dessa forma, pela análise realizada, ficou demonstrado que o procedimento adotado pelo Hospital das Clínicas para o reconhecimento dessas dívidas como de exercícios anteriores contraria a legislação vigente, em especial a Lei nº 4.320/64; o Decreto nº 93.872/86; o Manual Técnico de Orçamento - MTO, do exercício 2008, atualizado e disponibilizado pela Portaria nº 29, de 27 de junho de 2007, da Secretária de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que definiu as regras para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para o exercício 2008; a Portaria Conjunta STN/MF-SOF/MP nº 3, de 15 de outubro de 2008, que aprovou os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Além desses processos, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar, bem como consideradas de exercícios anteriores, analisamos outros 6 processos de aquisição de itens diversos e correspondentes processos de pagamentos, também classificados como despesas de exercícios anteriores, rubrica (ND) 33.90.92, observando as situações relatadas a seguir.

- Valores formalmente contratados em 2008, cujos empenhos foram emitidos no tipo "Estimativo", considerando valores irrisórios, com quantitativos e valores unitários diferentes dos contratados, indicando realização de despesa sem o correspondente crédito orçamentário necessário para a cobertura das despesas; gerando em 2009 liquidação e pagamento indevidamente classificados como despesas de exercícios anteriores.

Semelhante ao verificado anteriormente, a partir da análise dos processos solicitados para análise, observamos que os mesmos referem-se a contratações efetuadas originalmente no exercício de 2008 por outras notas de empenhos, sendo as NEs selecionadas, de diferentes credores, complemento daqueles documentos iniciais de crédito. No quadro abaixo, explicitamos a situação de cada uma dessas NEs:

HC/UFG - Empenhos originais vinculados às notas de empenho selecionadas para análise

Processo	Empenho Original	Situação da NE no final de 2008	Empenho Selecionado Exercício 2009 - ND 33.90.92
23070.011589/2007-28	900051	Reforçada, liquidada e totalmente paga	901141
23070.005788/2008-88	902704	Reforçada, liquidada e totalmente paga	900539
23070.008063/2008-41	902387	O saldo foi zerado	901252
23070.009232/2008-61	902748	O saldo foi zerado	900304
23070.013145/2008-16	903425	Reforçada, liquidada e totalmente paga	900505
23070.014745/2008-93	904328	O saldo foi zerado	901164

Fonte: Processos correspondentes e consulta ao SIAFI

Pelos dados constantes no quadro anterior, observamos que todas as notas de empenhos emitidas em 2008 foram liquidadas e pagas ou simplesmente anuladas integralmente.

Verificamos, contudo, em que pese tal situação, que os empenhos do exercício de 2009, classificados como Despesas de Exercícios Anteriores-ND 33.90.92 e selecionados para análise, abaixo relacionados, fazem referência direta aos empenhos originais, indicando inconsistência nos procedimentos adotados pelo HC/UFG, visto que tais despesas não poderiam ser enquadradas como de exercícios anteriores, conceituadas segundo a Lei nº 4.320/64: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

UFG/HC - Campo "Observações" dos empenhos selecionados para análise

NE emitida em 2009 na ND 33.90.92	Registro no campo "Observações"
901141	"NE referente a Restos a Pagar. Empenho original 2008NE900051 - Proc. Origem: 05001052007 ".
900539	"NE referente a Restos a Pagar. Empenho original 2008NE902704 - Proc. Origem: 2008PR00040 ".
901252	"NE referente a Restos a Pagar. Empenho original 2008NE902387. Proc. Origem: 2008PR00036".
900304	"NE referente a NE902748 da fonte 151 do PT 5294 referente a Restos a Pagar - exercício 2008. Proc. Origem: 2008PR00039 ".
900505	"NE referente a Restos a Pagar. Empenho original: 2008NE903425. Proc. Origem: 2008PR00053 ".

901164	"NE referente a Restos a Pagar. Empenho original: 2008NE904318. Proc. Origem: 05000652008". Obs: A NE original correta é 2008NE904328.
--------	---

Fonte: SIAFI e empenhos correspondentes

Detalhando os valores contratados e empenhados, em cada um dos processos anteriormente mencionados, verificamos, novamente, a ocorrência de situação já apontada em tópico deste documento, qual seja a contratação de despesas cobertas por empenhos, que constaram explicitamente em cláusula contratual, classificados indevidamente no tipo "Estimativo", com valores (quantitativos e financeiros) originais de emissão irrisórios, cujos saldos finais não foram suficientes para suportar os valores contratados, havendo casos, inclusive de empenhos com saldos zerados no final do exercício de 2008.

HC/UFG - Valores contratados e empenhados - NEs selecionadas para análise

Processo/Pregão	Contrato/Ata		Nota de Empenho		
	Nº/Data	Valor - R\$	Nº	Valor - R\$	
23070.011589/2007-28 Pregão eletrônico nº 105/2007	051/2008 22.01.2008	363.232,32	NE900051	Original - R\$ 28,00	Saldo Final - R\$ 198.179,62
23070.005788/2008-88 Pregão eletrônico nº 40/2008	57/2008 20.08.2008	49.980,00	NE902704	Original - R\$ 29,95	Saldo Final - R\$ 7.088,95
23070.008063/2008-41 Pregão eletrônico nº 36/2008	53/2008 06.08.2008	5.964,00	NE902387	Original - R\$ 1.486,00	Saldo Final - R\$ 0,00
23070.009232/2008-61 Pregão eletrônico nº 39/2008	62/2008 21.08.2008	2.774,75	NE902748	Original - R\$ 85,66	Saldo Final - R\$ 0,00
23070.013145/2008-16 Pregão eletrônico nº 53/2008	110/2008 23.10.2008	26.900,00	NE903425	Original - R\$ 25,46	Saldo Final - R\$ 2.503,17
23070.014745/2008-93 Pregão eletrônico nº 65/2008	137/2008 06.11.2008	52.870,00	NE904328	Original - R\$ 13,30	Saldo Final - R\$ 0,00

Fonte: DOU-Seção 3, de 19.02.2008, página 35; de 28.08.2008, página 43; de 12.08.2008, pág. 43; de 28.08.2008, pág. 43, de 30.10.2008, pág. 64 e de 04.12.2008, pág. 59 e SIAFI2008

Do exposto restou configurado o descompasso entre os diversos valores empenhados e os formalmente contratados, em nome das diferentes empresas, demonstrando a realização de despesa sem a disponibilidade orçamentária e o empenho prévio, nos termos definidos pela legislação vigente.

Relativamente a esses valores empenhados, cabe ressaltar que todos foram liquidados, pagos ou anulados no exercício de 2008.

Comparando percentualmente os valores contratados com os valores iniciais e finais dos empenhos informados, temos a seguinte situação:

HC/UFG - Processos analisados - Valores contratados e empenhados

Nº do Processo/	Total	Empenho	(%)	(%)
-----------------	-------	---------	-----	-----

Pregão	Contratado - R\$ (DOU) (1)	Valor Inicial - R\$ (2)	Valor Final - R\$ (3)	(2/1)*100	(3/1)*100
23070.011589/2007-28 Pregão eletrônico nº 105/2007	363.232,32	28,00	198.179,62	0,01	54,56
23070.005788/2008-88 Pregão eletrônico nº 40/2008	49.980,00	29,95	7.088,95	0,06	14,18
23070.008063/2008-41 Pregão eletrônico nº 36/2008	5.964,00	1.486,00	0,00	24,92	0,00
23070.009232/2008-61 Pregão eletrônico nº 39/2008	2.774,75	85,66	0,00	3,09	0,00
23070.013145/2008-16 Pregão eletrônico nº 53/2008	26.900,00	25,46	2.503,17	0,09	9,31
23070.014745/2008-93 Pregão eletrônico nº 65/2008	52.870,00	13,30	0,00	0,03	0,00
Soma	501.721,07	1.668,37	207.771,74	0,33	41,41

Fonte: Publicações correspondentes no DOU-Seção e SIAFI2008.

Dessa forma, conforme já relatado anteriormente, observa-se, mais uma vez, considerando as contratações relacionadas nos processos acima elencados, que o Hospital das Clínicas, no âmbito da seleção de processos analisados por esta equipe de auditoria, firmou, em datas distintas, diversos contratos com favorecidos diferentes para o fornecimento de itens diferenciados, no valor global de R\$ 501.721,07, cujas despesas foram "cobertas" por notas de empenho que contemplaram inicialmente o montante de R\$ 1.668,37, ou seja, somente 0,33% do valor total contratado. Tal situação demonstra novamente contratação de despesa pública sem o correspondente crédito orçamentário requerido, desatendendo a legislação vigente, amplamente destacada neste documento.

Diante dessas ocorrências, solicitamos justificativas ao Gestor pela SA 236096/006, itens 3 e 5.1.

CAUSA:

Repasso de créditos/recursos realizada de forma intempestiva.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Sr. Diretor-Geral do HC, por intermédio de expediente de 20.04.2010, apresentou as justificativas que foram encaminhadas pelo Ofício nº 081/2010/PROAD-UFG, de 30.04.2010, informando:

"2.3) Contratação sem dotação orçamentária:

O crédito orçamentário é disponibilizado para o hospital quadrimestralmente, pelo Fundo Nacional de Saúde, de acordo com sua produção dos serviços hospitalares. Considerando que 50% do orçamento

é utilizado para despesas com pessoal e serviços terceirizados, devido falta de concurso público para contratação de pessoal que atenda a demanda do hospital, o orçamento é insuficiente para emissão de empenho na totalidade dos contratos/atas, motivo pelo qual é emitida Nota de Empenho com valor inferior ao adjudicado, com o objetivo de evitar o desabastecimento de materiais, medicamentos e material médico hospitalar, para não ocasionar prejuízos no tratamento de seus pacientes, e os referidos empenhos, são complementados no momento do recebimento e pagamento das notas fiscais".

Ainda, segundo o Gestor, relativamente aos itens 3 e 5.1:

"3) Despesas não empenhadas em 2008, por falta de crédito orçamentário suficiente:

Conforme justificado no 2.3, as despesas não foram empenhadas no valor total do contrato/ata, pois o crédito orçamentário disponibilizado é insuficiente, enquadrando a situação do Hospital das Clínicas, no item 9.3 do Manual Técnico de Orçamento - MTO, citado na SA.

O Lançamento das despesas junto ao SIAFI no exercício de ocorrência de seu fato gerador foi viabilizado através de ação adotada em outubro de 2009, conforme Memo DAF 108/09 de 09/10/2009, com respaldo legislação Norma Técnica 2309/07, LRF art. 50, Lei 4320, art. 100 e 104 e Acórdão TCU 451/09, item 9.7.2., onde se registra a obrigação conforme abaixo (foi anexada cópia da 2009NL002007, de 08.12.2009, referente a registro de obrigação sem limite orçamentário/financeiro das NFs 30551, 30500 e 31245).

5) Falhas observadas em outros processos de despesas classificadas como de exercícios anteriores.

Quanto aos valores formalmente contratados em 2008, cujos empenhos foram emitidos no tipo "Estimativo", considerando valores irrisórios, com quantitativos e valores unitários diferentes dos contratados, indicando realização de despesa sem o correspondente crédito orçamentário necessário para a cobertura das despesas, utilizamos a justificativa informada no item 2.3"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo Hospital das Clínicas e mesmo levando em consideração a importância de sua atuação no contexto das áreas acadêmica, de pesquisa e de atendimento à saúde no Estado de Goiás, ressaltamos que a constatação verificada nesse tópico contraria a legislação vigente, além de impactar os orçamentos dos exercícios subsequentes.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Hospital das Clínicas que implemente gestões junto aos órgãos competentes no sentido de contemplar disponibilização tempestiva e suficiente de créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à sua regular atuação, evitando, dessa forma, incorrer em situações não amparadas pela legislação.

2.2.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (035)

Contratação pelo Hospital das Clínicas de prestação de serviços (no

montante total de R\$ 50.859,54), inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Unidade.

Em análise as contratações efetuadas em 2009 pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás mediante dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, na Natureza de Despesa-ND 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor total de R\$ 50.859,54, verificamos que o objeto da prestação de serviços, qual seja, assistência médico-hospitalar ambulatorial e emergencial, de farmacêutico de enfermagem e de nutricionista, são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Unidade. O § 2º do artigo 1º do Decreto nº 2.271/97 estabelece que esse tipo de atividade não pode ser objeto de execução indireta.

Essas contratações contemplaram médicos, ex-médicos residentes e ex-servidores da UFG/HC para prestação de serviços finalísticos do Hospital, desatendendo as regras gerais para contratação de servidores e de prestação de serviços terceirizados, conforme os dados abaixo:

HC/UFG - Contratações de pessoas físicas, por dispensas de licitação, para prestação de serviços finalísticos

NE/Data/Valor - R\$/ Classificação Contábil/ Programa-Ação	Favorecido (CPF)/Matrícula SIAPE/Unidade de Lotação/Cargo	Campo "Observação" da NE
2009NE900706 18.02.2009 R\$ 1.844,24 3.3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos Programa/Ação: 1220/8585	CPF 301.882.758-94 Matrícula: 1567670 Órgão/Código/Localização: -UFGO-26235 - Hospital das Clínicas Grupo/Cargo: Ex-médica residente Jornada de Trabalho: 40 horas semanais Ingresso: 27.03.2007 Desligamento: 26.03.2009 Obs: era médica residente quando foi contratada	"Assistência médica - hospitalar: complementar de saúde/Convênio 000012920 - contratação de profissional médico para serviço de urgência pediátrica - SERUPE HC/UFG pelo período de 03 meses"
2009NE900810, 03.03.2009 R\$ 1.844,24 3.3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos Programa/Ação: 1220/8585	de CPF 961.047.401-20 Matrícula: 1562033 Órgão/Código/Localização: UFG- -26235 - Hospital das Clínicas Grupo/Cargo: Ex-médico residente Ingresso: 01.02.2007 Desligamento: 02.02.2009	"Contratação de médico para realizar plantões no serviço de urgência e emergência pediátrica, por um período de 03 meses - Processo 1765/09-85 - Proc. Origem: 2009DI01765"
2009NE900813, 03.06.2009 R\$ 3.578,04 3.3.3.90.36.06 Serviços Técnicos Profissionais Programa/Ação: 1220/8585	de CPF 901.385.621-72 Matrícula: 1571237 Órgão/Código/Localização: UFG- -26235 - Faculdade de Nutrição Grupo/Cargo: Ex-Professor de 3º Grau-Substituto, contrato temporário Ingresso: 07.05.2007 Desligamento: 31.12.2008	"Contratação de nutricionista por um período de 03 meses - Processo 1457/2009-50- Proc. Origem: 2009DI01457"
2009NE901448, 06.04.2009 R\$ 3.822,75 3.3.3.90.36.30	de CPF 409.378.101-00 Matrícula: 1555757 Órgão/Código/Localização: UFG- -26235 - Faculdade de Medicina	"Contratação temporária (03 meses) de serviço médico para atendimento no ambulatório de

Serviços Médicos e Odontológicos Programa/Ação: 1220/8585	Grupo/Cargo: Ex-Professor 3º Grau - Substituto - Contrato Temporário Ingresso: 23.10.2006 Desligamento: 22.10.2008	neurologia do HC/UFG - Processo 3880/2009-94 - Proc. Origem: 2009DI03880"
2009NE903061, de 04.06.2009 R\$ 7.378,00 3.3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos Programa/Ação: 1220/8585	CPF 701.064.101-30 Matrícula: 1487603/2487603 Órgão/Código/Localização: UFG-26235 - Hospital das Clínicas Grupo/Cargo: Ex-médico residente Ingresso 1: 01.02.2005 Desligamento: 01.02.2007 Ingresso 2: 01.03.2007 Desligamento: 22.02.2009 Obs: possuiu 2 cargos de médico residente	"Serviço de plantão médico na UTI Médica do HC/UFG - Proc. Origem: 06069342009"
2009NE903062, de 04.06.2009 R\$ 5.532,72 3.3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos Programa/Ação: 1220/8585	CPF 958.927.881-72 Matrícula: 1520410/ 2520410 Órgão/Código/Localização: UFG-26235 - Hospital das Clínicas Grupo/Cargo: Ex-médico residente e atualmente Professor de 3º Grau-Substituto, contrato temporário, lotado na Faculdade de Medicina, com 20 horas semanais Ingresso 1: 01.02.2006 Desligamento: 01.02.2008 Ingresso 2: 12.02.2008 Obs: já era servidor da Faculdade de Medicina	"Serviço médico ambulatório de nefrologia do HC/UFG - Proc. Origem: 2009DI07000"
2009NE900820, de 04.03.2009 R\$ 5.691,00 3.3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos 2009NE903544, de 27.07.2009 R\$ 1.897,00 3.3.3.90.39.62 Serviços de Produção Industrial (classificação incorreta) Programa/Ação: 1220/8585	CPF: 980.013.451-49 Não consta no cadastro do SIAPE	"Contratação de farmacêutica por um período de 03 meses - Proc. Origem: 2009DI01456" e "Serviço prestado de farmacêutica no CEROF por um período de 01 mês - Proc. Origem: 2009DI12179"
2009NE900811, de 03.03.2009 R\$ 1.274,25 3.3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos Programa/Ação: 1220/8585	CPF: 902.875.761-91 Matrícula: 1778360 Órgão/Código/Localização: UFG-26235 Grupo/Cargo: Professor de 3º Grau-Substituto, contrato temporário, lotado na Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, com 40 horas semanais Ingresso: 30.03.2010 (após a contratação em análise)	"Contratação de médico infectologista para a SCIH/HC/UFG pelo período de 01 mês, processo 1766/2009-20 - Proc. Origem: 2009DI01766"

2009NE900814, 03.03.2009 R\$ 7.857,30 3.3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos Programa/Ação: 1220/8585	de	CPF: 847.294.901-00 Não consta no cadastro do SIAPE	"Contratação de médico plantonista para a UTI Neonatal - por um período de 03 meses, processo 2176/2009-14 - Proc. Origem: 06021762009"
2009NE903546, 27.07.2009 R\$ 4.920,00 3.3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos Programa/Ação: 1220/8585	de	CPF: 008.014.751-80 Não consta no cadastro do SIAPE	"Prestação de serviço de enfermagem por um período de 03 meses - Proc. Origem: 2009DI12291"
2009NE904053, 19.08.2009 R\$ 5.220,00 3.3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos Programa/Ação: 1220/8585	de	CPF: 705.666.311-72 Não consta no cadastro do SIAPE	"Prestação de serviço de enfermagem por um período de 03 meses - Proc. Origem: 2009DI13767"
Total-R\$			50.859,54

Fonte: Processos correspondentes e consulta aos Sistemas SIAFI e SIAPE.

Assim, nos casos analisados, observa-se que todos os profissionais contratados atuaram em atividades finalísticas do Hospital das Clínicas/UFG.

Essa situação foi informada ao Diretor-Geral do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás pela SA 236096/006, de 15.03.2010, itens 1.9 e 1.10.

Ressaltamos também que no item 1.4.2.2 do Acórdão nº 1229 - 2ª Câmara contém a determinação expressa do TCU para o acompanhamento pela Controladoria-Geral da União relativamente à inclusão de informações sobre a atuação das Fundações de Apoio - FUNAPE e FUNDAHC, de modo a ser verificada a possibilidade de estar a UFG transferindo à essas fundações o exercício de atribuições administrativas que lhe são conferidas. Desse modo, a determinação não foi atendida haja vista os profissionais da FUNDAHC continuarem atuando em atividades finalísticas do HC.

CAUSA:

Carência de pessoal, resultante da defasagem de realização de concurso público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

As justificativas da Unidade foram encaminhadas pelo Ofício nº 081/2010/PROAD-UFG, de 30.04.2010, que enviou anexas as argumentações relativas aos tópicos apresentadas por expediente de 20.04.2010 do Diretor-Geral do Hospital das Clínicas da UFG, contendo as seguintes informações:

"1.9) Contratações efetuadas por dispensa de licitação - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física:

Funcionamos 24 h por dia, 07 dias na semana, 365 dias ao ano, ou seja, de maneira ininterrupta e com o compromisso de darmos segurança à vida daqueles que nos procuram necessitando de assistência. Temos em nosso hospital várias áreas críticas e de segurança que devem funcionar de maneira irrepreensível como UTI's, Pronto Socorros e Pronto Atendimentos, Laboratório de Hemodinâmica, Centro Cirúrgico e Centro Obstétricos, etc...

Em muitos momentos nos vemos em situações extremamente delicadas onde profissionais da área de saúde incluindo médicos se afastam momentânea ou definitivamente por problemas diversos e tem que ser cobertos de forma emergencial o que gera necessidades de contratações temporárias para prestação de serviço pelo bem da vida humana. Não seria necessário relatar aqui como exemplo o mal que causaria a ausência desse profissional em uma UTI. Também é sabido de todos, que nossa instituição não tem o poder de realizar concursos públicos, cabendo este dever ao MEC.

Devido as especificidades de nossas atividades e a baixa remuneração, poucos candidatos se habilitam às contratações, sendo geralmente profissionais que já prestam ou prestaram serviço na UFG/HC e que tem disponibilidade de carga horária.

Estamos atentos a contratação para área finalística, tanto que conforme consulta SIAFI 2010, pagamos apenas a contratação da profissional cozinheira (função de apoio), CPF 191978101-34, NE 900548 e 900549. Firmamos também parceria com a Secretaria Municipal de Saúde que disponibilizou profissionais de saúde para esta unidade, bem como implantamos o Plantão Hospitalar, conforme Lei nº 11907 de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 298. Fica instituído o Adicional por Plantão Hospitalar - APH devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação, do Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa, e do Hospital Geral de Bonsucesso - HGB, do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO, do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras - INCL, do Hospital dos Servidores do Estado - HSE, do Hospital Geral de Jacarepaguá - HGJ, do Hospital do Andaraí - HGA, do Hospital de Ipanema - HGI, do Hospital da Lagoa - HGL e do Instituto Nacional de Câncer - INCA, vinculados ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 12.155, de 2009).

Parágrafo único. Farão jus ao APH os servidores em exercício nas unidades hospitalares de que trata o caput deste artigo quando trabalharem em regime de plantão:

I - integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, titulares de cargos de provimento efetivo da área de saúde;

II - integrantes da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 que desenvolvam atividades acadêmicas nas unidades hospitalares;

III - ocupantes dos cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas unidades

hospitalares do Ministério da Saúde referidas no caput deste artigo.

Quanto aos questionamentos específicos do quadro, informamos que:

- Prestadora de CPF 301.882.758-94 - Trabalhou pelo período de 01 mês com carga horária de 20 horas semanais, ainda durante o período de residência médica, porém o trabalho foi realizado em dias de folga da residência médica.

- Prestador de CPF 961.047.401-20 - O profissional foi contratado para prestação de serviços pelo período de 01 mês após ter encerrado residência médica em fevereiro de 2009.

- Prestadora de CPF 901.385.621-72 - A profissional foi contratada para prestação de serviços no HC no ano de 2009, sendo que Contrato de Professor substituto pela Faculdade de Nutrição/UFG foi encerrado em 31/12/2008.

- Prestadora de CPF 409.378.101-00 - A profissional foi contratada para prestação de serviços no HC em 2009, sendo que o Contrato de Professor substituto pela Faculdade de Medicina/UFG foi encerrado em 22/10/2008. Quanto ao contrato para prestar assessoria em treinamento de testes neurológicos, não foi realizado pelo HC.

- Prestadora de CPF 701.064.101-30 - As residências médicas foram: primeira com ingresso em 01/02/2005 e desligado em 01/02/2007, a segunda residência em ingresso em 01/03/2007 e desligado em 22/02/2009, sendo datas anteriores ao início de contrato de Prestação de Serviços no HC.

- Prestador de CPF 958.927.881-72 - Não era de conhecimento do HC/UFG o contrato de Professor Substituto pela Faculdade de Medicina. Quanto à residência médica já havia sido encerrada em 01/02/2008, período anterior ao contrato de prestação de serviço.

1.10 e 1.11) - Contratações temporárias de prestação de serviços efetuadas por dispensa de licitação:

Quanto aos desembolsos realizados aos profissionais de CPF 301.882.758-94 e 958.927.881-72, informamos que a diferença entre o valor empenhado e o pago trata-se dos tributos municipais e federais (ISS, INSS e IR)...

...

A carga horária, período de início e fim é informada na ficha de cadastro e o período total de trabalho informado no Projeto Básico e na folha de encaminhamento a Diretoria Administrativa/Financeira; Os critérios de definição de valores, são os já pagos pela Fundação de Apoio, em alguns casos salários de mercado, a fim de manter o profissional naquela emergência".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Reconhecemos a importância da atuação do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás nas áreas acadêmica, de pesquisa e de atendimento à saúde no Estado de Goiás, mas, ressaltamos que a legislação é incisiva nesse contexto, não abrindo qualquer exceção.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Hospital das Clínicas que implementem gestões junto aos órgãos competentes no sentido de dotar seu quadro próprio de profissionais do quantitativo ideal de servidores, evitando, assim,

ocorrência de situações como a ora analisada.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomendamos ainda ao Hospital das Clínicas/UFG que proceda à realização do levantamento do quantitativo de pessoal necessário para o funcionamento ininterrupto de suas atividades, comparando-o com o quantitativo atual, visando subsidiar os órgãos competentes na reposição da quantidade ideal de servidores.

2.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (036)

Pagamento de gratificações pelo desempenho de atividades desenvolvidas no Hospital das Clínicas, bem como pagamento por prestação de serviços esporádicos e temporários a servidores do quadro da UFG/HC e de outros órgãos públicos, mediante contrato de prestação de serviços de apoio administrativo firmado com a Fundação de Apoio Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas-FUNDAHC da Universidade Federal de Goiás.

Além das despesas com prestadores de serviços finalísticos contratados pelo HC/UFG por dispensa de licitação, verificamos também outras contratações, no exercício de 2009, mantidas com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas-FUNDAHC da Universidade Federal de Goiás, vinculados aos Projetos FUNDAHC/HC, FUNDAHC/CEROF e FUNDAHC/UMEQ, cujo objeto da prestação de serviços - apoio administrativo também engloba algumas atividades, tais como enfermagem, serviços médicos, área acadêmica (professores), que são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Unidade. O § 2º do artigo 1º do Decreto nº 2.271/97 estabelece que esse tipo de atividade não pode ser objeto de execução indireta.

Conforme consulta ao Sistema SIAFI, observamos que a FUNDAHC foi a maior credora individual do HC/UFG (UG/Gestão 153054/15226) no exercício de 2009, recebendo créditos orçamentários (empenhos) no valor de 15.454.039,98 e recursos financeiros (pagamentos) no valor de R\$ 14.503.407,09. Ressalte-se que o valor empenhado para a referida Fundação contemplou 29,89% dos gastos totais do HC/UFG, excluindo as despesas do Grupo Pessoal e Encargos Sociais.

Cabe destacar que essas despesas com a FUNDAHC foram realizadas com base na dispensa de licitação, amparada no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Detalhando os empenhos emitidos e liquidados em 2009, tendo como favorecida a FUNDAHC, classificados na ND 33.90.39.79 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço de Apoio Administrativo Técnico e Operacional, observamos as seguintes informações:

HC/UFG - Valores repassados para a FUNDAHC em 2009 e liquidados no exercício

Processo	NE	Valor - R\$	Objeto
23070.001600/2009-11	900412	14.011.229,98	"Prestação de serviços de apoio administrativo, referente ao Projeto FUNDAHC/HC "
23070.001696/2009-18	900409	1.428.093,16	"Prestação de serviços de apoio administrativo, referente ao Projeto FUNDAHC/CEROF "
23070.001698/2009-07	900410	14.716,84	"Prestação de serviços de apoio administrativo, referente ao Projeto FUNDAHC/UMEQ "

Soma	15.454.039,98
-------------	----------------------

Fonte: SIAFI2009

Cumpra-se informar que esses processos são decorrentes do Contrato nº 001/2006, firmado em 30.04.2007 e prorrogado anualmente, entre a Universidade Federal de Goiás, com interveniência da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, e a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas-FUNDAHC, que contemplou como objeto:

"a) Apoio e gerenciamento a projetos de pesquisa, ensino e de desenvolvimento institucional aos programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, científico e tecnológico, para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição;

b) Apoio e consultoria técnica para implementação e desenvolvimento de atividades visando a melhoria da gestão acadêmica, da produção científica e tecnológica;

c) Apoio ao desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade;

d) O aprimoramento e expansão da capacidade operacional do HC/UFG;

e) A execução de ações de apoio à vigilância sanitária e epidemiológica".

Além dos valores acima informados, no exercício de 2009, a FUNDAHC também recebeu pagamentos da UFG (UG/Gestão 153052/15226) no montante de R\$ 7.441.803,94, relativo a empenhos emitidos em 2007 e 2008.

Ressalte-se ainda, que mediante consulta ao SIAFI, observamos que a FUNDAHC tem recebido regularmente recursos financeiros da UFG e do HC desde o exercício de 1999, cujo montante, a valores históricos, contemplou a cifra total de R\$ 141.459.446,36, conforme o quadro abaixo:

HC/UFG - Valores repassados pela UFG e HC para a FUNDAHC, a partir de 1999

Ano	Valor R\$ - HC	Valor R\$ - UFG	Valor Total - R\$
1999	107.658,50		107.658,50
2000	11.108.403,96		11.108.403,96
2001	16.627.684,36		16.627.684,36
2002	15.427.689,68	181.248,94	15.608.938,62
2003	13.541.273,09	1.486.490,33	15.027.763,42
2004		12.104.928,76	12.104.928,76
2005		13.286.959,30	13.286.959,30
2006		10.716.947,74	10.716.947,74
2007		11.080.810,81	11.080.810,81
2008		13.844.139,86	13.844.139,86
2009	14.503.407,09	7.441.803,94	21.945.211,03
Soma	71.316.116,68	70.143.329,68	141.459.446,36

Fonte: SIAFI, transação CONOB, exercícios 1999 a 2009

Analisando, de forma resumida, os processos formalizados em 2009, observamos as seguintes situações:

a) Processo nº 23070.001600/2009-11 - "Projeto FUNDAHC/HC":

Em que pese não ter sido disponibilizada a documentação completa, observamos que o embasamento para a referida contratação, a partir de

despacho, de 29.01.2009, da Diretora Administrativa e Financeira do HC/UFG, dirigido ao Diretor-Geral daquele Hospital, abordou entre outros aspectos que: "... solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo para empenho de despesa em favor da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas- da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, instituição criada com o objetivo de dar apoio na execução dos programas, atividades e projetos relacionados com a área de saúde, executados pelo HC/UFG, atividades estas relacionadas com o ensino, pesquisa e assistência integral à saúde da comunidade.

...

O referido empenho deverá ser emitido para o exercício de 2009, para cobertura de despesas com a manutenção de pessoal contratado pela Fundação, que suprimiu deficiências de pessoal do Hospital das Clínicas em diversas áreas, bem como outras despesas emergenciais e resultantes de licitações executadas pela Fundação.

..."

Assim, da documentação apresentada, cabe destacar as seguintes: notas fiscais emitidas pela FUNDAHC para o Hospital das Clínicas da UFG; Demonstrativos mensais da Execução da Despesa com Pessoal; relações nominais dos funcionários contratados pela FUNDAHC (Líquido Mensal); planilhas denominadas "Relação de Serviços de Terceiros (Compra de Serviços)"; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; e Demonstrativos de Recolhimento do FGTS.

Outrossim, pela análise realizada nessa documentação, constatou-se que a FUNDAHC mantém quantitativo de funcionários contratados pelo regime da CLT (conforme documento: "Líquido Mensal"), contemplando, conforme planilhas selecionadas, de março, maio e agosto/2009, respectivamente, 334, 353 e 343 funcionários. Além desses, a FUNDAHC realiza pagamentos mensais para outros prestadores de serviços, segundo documentos "Serviço prestado pelas atividades desenvolvidas junto ao Plano de Trabalho do Hospital das Clínicas/UFG/FUNDAHC", mês de fevereiro/2009 e "Relação de Serviços de Terceiros (Compra de Serviços)", mês de março/2009, ambos contemplando 88 pessoas físicas, sendo que desses, 87 são servidores pertencentes ao quadro permanente da UFG, em sua maioria com carga horária de 40 horas semanais, indicando, a priori, situação vedada pela legislação pertinente, além de demonstrar incompatibilidade da jornada de trabalho desses servidores.

Os 87 servidores que estão sendo remunerados mensalmente pela FUNDAHC e pertencentes ao quadro de pessoal permanente da UFG, ou de outros órgãos federais, cujos pagamentos mensais individuais em março/2009 contemplaram valores de R\$ 333,32 a R\$ 7.733,33 (brutos) são os seguintes:

HC/UFG - Servidores pertencentes ao quadro permanente da UFG e remunerados mensalmente pela FUNDAHOC no âmbito do Projeto FUNDAHOC/HC

Relação de Pagamentos da FUNDAHOC		Vínculo com a UFG/Outros	
Nº	CPF	Cargo	Carga Horária Semanal
1	122.743.801-04	Enfermeiro-Área	40
2	430.301.571-72	Contador	40
3	269.063.091-53	Assistente em Administração	40
4	191.739.201-00	Assistente Social	40
5	354.750.641-72	Enfermeiro-Área	40
6	234.138.081-68	Contador	40
7	380.804.001-72	Professor de 3º Grau	40
8	061.064.471-87	Professor de 3º Grau-UFG	40
		Médico - MS/SUS/SES-HUGO-Goiânia	20
9	383.365.451-15	Enfermeiro-Área	40
10	295.844.771-53	Assistente Social	40
11	478.192.511-15	Analista de Tecnologia da Informação	40
12	508.270.491-53	Recepcionista	40
13	246.279.761-00	Técnico em Enfermagem	40
14	269.595.001-25	Assistente em Administração	40
15	236.549.021-20	Assistente em Administração	40
16	058.297.471-20	Arquivista	40
17	382.906.420-91	Enfermeiro-Área	40
18	288.474.661-72	Técnico em Contabilidade	40
19	300.372.981-00	Eletricista	40
20	382.873.401-44	Técnico em Secretariado	40
21	696.862.031-68	Administrador	40
22	968.174.701-10	Assistente em Administração	40
23	789.615.481-15	Porteiro	40
24	273.798.411-49	Motorista	40
25	348.041.881-34	Assistente em Administração	40
26	574.449.431-68	Porteiro	40
27	326.560.091-20	Assistente em Administração	40
28	169.190.501-10	Assistente em Administração	40
29	319.582.811-15	Técnico em Eletricidade	40
30	233.753.881-87	Assistente em Administração	40
31	472.362.561-53	Auxiliar de Enfermagem	40
32	788.571.041-68	Bombeiro Hidráulico	40
33	322.884.681-49	Auxiliar de Enfermagem	40
34	309.598.701-30	Assistente em Administração	40
35	363.357.621-53	Enfermeiro-Área	40
36	439.686.351-91	Enfermeiro-Área	40
37	252.434.461-49	Enfermeiro-Área	40
38	137.206.941-00	Enfermeiro-Área	40
39	271.199.551-87	Enfermeiro-Área	40
40	306.748.831-87	Enfermeiro-Área	40
41	441.800.473-49	Enfermeiro-Área	40
42	307.010.311-15	Enfermeiro-Área	40
43	687.830.787-20	Enfermeiro-Área	40
44	283.327.251-00	Enfermeiro-Área	40
45	334.374.081-00	Enfermeiro-Área	40
46	430.731.901-04	Enfermeiro-Área	40
47	186.943.901-59	Enfermeiro-Área	40
48	083.049.201-15	Enfermeiro-Área	40
49	455.966.381-53	Enfermeiro-Área	40
50	263.801.701-97	Enfermeiro-Área	40
51	371.306.331-15	Enfermeiro-Área	40
52	276.670.061-72	Enfermeiro-Área	40
53	430.599.611-15	Enfermeiro-Área	40
54	331.084.125-15	Enfermeiro-Área	40
55	326.897.801-00	Enfermeiro-Área	40
56	736.529.548-15	Enfermeiro-Área	40
57	521.244.101-30	Enfermeiro-Área	40

58	283.527.691-20	Enfermeiro-Área	40
59	247.433.211-15	Enfermeiro-Área	40
60	147.518.601-00	Assistente em Administração	40
61	187.084.121-20	Enfermeiro-Área	40
62	125.917.001-25	Técnico em Arquivo	40
63	180.432.671-20	Nutricionista-Habilitação	40
64	369.549.261-91	Médico - Área	20
65	122.438.501-25	Médico - Área	20
66	049.881.401-72	Técnico de Laboratório -Área	40
67	391.811.541-00	Professor de 3º Grau	40
68	633.353.871-04	Professor de 3º Grau	20
69	252.283.661-72	Técnico de Laboratório -Área	40
70	027.633.972-04	Odontólogo	40
71	857.239.591-15	Farmacêutico	40
72	124.740.371-87	Biomédico	40
73	211.477.601-87	Assistente em Administração	40
74	295.635.851-00	Biomédico	40
75	532.257.161-20	Técnico de Laboratório -Área	40
76	195.593.991-87	Assistente Social	40
77	278.509.781-53	Assistente Social	40
78	290.861.911-34	Técnico em Enfermagem	40
79	132.153.534-15	Psicólogo-Área	40
80	147.718.371-04	Assistente em Administração	40
81	371.318.261-20	Médico - Área	20
82	341.665.301-78	Médico - Área	20
83	228.342.221-34	Técnico de Laboratório -Área	40
84	088.365.071-15	Técnico em Radiologia	24 (*)
85	806.651.521-91	Fisioterapeuta	30
86	472.390.181-72	Técnico de Laboratório - Área	40
87	101.282.471-34	Técnico em Assuntos Educacionais	40

Fonte: Relações de pagamentos de fevereiro e março/2009 e consulta ao SIAPE, transação CDCOINDFUN - Dados Individuais Funcionais.

Observações:

(*) o prestador de CPF 088.365.071-15 item 84) aposentou-se em 10.08.2009.

(**) Cabe ressaltar que o outro prestador de serviço constante nessas relações de pagamento (contratado nº 88) é o profissional de CPF 439.057.731-04, que manteve contrato temporário com a UFG de 20.10.2003 a 19.10.2005, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau - Substituto.

Além desses prestadores de serviços/servidores públicos citados no quadro anterior, observamos constar em outros documentos disponibilizados (alguns detalhando o período - agosto e setembro/2009, outros sem qualquer informação cronológica), a indicação de pagamentos pela FUNDAHC por serviços terceirizados, contemplando outros servidores que mantêm vínculo empregatício com a UFG e com o INSS em caráter permanente, também em sua maioria com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme relação a seguir:

HC/UFG - Outros prestadores de serviços do Projeto FUNDAHC/HC com vínculo com a Administração Pública Federal.

CPF do prestador	Cargo	Carga Horária Semanal.
622.305.658-34	Perito Médico Previdenciário do INSS	40
208.117.802-87	Médico Área/UFG	40
710.722.921-49	Médica Residente do HC/UFG a partir de 01.02.2009 Ex-Médica Residente do HUB/UNB até 31.01.2009	40

Fonte: Documentos correspondentes (períodos agosto/2009, novembro/2009 e consulta ao SIAPE)

Destaque-se ainda, que nesses desembolsos mensais efetuados aos servidores elencados anteriormente, bem como aos demais funcionários contratados pela CLT, estão incluídos os valores dos encargos incidentes sobre a prestação de serviços, quais sejam: INSS, ISSQN, IRRF, FGTS, PIS e outros.

No tocante ao desembolso financeiro com todo o pessoal contratado pela FUNDAHC (incluindo aqueles do quadro da UFG) e colocado à disposição do HC, relacionamos os documentos "Demonstrativo da Execução da Despesa com Pessoal", inseridos no processo e observamos os valores abaixo informados:

HC/UFG - Demonstrativo da Execução da Despesa com Pessoal - 2009

Mês	Valor - R\$
Fevereiro	758.010,40
Março	804.966,36
Abril	762.712,38
Maio	830.764,25
Junho	922.085,44
Agosto	854.996,03
Setembro	879.944,10
Soma	5.813.478,96

Fonte: Documentos contidos no processo nº 23070.001600/2009-11

Cumprir informar que os documentos dos demais meses não estavam anexados aos autos. Tais demonstrativos contemplam despesa de pessoal, incluindo encargos sociais e diversas apropriações.

Ainda relativamente ao gasto com pessoal, segundo o Relatório das Atividades - 2009, do respectivo Projeto, assinado pelo Diretor Executivo do FUNDAHC e datado de 31.12.2009, que foi disponibilizado pela UFG/HC após os trabalhos de campo, as despesas com os empregados contratados por aquela Fundação, incluindo salários, encargos sociais e outros, representam aproximadamente 70% das despesas efetuadas anualmente pela FUNDAHC, atingindo em 2009 a cifra de R\$ 10.299.531,74.

Tendo em vista essas constatações, observadas durante a realização dos trabalhos de campo no HC/UFG, solicitamos justificativas formais ao Gestor pela SA 236096/006, itens 1.12, 1.12.2 e 1.12.4. Cabe destacar que esses itens contemplaram ainda outras observações repassadas ao Gestor e que não merecem ser destacadas neste trabalho de auditoria.

b) Processo nº 23070.001696/2009-18 - "Projeto FUNDAHC/CEROF":
Refere-se, igualmente ao projeto anterior, à cobertura de despesas, exercício de 2009, com a manutenção do pessoal contratado pela FUNDAHC para o Centro de Referência em Oftalmologia - CEROF/FM/HC/UFG também no âmbito do Contrato nº 001/2006, já comentado no tópico precedente, firmado entre a UFG e a FUNDAHC.

Consta no processo o Plano de Trabalho atual, denominado Projeto "Assistência Oftalmológica Comunitária - Recursos Humanos", assinado em 02.01.2009 e vigente até dezembro/2009, que tem como signatários o representante do CEROF/HC/UFG como Contratante e o representante da

FUNDAHC/UFG como Contratada. Ressaltamos que o Plano de Trabalho inicial e outras documentações que deram origem ao mesmo não estavam inseridas no processo, razão pela qual não obtivemos informações que pudessem esclarecer o histórico das contratações. Em que pese tal situação, observamos, mediante consulta realizada no Sistema SIAFI, transação Consulta Ordem Bancária-CONOB, que em novembro de 2005, conforme processo 000352/2005-50, a UFG iniciou a liberação de recursos financeiros para a FUNDAHC, por meio da conta corrente nº 15.338-9, Agência nº 0086-8 do Banco do Brasil, para manter as despesas relativas às contratações do pessoal do projeto CEROF/UFG.

De acordo com o Plano de Trabalho de 2009, o objetivo principal do Projeto é pagar a folha mensal de recursos humanos contratados via FUNDAHC, para o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, utilizando-se recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS. O valor estimado do projeto para 2009 foi de R\$ 1.242.675,51, para custear as despesas com 61 funcionários, sendo 56 empregados pela CLT e 05, que mantêm vínculo permanente com a UFG, para desempenharem serviços especializados, conforme constou no item 9 do PTr.

A partir da análise dessa documentação apresentada, bem como de consulta ao Sistema SIAPE, deparamos com a ocorrência de pagamentos pela FUNDAHC a servidores com vínculo permanente na UFG por prestação de serviços de terceiros, sem demonstração da compatibilidade de jornada de trabalho e de vinculação aos objetos do Projeto, contrariando a legislação pertinente.

Verificamos constar nessa documentação, entre outros, os documentos "CEROF - Líquido Mensal", mês de março/2009; "Solicitação de Pagamento de RPA-Recibo de Pagamento a Autônomo", datados de 20.03, 20.05 e 20.06.2009 e "Relação de Serviços de Terceiros (Compra de Serviços)", do mês de junho/2009, bem como consultando os dados cadastrais registrados no Sistema SIAPE, igualmente ao já constatado no "Projeto FUNDAHC/HC, observamos que dos 56 prestadores de serviços indicados pela FUNDAHC, no mês de março/2009, 5 (cinco) são servidores pertencentes ao quadro permanente da UFG, em sua maioria com carga horária de 40 horas semanais, e 1 (um) é servidor que possui vínculo temporário com a UFG, contratado nos termos da Lei nº 8.745/93, indicando situação vedada pela legislação pertinente (Lei nº 8.958/1994, artigo 4º) e pelo próprio Contrato nº 001/2006 (cláusulas quarta e décima), além de demonstrar incompatibilidade da jornada de trabalho desses servidores, conforme abaixo:

HC/UFG - Servidores pertencentes ao quadro permanente da UFG e remunerados mensalmente pela FUNDAHC no âmbito do Projeto FUNDAHC/CEROF mediante pagamento por Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA

Servidor Público / Prestador de Serviço (CPF)	Vínculo mantido com UFG			FUNDAHC/CEROF	
	Cargo	Lotação	Carga Horária Semanal	Especificação do serviço prestado	Valor Mensal - R\$
134.841.176-72	Professor de 3º Grau	Faculdade de Medicina	40 horas	"Coordenação Técnica do CEROF"	1.680,00
379.478.851-68 (1)	Auxiliar de Cozinha	HC	40 horas	"Coordenação da Recepção e Arquivo do CEROF"	480,00
278.024.001-63	Enfermeira	HC	40 horas	"Coordenação Administrativa do CEROF"	1.680,00

				CEROF"	
520.014.821-91	Auxiliar de Enfermagem	HC	40 horas	"Coordenação do Centro Cirúrgico do CEROF"	840,00
548.300.877-49 (2)	Professor de 3º Grau	Faculdade de Medicina	40 horas	"Coordenação Geral do CEROF"	1.680,00
Soma					6.360,00

Fonte: Documentos correspondentes e Sistema SIAPE

(1) Verifica-se descompasso entre o cargo ocupado no Hospital das Clínicas e o serviço prestado mensalmente ao Projeto CEROF/HC.

(2) Consta análise, em tópico específico do Relatório da UFG, sobre a carga de trabalho do servidor, que ingressou na UFG no cargo de Professor Titular, Nível 1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, conforme portaria de nomeação, depois alterada para 40 horas semanais.

Destaque-se ainda que, também semelhante ao Projeto FUNDAH- HC, verificamos que nesses desembolsos mensais efetuados aos servidores elencados anteriormente, bem como aos demais funcionários contratados pela CLT, estão incluídos os valores dos encargos incidentes sobre a prestação de serviços, quais sejam: INSS, ISSQN, IRRF, FGTS, PIS e outros.

Além dos servidores do quadro permanente, verificamos que houve pagamentos mensais, no âmbito do Projeto FUNDAH/CEROF, ao servidor de CPF 613.086.411-68, constante no documento "CEROF - Líquido Mensal", que recebe valor mensal de R\$ 1.124.59, sem demonstração da compatibilidade de jornada de trabalho e sem a especificação dos serviços prestados, tendo em conta que o referido profissional foi contratado temporariamente pela UFG em 12.03.2009, com base na Lei nº 8.745/93, para o cargo de Professor de 3º Grau - Substituto, com exercício na Faculdade de Medicina, possuindo carga de trabalho de 20 horas semanais.

A partir da observação dessas ocorrências, por intermédio da SA 236096/006, itens 1.12.3, 1.12.3.4 e 1.12.3.5, requeremos o posicionamento do Gestor, lembrando, novamente, que esses itens foram mais abrangentes, incorporando outros fatos, que não são abordados neste Relatório.

CAUSA:

Carência de recursos humanos, gerada pela defasagem na realização de concursos públicos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Relativamente ao processo nº 23070.001600/2009-11 - "Projeto FUNDAH/HC", em resposta elaborada por expediente de 20.04.2010 do Sr. Diretor- Geral do HC, encaminhada pelo Ofício nº 081/2010/PROAD-UFG, de 30.04.2010, foram repassadas as seguintes informações, relativamente a cada item da SA 236096/006:

"1.12) Falhas gerais observadas na contratação pela UFG/HC da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAH:

FUNDAH, parceira imprescindível na viabilização de nossas atividades

no atual contexto administrativo que vivenciamos. Além de atuar como "possibilitadora" de recursos humanos em situações emergenciais e críticas até que se estabeleça política ministerial definitiva, também agiliza aquisição de material médico hospitalar (ex: próteses cirúrgicas, etc.), impedindo que muitas vidas sejam comprometidas em momentos de extrema necessidade pela falta de assistência adequada, em decorrência de uma legislação burocrática que não consegue prever todas as situações de exceção que são vividas diariamente em um hospital de nosso porte. Portanto lutamos diariamente para cumprirmos nossa missão que mais do que de governos ou de estado é uma luta pela vida humana".

...

"1.12.2) Processo nº 23070.001600/2009-11 - "Projeto FUNDAHC/HC":
Conforme consta no preâmbulo do item 1.12.2, o Plano de Trabalho do Projeto UFG/FUNDAHC para o exercício de 2009 foi entregue aos auditores, juntamente com outros documentos (Estatutos da FUNDAHC, contratos e termos aditivos firmados entre a UFG e a FUNDAHC desde 1999 e outros), conforme relatado no início do referido item. No entanto, estamos encaminhando uma nova cópia do referido Plano de Trabalho. Quanto aos documentos considerados essenciais para a avaliação das despesas realizadas no exercício de 2009, com destaque para aqueles que demonstrem as metas fixadas e realizadas no período e a documentação necessária para a verificação do cumprimento, por parte da contratada e da contratante, das obrigações contidas nas diversas cláusulas contratuais e no Plano de Trabalho, informamos que os mesmos somente foram entregues pela Fundação após o término dos trabalhos da auditoria, razão pela qual deixamos de entregar na época. Segue em anexo, os relatórios apresentados pela contratada, que demonstram o seu apoio na execução das metas propostas no Plano de Trabalho".

...

"1.12.2.4) Pagamentos pela FUNDAHC a servidores com vínculo permanente na UFG por prestação de serviços de terceiros, incluindo encargos, sem demonstração da compatibilidade de jornada de trabalho e de vinculação aos objetos do Projeto:

Devemos lembrar o grau de complexidade de funcionamento de um complexo hospitalar como o nosso, com várias "empresas complexas" que delem fazem parte, como Laboratório de Análises Clínicas e de Anatomia Patológica/verificação de óbitos, Clínica de Imagenologia (Rx, Tomografia, Ultrassom, etc.), Centro Obstétrico/Maternidade de Alto Risco, Restaurante/Cozinha Industrial Hospitalar, Farmácia Hospitalar, Centro de Esterilização de Materiais, Centro de Custos e Faturamento, Laboratório de Hemodinâmica e Cirurgia Endovascular, etc.. Lembrando que para o bom funcionamento disto tudo precisamos de gerentes adequados e bem remunerados e gratificados. Nossas gratificações foram extintas pela universidade há mais de 16 anos, ficando como encargo do hospital o financiamento das mesmas que é realizado através da fundação de apoio. Sem as mesmas e sem os quase quatrocentos funcionários hoje ainda contratados pela fundação de apoio, o nosso hospital estaria fechado.

Os pagamentos efetuados aos servidores da UFG acima relacionados a títulos de "Serviço Prestado pelas Atividades Desenvolvidas junto ao Plano de Trabalho do Hospital das Clínicas/UFG/FUNDAHC"/ "Relação de Serviços de Terceiros (Compra de Serviços)", referem-se a gratificações pelo desempenho de atividades desenvolvidas no âmbito do

Hospital das Clínicas da UFG nas funções de direção, gerência de seção/setor, coordenação de serviços e outros. Essas atividades são desenvolvidas pelos servidores do Hospital das Clínicas da UFG, concomitantemente com suas atividades normais na UFG, tendo em vista que os mesmos não são remunerados pelo Governo Federal por essas atividades de direção/gerência/coordenação/ chefias, etc. Quanto aos outros servidores públicos constantes do quadro, os mesmos foram remunerados pela FUNDAHC por serviços esporádicos e temporários desenvolvidos no âmbito do Hospital das Clínicas da UFG, devido a necessidades do Hospital.

Quanto aos encargos sociais, entendemos que os mesmos são devidos pelo Hospital das Clínicas, uma vez que os recursos repassados à FUNDAHC são a título de ressarcimento de despesas, cujas receitas próprias da Fundação não são suficientes para cobrir os gastos com encargos sociais desses serviços. Para que essas despesas fossem suportadas pela FUNDAHC, o Hospital das Clínicas teria que repassar recursos realmente a título de "taxa de administração", com percentuais acima dos custos administrativos da Fundação, para que as receitas fossem suficientes para que a mesma capitalizasse seus rendimentos, objetivando suportar essas despesas".

No que se refere ao processo nº 23070.001696/2009-18 - "Projeto FUNDAHC/CEROF", a resposta consolidada da UJ também constou no expediente de 20.04.2010 do Sr. Diretor-Geral do HC e foi enviada pelo Ofício nº 081/2010/PROAD-UFG, de 30.04.2010, estando abaixo detalhada:

"1.12.3) Processo nº 23070.001696/2009-18 - "Projeto FUNDAHC/CEROF":
A documentação não foi totalmente disponibilizada pela Fundação, em função da solicitação dos próprios auditores, que preferiram verificar somente alguns meses por amostragem. Quanto aos relatórios semestrais, os mesmos somente foram entregues pela Fundação após o término dos trabalhos da auditoria, razão pela qual deixamos de entregar na época. Portanto, segue em anexo os relatórios apresentados pela contratada, que demonstram o seu apoio na execução das metas propostas no Plano de Trabalho.

...

Quanto aos pagamentos pela FUNDAHC a servidores com vínculo permanente na UFG por prestação de serviços de terceiros, as justificativas para esse item são similares às justificativas apresentadas no item 1.12.2.4, visto que os pagamentos efetuados aos servidores da UFG acima relacionados a títulos de "Serviços Prestados" estão relacionados com as atividades desenvolvidas por eles junto ao Plano de Trabalho do CEROF/UFG/FUNDAHC e referem-se a gratificações pelo desempenho de atividades desenvolvidas no âmbito do CEROF/Hospital das Clínicas da UFG nas funções de coordenação de setores e serviços. Essas atividades são desenvolvidas pelos servidores do Hospital das Clínicas da UFG, concomitantemente com suas atividades normais na UFG, tendo em vista que os mesmos não são remunerados pelo Governo Federal por essas atividades de coordenação. Quanto aos outros servidores públicos constante do quadro, os mesmos foram remunerados pela FUNDAHC por serviços esporádicos e temporários desenvolvidos no âmbito do Hospital das Clínicas da UFG. Quanto aos encargos sociais, entendemos que os mesmos são devidos pelo Hospital das Clínicas, uma vez que os recursos repassados à FUNDAHC são a título de ressarcimento de despesas, não sendo suficientes para cobrir os gastos com encargos

sociais desses serviços.

Informamos que o profissional médico de CPF 613.086.411-68 mantém vínculo empregatício com a FUNDAHHC desde o dia 01/08/2005, desempenhando a função de médico, lotado no CEROF/UFG, com carga horária de 20 horas semanais. Na Universidade Federal de Goiás, o referido servidor foi contratado como Professor substituto, com carga horária de 20 horas semanais, com lotação também no CEROF/UFG.

Entendemos que existe a compatibilidade de jornada de trabalho, uma vez que a carga horária de cada contrato é de 20 horas semanais.

Informamos também, que o mesmo exerce atividades distintas em cada contrato: o vínculo da FUNDAHHC é como médico, desempenhando atividades mais voltadas para a assistência médica no atendimento aos pacientes do CEROF; o vínculo da UFG é como professor, desempenhando atividades docentes no acompanhamento de alunos e residentes dos cursos de graduação e pós-graduação.

Analisando o Plano de Trabalho apresentado pelo CEROF e pela FUNDAHHC referente ao exercício de 2009, observamos que o mesmo estava realmente incompatível com o modelo aprovado pela PROAD/UFG para execução do projeto com o apoio da Fundação, visto que esse era um modelo antigo que foi usado diretamente entre o CEROF e a própria PROAD/UFG em período anterior. Tão logo detectamos o erro do formulário, solicitamos a sua correção, o qual segue em anexo uma nova versão, devidamente corrigida e de acordo com as observações apontadas pela auditoria".

Em caráter adicional, por meio do Ofício nº129/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, a UFG assim se manifestou sobre o fato:

"Encaminhamos a V.S^a, em anexo, a resposta do Diretor do Hospital das Clínicas em relação ao item 2.2.2.2 - Pagamento de gratificações pelo desempenho de atividades desenvolvidas no Hospital das Clínicas, e item 2.2.2.3 - Pagamento com recursos do Projeto FUNDAHHC/UMEQ a servidores com vínculo permanente na UFG por prestação de serviços de terceiros".

Nesses termos, transcrevemos o Ofício/DG nº 172/2010, que abrange essa resposta do Diretor do HC:

"Informamos como já relatado e justificado aos auditores da Controladoria Geral da União - Regional Goiás, o Hospital das Clínicas tem se utilizado do apoio da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDAHHC para viabilizar os pagamentos das Gratificações e/ou Prestação de Serviços a servidores que trabalham ou trabalharam nos projetos referidos pela auditoria, os quais são financiados com recursos próprios do hospital, para desenvolvimento de atividades que entendemos serem imprescindíveis para o funcionamento das atividades do Hospital das Clínicas.

Como é do conhecimento da administração superior da UFG, com a ampliação física do Hospital das Clínicas e de toda Universidade Federal de Goiás, com a criação de novos serviços, departamentos, cursos e unidades acadêmicas nas últimas décadas, gerou-se uma situação difícil de administrar no HC e na própria UFG, resultando no remanejamento das gratificações existentes no Hospital para atendimento de necessidades da própria UFG, ficando o Hospital das Clínicas responsável pelo pagamento das gratificações através da

FUNDAHC, devido à inexistência de disponibilidade orçamentária na rubrica própria de pessoal, para pagamento dessas despesas diretamente aos servidores, com recursos da união, razão pela vem se utilizando os recursos próprios da receita dos SUS (Sistema Único de Saúde) para viabilizar esses pagamentos.

Entendemos que todo ser humano é movido por estímulos e certamente não encontraríamos nenhum servidor no quadro da instituição que se dispõe a exercer um cargo de chefia/gerência/coordenação e/ou direção sem uma remuneração compensatória para essas atividades, que em um hospital geral e especializado como é o HC/UFG, implica em maiores responsabilidades e dedicação dos servidores.

Essas remunerações efetuadas pela FUNDAHC, a título de gratificação/prestação de serviços, vem suprindo ao longo dos anos uma deficiência do sistema de pessoal do governo federal, que não permite a referida remuneração. Essa é uma luta que devemos empenhar novos esforços no sentido de obtermos a autorização do MEC (Ministério da Educação e Cultura) para a criação das funções necessárias para a estrutura administrativa do Hospital das Clínicas da UFG".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De todo o exposto, ressaltamos por fim, que na abordagem dessas constatações, observadas a partir de análise do Contrato nº 001/2006, mantido entre o HC e a FUNDAHC no exercício de 2009, consubstanciado em 3 projetos distintos - Projeto FUNDAHC/HC, Projeto FUNDAHC/CEROF e Projeto FUNDAHC/UMEQ, a equipe considerou inicialmente que as impropriedades constituíram-se basicamente em pagamentos realizados por aquela Fundação a servidores com vínculo permanente na UFG e em outros órgãos públicos federais, por prestação de serviços de terceiros, incluindo encargos, sem demonstração da compatibilidade de jornada de trabalho e de vinculação aos objetos do Projeto, contrariando a legislação pertinente e os próprios regramentos contidos no Contrato nº 001/2006.

Posteriormente, com as justificativas apresentadas, observamos que o novo enfoque a ser dado a essas constatações, segundo o próprio Gestor, é que os referidos pagamentos efetuados aos servidores da UFG, referem-se "a gratificações pelo desempenho de atividades desenvolvidas no âmbito do Hospital das Clínicas da UFG nas funções de direção, gerência de seção/setor, coordenação de serviços e outros.

Essas atividades são desenvolvidas pelos servidores do Hospital das Clínicas da UFG, concomitantemente com suas atividades normais na UFG, tendo em vista que os mesmos não são remunerados pelo Governo Federal por essas atividades de direção/gerência/coordenação/chefias, etc".

Ainda, de acordo com o Gestor: "Devemos lembrar o grau de complexidade de funcionamento de um complexo hospitalar como o nosso, com várias "empresas complexas" que delem fazem parte, como Laboratório de Análises Clínicas e de Anatomia Patológica/verificação de óbitos, Clínica de Imagenologia (Rx, Tomografia, Ultrassom, etc.), Centro Obstétrico/Maternidade de Alto Risco, Restaurante/Cozinha Industrial Hospitalar, Farmácia Hospitalar, Centro de Esterilização de Materiais, Centro de Custos e Faturamento, Laboratório de Hemodinâmica e Cirurgia Endovascular, etc.. Lembrando que para o bom funcionamento disto tudo precisamos de gerentes adequados e bem remunerados e gratificados.

Nossas gratificações foram extintas pela universidade há mais de 16 anos, ficando como encargo do hospital o financiamento das mesmas que é realizado através da fundação de apoio. Sem as mesmas e sem os quase quatrocentos funcionários hoje ainda contratados pela fundação de apoio, o nosso hospital estaria fechado".

Concluindo então essa questão, verifica-se que o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás explicitamente informou que utiliza recursos repassados para a sua fundação de apoio - FUNDAHC para custear gratificações repassadas ao seu corpo diretivo, direcionadas, inclusive, a servidores do seu próprio quadro permanente, sem o que não seria possível a gestão daquela Instituição. Além disso, observamos que são desembolsados recursos financeiros, também contratados no âmbito da FUNDAHC, para pagamentos a servidores e ex-servidores por prestação esporádica e temporária de serviços.

Assim e sem questionar a inegável importância do HC/UFG no contexto acadêmico, na área de pesquisa e no atendimento à saúde no Estado de Goiás, consideramos que a situação apontada não é amparada pela legislação vigente, em especial, as Leis nºs 8.112/90, 8.958/94, 8.745/93, e os Decretos nºs 2.271/97 e 5.205/94, bem como diversas jurisprudências do Tribunal de Contas da União, entre os quais pode ser citado o Acórdão nº 2.731/2008 - Plenário.

Também em caráter complementar, devido às informações adicionais apresentadas no Ofício nº128/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, cabe-nos assim nos pronunciarmos:

Tendo em vista que a UJ não apresentou fatos novos e sim ratificou a justificativa anterior, mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Hospital das Clínicas implementar gestões junto aos órgãos competentes no sentido de dotar seu quadro próprio do quantitativo ideal de servidores, evitando, assim, ocorrência de situações não amparadas pela legislação.

2.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (044)

Pagamento com recursos do Projeto FUNDAHC/UMEQ a servidores com vínculo permanente na UFG por prestação de serviços de terceiros, sem demonstração da compatibilidade de jornada de trabalho e de vinculação aos objetos do Projeto, bem como a prestadores de serviços não inseridos no Plano de Trabalho respectivo.

Continuando a análise relativa aos contratos firmados pelo HC/UFG em 2009 com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas-FUNDAHC da Universidade Federal de Goiás, no âmbito do Contrato nº 001/2006, interessa-nos nesse tópico a abordagem do Projeto FUNDAHC/UMEQ, conforme processo nº 23070.001698/2009-07.

O processo nº 23070.001698/2009-07 é referente a pagamentos de despesas, do exercício de 2009, com o projeto "Ensino, Pesquisa e Extensão de Ensino Médico no Controle de Qualidade de Exames Citopatológicos Cérvico-Vaginal dos Laboratórios de Citopatologia do Estado de Goiás vinculados ao SUS/MS", executado pela Unidade de Monitoramento Externo da Qualidade-UMEQ/DPI/HC/FM/UFG e também inserido no âmbito do Contrato nº 001/2006, firmado entre a UFG e a FUNDAHC, conforme já comentado em tópicos anteriores.

Da documentação apresentada destacamos os extratos bancários da conta corrente do projeto (Banco do Brasil S. A., Agência 0086-8 e C/C 18.793-3); notas fiscais emitidas pela FUNDAHC; o Contrato nº 001/2006 e seu Termo Aditivo nº 002/2008 e o Plano de Trabalho nº 001/2007, assinado em 01.09.2007 e com vigência até dezembro/2009.

Para subsidiar os trabalhos foram solicitadas documentações complementares, por meio da Solicitação de Auditoria nº 236096/005, de 30.11.2009, as quais foram disponibilizadas por meio do OF. DG. Nº 272/2009, de 04.12.2009, a saber: cópia do Plano de Trabalho de 2006, datado de 01.09.2006, Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa do exercício de 2009, Comprovantes de Pagamentos, Guias da Previdência Social-GPS, comprovantes de transferências de conta corrente para conta corrente, comprovantes de pagamento de DARF/DARF simples, extratos bancários, comprovantes de pagamentos de vale transporte, comprovantes de pagamentos a terceiros, Relação de Serviços de Terceiros (Compra de Serviços) - Abril/2009, Comprovantes de DOC Eletrônico e Relatórios denominados "Líquido Mensal".

Cabe destacar que em consulta às Ordens Bancárias registradas no Sistema SIAFI, constatamos que a UFG, por intermédio das UGs 153052 e 153054, iniciou a liberação de recursos financeiros para a FUNDAHC, relacionado ao Projeto UMEQ (Agência 0086-8, Conta 18.793-3), a partir de novembro de 2002, conforme processo 305/02, havendo posteriormente desembolsos anuais.

Analisando a documentação disponibilizada, em especial o documento "Relação de Serviços de Terceiros (Compra de Serviços)", dos meses de abril e setembro/2009, bem como consultando os dados cadastrais registrados no Sistema SIAPE, observamos que dos 7 prestadores de serviços (Professores) indicados pela FUNDAHC, 3 (três) são servidores pertencentes ao quadro permanente da UFG, com carga horária de 40 horas semanais e 4 são aposentados pela referida Universidade, indicando situação vedada pela legislação pertinente (Lei nº 8.958/1994, artigo 4º) e pelo próprio Contrato nº 001/2006 (cláusulas quarta e décima), além de não ser demonstrada a compatibilidade da jornada de trabalho desses servidores, conforme abaixo:

HC/UFG - Servidores pertencentes ao quadro permanente da UFG e remunerados mensalmente pela FUNDAHC no âmbito do Projeto FUNDAHC/UMEQ (Plano de Trabalho nº 001/2007)

Plano de Trabalho nº 001/2007				Sistema SIAPE	
Matrícula SIAPE 26235	Cargo	Carga Horária Semanal	Valor-R\$/Período	Vínculo com a Administração Pública Federal	Carga Horária Semanal
091.907.834-68	Professor	04 horas	4.000,00/ano	Aposentada/UFG	-
588.595.511-53	Professor	04 horas	4.000,00/ano	Professor de 3º Grau/UFG	40 horas
002.774.951-72	Professor	04 horas	4.000,00/ano	Aposentado/UFG	-
147.705.551-72	Professor	04 horas	4.000,00/ano	Aposentada/UFG	-
136.912.521-68	Professor	04 horas	4.000,00/ano	Professor de 3º Grau/UFG	40 horas
158.666.371-20	Professor	04 horas	4.000,00/ano	Professor de 3º Grau/UFG	40 horas
085.661.601-00	Professor	04 horas	4.000,00/ano	Aposentado/UFG	-

Fonte: Documentos correspondentes e Sistema SIAPE

Ressalte-se que tais servidores estão incluídos no item 11 - Do detalhamento do pagamento à pessoa física (nome, carga horária/valor) do Plano de Trabalho nº 001/2007, contemplando carga horária de 04 horas semanais, sem indicação do cronograma de trabalho de cada um dos profissionais e valor a ser pago de R\$ 4.000,00/ano para cada profissional, sem qualquer especificação da forma, das parcelas e do período desse desembolso, vez que a vigência do PT é de setembro/2007 a dezembro/2009.

Além dos servidores do quadro de pessoal da UFG acima mencionados, foram identificados na documentação apresentada, pagamentos regulares para outros profissionais, abaixo elencados, cujos nomes não estão relacionados no Plano de Trabalho nº 001/2007, vigente de setembro/2007 a dezembro/2009, referente ao Projeto FUNDAHC/UMEQ.

HC/UFG - Outros prestadores de serviços do Projeto FUNDAHC/UMEQ não contemplados no Plano de Trabalho e remunerados com recursos do mesmo

Pagamentos Realizados em 2009			Sistema SIAPE	
Nome/CPF	Valor-R\$/Período	Documento	Vínculo com a Administração Pública Federal	Carga Horária Semanal
CPF 005.188.691-05	R\$ 465,00 Fevereiro a setembro/2009	"Detalhes da Cobrança"	Não tem	-
CPF 017.838.955-27	R\$ 465,00 Março a setembro/2009	"Detalhes da Cobrança"	Não tem	-
CPF 016.929.521-45	R\$ 465,00 Março a abril/2009	"Detalhes da Cobrança"	Ex-Estagiário da UFG, período de 01.04.2008 a 31.03.2009	30 horas
CPF 722.324.041-53	R\$ 990,00/ R\$ 1.485,00 Abril a setembro/2009	"Relação de Serviços de Terceiros (Compra de Serviços"	Não tem	-
CPF 348.511.001-91	R\$ 1.012,00	"Relação de	Médico - Área e	20 horas

	Abril/2009	Serviços de Terceiros (Compra de Serviços)	Ex-Médica Residente (período de 01.02.1998 a 31.01.2000)	
CPF 060.259.941-53	R\$ 506,00 Abril/2009	"Relação de Serviços de Terceiros (Compra de Serviços)	Médico Aposentado do Ministério da Saúde e Professor de 3º Grau Aposentado/UFG)	-

Fonte: Documentos correspondentes e consulta ao SIAPE

Observamos ainda que não foram anexadas quaisquer informações sobre as atividades previstas e realizadas, detalhando carga horária, valor de contratação, vigência do contrato, etc, bem como a vinculação dos profissionais com o objeto do Projeto FUNDAH/UMEQ, nos termos definidos pelos normativos correspondentes.

Cabe destacar ainda a situação do prestador de serviços de CPF 016.929.521-45, Estagiário da UFG, período de 01.04.2008 a 31.03.2009, que, além desses pagamentos por trabalho prestado no âmbito do Projeto, também foi contratado por dispensa de licitação (2009NE902244, de 15.05.2009, Valor R\$ 5.550,00, ND 33.90.36.35 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), para atuar como Analista de Sistemas, cuja justificativa constante no processo 23070.012298/2009-19 abordou "Contratação do programador para desenvolver as atividades referentes aos ajustes e manutenção do sistema que será implantado no CEROF". Cita ainda as atividades desenvolvidas: "Desenvolvimento de sistemas, manutenção de software, análise de sistemas, treinamento de usuários e serviços internos da seção de informática".

Sobre esse fato, ficou pendente de confirmação se a contratação do referido profissional por dispensa de licitação, acima relatada, teve alguma relação efetiva com o Projeto FUNDAH/CEROF, visto que o mesmo não constou nos pagamentos constantes no processo nº 23070.001696/2009-18.

Essas ocorrências foram informadas ao Gestor pela SA 236096/006, itens 1.12.4, 1.12.4.2.1 e 1.12.4.2.2, cuja resposta consolidada da UJ constou no expediente de 20.04.2010 do Sr. Diretor-Geral do HC, enviado pelo Ofício nº 081/2010/PROAD-UFG, de 30.04.2010, conforme a seguir:

"1.12.4) Processo nº 23070.001698/2009-07 - "Projeto FUNDAH/UMEQ": Quanto ao Cronograma de Execução Físico-Financeiro, informamos que o mesmo não foi programado neste projeto, uma vez que as atividades desenvolvidas pela equipe de professores do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina/Hospital das Clínicas da UFG dependiam da produção e da disponibilidade diária dos membros da equipe, tendo em vista que o referido monitoramento de exames era realizado a parte da rotina diária do Serviço de Patologia, com apresentação da produção mensal junto à Secretaria de Saúde independente da produção mensal do Hospital das Clínicas da UFG.

Como toda receita de produção de serviços realizados no âmbito da Universidade Federal de Goiás para com o Sistema Único de Saúde é

remunerada pelo sistema somente no CNPJ do Hospital das Clínicas, os créditos financeiros desses serviços também eram depositados na conta única do Hospital das Clínicas e posteriormente repassados à FUNDAHC, mediante fatura de prestação de serviços, com o objetivo de custear as despesas com remuneração dos componentes da equipe da UMEQ, o qual era viabilizado através do referido Plano de Trabalho, de acordo com a Resolução CONSUNI nº 09/2006 da Universidade Federal de Goiás.

Quanto aos Planos Anuais de Trabalho, informamos que neste último projeto, optou-se por um período superior a um ano (Setembro/ 2007 à Dezembro/2009), tendo em vista que os objetivos do projeto eram os mesmos e não havia previsão de mudanças.

Quanto aos relatórios semestrais, os mesmos somente foram entregues pela Fundação após o término dos trabalhos da auditoria, razão pela qual deixamos de entregar na época. Portanto, segue em anexo os relatórios apresentados pela contratada, que demonstram o seu apoio na execução das metas propostas no Plano de Trabalho. Informamos também, que a metodologia utilizada para aferir as metas é pelo quantitativo de exames realizados, que eram encaminhados pela coordenação do projeto e conferidos pela Coordenação Financeira do HC/UFG, os quais eram confrontados com o quantitativo de exames previstos no Plano de Trabalho para fins de elaboração dos relatórios semestrais pela FUNDAHC.

Quanto à elaboração de monografias pelos participantes do Projeto, informamos que as mesmas não foram disponibilizadas e segundo justificativa da coordenadora anterior do projeto, a equipe ficou desestimulada e não houve conclusão desses trabalhos".

Assim, igualmente ao tópico anterior sobre a análise referente aos demais Projetos FUNDAHC/HC e Projeto FUNDAHC/CEROF, destacamos que a abordagem inicial dessas constatações, observadas a partir de análise do Contrato nº 001/2006, considerou que as impropriedades constituíram-se basicamente em pagamentos realizados por aquela Fundação a servidores com vínculo permanente na UFG e a outros órgãos públicos federais por prestação de serviços de terceiros, bem como a ex-servidores, incluindo encargos, sem demonstração da compatibilidade de jornada de trabalho e de vinculação aos objetos do Projeto, contrariando a legislação pertinente e os próprios regramentos contidos no Contrato nº 001/2006.

Cabe destacar, contudo, que no caso específico do processo nº 23070.001698/2009-07 - "Projeto FUNDAHC/UMEQ", o Diretor-Geral do HC/UFG não comentou explicitamente sobre as ocorrências verificadas, fazendo uma abordagem geral, o que impossibilita, a priori, confirmar também se as despesas são referentes ao pagamento dessas gratificações.

Dessa forma, mesmo considerando a inquestionável importância do HC/UFG no contexto acadêmico, na área de pesquisa e no atendimento à saúde no Estado de Goiás, entendemos que a situação apontada não é amparada pela legislação vigente, em especial, as Leis nºs 8.112/90, 8.958/94, 8.745/93, e os Decretos nºs 2.271/97 e 5.205/94.

Nesse sentido, solicitamos novas justificativas aos Gestores do HC/UFG sobre a referida ocorrência.

CAUSA:

Inexistência de funções comissionadas no âmbito do HC/UFG.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº129/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010, a UFG assim se manifestou sobre o fato:

"Encaminhamos a V.S^a, em anexo, a resposta do Diretor do Hospital das Clínicas em relação ao item 2.2.2.2 - Pagamento de gratificações pelo desempenho de atividades desenvolvidas no Hospital das Clínicas, e item 2.2.2.3 - Pagamento com recursos do Projeto FUNDAHC/UMEQ a servidores com vínculo permanente na UFG por prestação de serviços de terceiros".

Nesses termos, transcrevemos o Ofício/DG nº 172/2010 (anexo ao Ofício nº129/2010/PROAD-UFG, de 16.07.2010) que abrange essa resposta do Diretor do HC:

"Como também já relatado e justificado aos auditores da Controladoria Geral da União - Regional Goiás, o Hospital das Clínicas tem se utilizado do apoio da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDAHC para viabilizar alguns projetos no âmbito do hospital.

Com relação ao projeto FUNDAHC/UMEQ - Plano de Trabalho nº 001/2007, os professores do Departamento de Patologia do HC/UFG vem realizando esse projeto há vários anos nas dependências do Hospital das Clínicas, conforme consta nas justificativas do referido Plano de Trabalho.

Como as receitas do projeto eram pagas juntamente com as receitas do hospital, a forma que encontramos de dar apoio ao projeto dos professores do Departamento de Patologia foi utilizando do apoio da FUNDAHC para auxiliar na administração financeira dos recursos, mediante repasses financeiros do hospital, mediante comprovação de receita por parte do SUS.

Os valores de remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano, para cada professor, previsto no Plano de Trabalho, era uma estimativa que dependia da confirmação das receitas mensais, razão pela qual não consta o valor das parcelas e o período do desembolso.

Quanto aos serviços prestados pelo Sr. Paulo Roberto Batista Junior como programador através do processo nº 23070.012298/2009-19 para desenvolver as atividades referentes aos ajustes e manutenção de sistemas, manutenção de software, análise de sistemas, treinamento de usuários e serviços internos da seção de informática implantado no CEROF, informamos que esses serviços foram autorizados, empenhados e pagos diretamente pelo próprio Hospital das Clínicas da UFG. Essa despesa não estava inserida no projeto do Plano de Trabalho FUNDAHC/CEROF e nem no projeto do Plano de Trabalho FUNDAHC/UMEQ.

Quanto à inclusão de professores aposentados no desenvolvimento do projeto, a diretoria do hospital entendia que não haveria nenhum impedimento legal, uma vez que os mesmos estavam desobrigados de suas cargas horárias na instituição e a participação dos mesmos certamente foi motivado pela experiência acumulada ao longo de vários anos de dedicação ao hospital. As remunerações a esses professores foram esporádicas durante o período de execução do projeto, cuja vigência expirou em 31/12/2009".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não obstante a inegável importância do HC/UFG no contexto acadêmico, na área de pesquisa e no atendimento à saúde no Estado de Goiás, entendemos que a situação apontada não é amparada pela legislação vigente, em especial, as Leis nºs 8.112/90, 8.958/94, 8.745/93, os Decretos nºs 2.271/97 e 5.205/94 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, entre as quais pode ser citado o Acórdão nº 2.731/2008 - Plenário. Mantemos, assim, a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Hospital das Clínicas que implemente gestões junto aos órgãos competentes no sentido de dotar seu quadro próprio do quantitativo ideal de servidores, evitando, assim, ocorrência de situações não amparadas pela legislação.

3 BRASIL UNIVERSITÁRIO

3.1 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO

3.1.1 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (030)

Falhas na concessão do adicional de insalubridade à servidora do HC/UF

Abordando as ocorrências verificadas nas trilhas 1 a 4, cujas análises foram realizadas no Hospital das Clínicas da UFG, informamos que foram considerados os "indicadores" disponibilizados pela CGU/DF e elaborados a partir de levantamento de dados do SIAPE nos meses de janeiro a abril/2009, contemplando as mesmas ocorrências, quais sejam:

- Indicador nº 1-1 (Servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão investidos em outros vínculos).
- Indicador nº 2 (Servidores que percebem a vantagem prevista no Artigo 192 da Lei n.º 8.112/90).
- Indicadores nº 3.2 e 3.4 (Servidores que percebem os adicionais de periculosidade e insalubridade).
- Indicador nº 4.4 (Servidores que receberam auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias - consulta às rubricas 00220 e 00951).

Ressaltamos que as observações relativas ao indicador 1-1 estão registradas em tópico específico deste Relatório.

Relativamente ao indicador nº 2 (Servidores que percebem a vantagem prevista no Artigo 192 da Lei n.º 8.112/90), destacamos que a planilha da CGU/DF contempla apenas servidores da UFG, não incluindo servidores do HC.

No que se refere ao indicador nº 4.4 (Servidores que receberam auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias - consulta às rubricas 00220 e 00951), ressaltamos que dos 183 casos contidos no universo do HC foram analisados 50 deles, contemplando 27,32% do total, estando todos em situação regular.

Quanto aos indicadores nº 3.2 e 3.4 (Servidores que percebem os adicionais de periculosidade e insalubridade), no tocante aos servidores que recebem o adicional de periculosidade, informamos que do universo de 28 servidores foi analisada a situação de 18 deles, ou seja 64,29% dos casos, sendo que todos os casos analisados estavam regulares.

Por outro lado, da análise realizada em 18 dos 898 servidores lotados no HC/UFG (2% do total), que percebem o adicional de insalubridade, ficou evidenciado um único caso que necessitou de informações adicionais, qual seja o da servidora, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, matrícula SIAPE 0298742, que apresentou cópia da Portaria nº 1593, de 19.05.2004 do Departamento de Pessoal da UFG e da Certidão do HC, de 01.12.2009, que atestam a localização da servidora na Central de Material Esterilizado-CME, desde a data de 15.04.2002, local esse considerado insalubre, segundo o resumo do documento "Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho- L.T.C.A.T", de 27.03.2007, páginas 1 e 2, elaborado pela Comissão de Insalubridade da Universidade Federal de

Goiás. Verificamos, entretanto, que a referida servidora não consta em tal resumo dentre os servidores elencados a receber o adicional de insalubridade, indicando inconsistência entre as informações.

Dessa forma, o gestor foi formalmente instado a apresentar justificativas pela SA 236096/006, item 9.

CAUSA:

Falta de atualização da lotação da referida servidora.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A UFG/HC enviou o seguinte texto: "Portarias de concessão de insalubridade e espelho de contra cheque referente a março/2010, confirmando recebimento 10% adicional de insalubridade em anexo".

Como anexos foram enviadas cópias das Portarias UFG nºs 01396, de 21.07.1989, 1902, de 19.05.2004 e de consulta do contracheque da servidora, competência março/2010, extraído do SIAPE, demonstrando o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 10%.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As portarias encaminhadas tratam respectivamente: Portaria UFG nº 01396, de 21.07.1989, concede à servidora de matrícula SIAPE 0298742, lotada no HC, a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, por exercício de atividade insalubre, tornando a medida efetiva a partir de 02 de janeiro de 1989 e Portaria UFG nº 1902, de 19.05.2004, concede o adicional de insalubridade, no percentual de 10% sobre o salário base à servidora, lotada no HC, localizada de conformidade com a Portaria nº 1593/2004, com efeito financeiro a contar de 01.04.2004, revogando as portarias anteriores.

Em que pese as informações e documentações enviadas pelo HC/UFG, consideramos que as mesmas não são suficientes para elidir a questão, visto que não foi informado o fato de a servidora não constar no documento "Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-L.T.C.A.T", de 27.03.2007, páginas 1 e 2, elaborado pela Comissão de Insalubridade da Universidade Federal de Goiás, que possibilitou a concessão do referido adicional.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos ao Hospital das Clínicas/UFG que conceda o adicional de insalubridade somente para os servidores que se encontrem lotados em locais considerados como de risco, avaliados segundo laudos técnicos competentes.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomendamos ao HC/UFG que proceda à regularização do caso apontado, atualizando a lotação da servidora e compatibilizando-a com o laudo existente ou se a servidora não estiver lotada em locais considerados insalubres, proceder à exclusão do referido adicional, requerendo a devolução dos valores pagos indevidamente.

**3.2 COMPLEMENTAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO
FEDERAIS**

3.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (009)

Informamos que no âmbito do HC/UFG, o Programa/Ação 1073/6379, de responsabilidade do Ministério da Educação, foi o 2º mais utilizado na execução 2009, desconsiderando as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, contemplando 9,68% do montante.

O Programa 1073 - Brasil Universitário possui como objetivo: "Ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão, com vistas a disseminar o conhecimento", tendo como público-alvo alunos e professores das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como bolsistas das IES privadas.

A Ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, não inserida no orçamento próprio do HC/UFG, contempla como finalidade: "Auxiliar no funcionamento dos Hospitais de Ensino, melhorando a qualidade do ensino e da pesquisa desenvolvidos pelas Instituições Federais de Ensino Superior, além de garantir os procedimentos necessários na área de saúde, em termos de prestação de assistência à comunidade através do Sistema Único de Saúde - SUS".

A implementação da Ação é do Tipo Direta e ocorre mediante repasse de recursos financeiros aos Hospitais de Ensino Federais para apoiar na manutenção e no desenvolvimento das atividades do ensino de graduação e do atendimento à população.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2009, no âmbito do HC/UFG, UG 153054, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas - R\$	(%) das Despesas Executadas do Programa
6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais	Total - R\$ 5.005.223,60, de Outras Despesas Correntes e de Capital	7,93% das despesas do Programa no âmbito do HC/UFG (UG/Gestão) 153054/15226

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 RECURSOS EXIGÍVEIS

4.1.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (041)

Após análise das informações contidas no item 5 do Relatório de Gestão da UJ - Inscrição de Restos a pagar no Exercício e os Saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, bem como dos Restos a Pagar registrados no SIAFI, constatou-se a ausência no citado item do Relatório de Gestão dos valores da inscrição em restos a pagar do exercício de 2009. Entretanto, durante os trabalhos de campo a Entidade procedeu aos ajustes necessários.

5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

5.1.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (008)

Conforme informado a Universidade Federal de Goiás e o Hospital das

Clínicas/UFG não concederam em 2009 transferências voluntárias de recursos, não havendo, assim, como informar sobre a existência, consistência e confiabilidade de Controles Internos mantidos com a finalidade de acompanhar tais recursos repassados.

5.1.1.2 INFORMAÇÃO: (010)

Conforme informado não houve no âmbito da Universidade Federal de Goiás, incluindo o Hospital das Clínicas, concessão de transferências voluntárias de recursos no exercício de 2009.

Ressalte-se ainda que, segundo seu estatuto, a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, é uma instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16 de dezembro de 1968, não possuindo, assim, competência para instituir e arrecadar tributos, não tendo, dessa forma, condições de atender aos artigos 11 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), que abordam essa exigência.

Por outro lado, o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás é um órgão suplementar da UFG, vinculado à Reitoria e classificado como Hospital Próprio da Rede Federal, conforme Portaria N.º 111 de 23 de março de 1984 do Ministério da Educação, tendo como objetivos:

- a) promover e manter a saúde da comunidade, integrando-se com os órgãos federal, estadual e municipal de assistência à saúde;
- b) contribuir com elevado padrão de formação e aperfeiçoamento profissional, servindo de campo de pesquisa, ensino e treinamento de profissionais da área da saúde.

Dessa forma, igualmente à UFG, não há condições para o Hospital possa atender aos artigos 11 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), que abordam essa exigência.

5.1.1.3 INFORMAÇÃO: (031)

Conforme informado, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, considerando ainda o Hospital das Clínicas (UGs 153052 e 153054), não houve transferências de recursos em 2009, atuando as 2 unidades somente como conveniente. Dessa forma, não houve chamamento público, a ser efetivado pela entidade concedente na celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.170/2007.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 CONTROLES INTERNOS

6.1.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (022)

A Universidade Federal de Goiás elaborou prestação de contas do exercício de 2009 consubstanciada no processo nº 23070.005371/2010-30, contemplando, de forma consolidada, as informações relativas à própria UFG e às relacionadas ao Hospital das Clínicas, órgão suplementar da UFG, que constam no Anexo I, páginas 221 a 255 do processo. Dessa

forma, a análise realizada sobre o processo de contas está registrada no item correspondente da OS da UFG.

6.2 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO nº 1229/2009 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.4.2.2	NÃO	2.2.2.1



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 243904
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÓDIGO : 153052
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23070.005371/2010-30
CIDADE : GOIÂNIA
UF : GO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da(s) unidade(s) examinada(s), sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

UNIDADE EXAMINADA: UFG

2.1.1.1

Falhas nos procedimentos de contratação por dispensa de licitação da Fundação de Apoio e Pesquisa-FUNAPE (Contrato n° 005/2009): falta de justificativa para a contratação e não indicação da razão da escolha da executante e do preço.

2.2.2.2

Fracionamento de despesas para aquisição de peças para veículos; contratação de serviços de gravação de CD; e aquisições de livros.

2.2.3.1

Aquisição de refeições, no valor de R\$ 648.117,00, sem prévio empenho e sem respaldo contratual.

3.1.3.1

Ingresso de servidor no cargo efetivo de professor titular, cuja jornada de trabalho inicial de 20 horas semanais, foi alterada para 40 horas semanais pela Universidade imediatamente após a respectiva posse, ainda no estágio probatório e mediante portaria com efeitos retroativos.

3.1.3.2

Falhas na concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade.

3.1.3.3

Ausência de comprovação do ressarcimento da remuneração de servidores cedidos pela UFG.

3.1.3.5

Pendência de registro no Sistema SISAC/TCU de atos de admissão de pessoal.

3.1.4.1

Situações de fracionamento de despesas em fornecimento de refeições e contratações de profissionais de obras e serviços de engenharia.

3.1.4.2

Falhas nos procedimentos de contratação, por dispensa de licitação, da Fundação de Apoio e Pesquisa-FUNAPE (Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 063/2003): falta de justificativa para a contratação; não indicação da razão da escolha da executante; e objeto não devidamente especificado, sem a indicação clara e precisa do resultado almejado.

3.1.4.3

Falhas nos procedimentos de contratação, por dispensa de licitação, da Fundação de Apoio e Pesquisa-FUNAPE (Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 063/2003): extrapolação, no exercício de 2009, da duração do Contrato nº 063/2003 além do prazo limite de 60 meses definido em cláusula, sem demonstração das respectivas justificativa e autorização; acréscimo no valor contratual ocorrido em 2007, com vigência a partir de 01.01.2008, em percentual superior ao permitido pela legislação.

3.1.4.4

Falhas observadas no acompanhamento pela UFG das ações realizadas no âmbito do Termo Aditivo nº 007/2008 ao Contrato nº 063/2003: atesto, por servidores da UFG, e posterior pagamento de notas fiscais emitidas pela FUNAPE que apresentavam descrição genérica e sem detalhamento das ações realizadas; pagamentos de notas fiscais que contemplaram despesas anteriores à contratação e correspondente empenho efetuados

em 2009.

3.2.1.1

Inconsistências observadas em processos de dispensa de licitação: Falta de caracterização da situação emergencial e falhas na cronologia apresentada.

3.5.2.1

Desclassificação de empresa em processo licitatório sem fundamentada justificativa e falhas no Edital de Licitação ao especificar marcas de produtos.

3.5.2.2

Falhas no Edital de Licitação ao especificar marcas de produtos sem justificativa fundamentada.

3.5.2.3

Falhas no Edital de Licitação ao especificar marcas de produtos sem justificativa fundamentada.

4.1.1.1

Fracionamento de Despesa em contratações de serviços.

5.1.1.1

Existência de fragilidade gerencial e de controle referentes ao acompanhamento dos processos de transferências voluntárias recebidas pela UFG.

5.1.1.2

Emissão de empenhos antes da devida finalização de procedimentos licitatórios.

5.1.1.3

Atraso na apresentação da prestação de contas do Convênio SIAFI de nº 538796 à concedente.

6.1.1.1

Ausência de memória de cálculo ou de critérios no processo 23070.012211/2003-18 para desconto de 50% no valor de concessão de uso de um restaurante.

6.1.1.2

Ausência do recolhimento adequado do valor mensal pela Firma Maria Natália de Souza Alves referente ao contrato de concessão de 2 restaurantes universitários.

UNIDADE EXAMINADA: UFG/HC

2.2.1.1

Falhas nos procedimentos adotados pelo Hospital das Clínicas para a contratação de diversos fornecedores: realização de despesas sem dotação orçamentária correspondente; bem como valores de Restos a

Pagar inscritos em 2008 ainda vigentes, indevidamente liquidados e pagos em 2009 como Despesas de Exercícios Anteriores.

2.2.2.1

Contratação pelo Hospital das Clínicas de prestação de serviços (no montante total de R\$ 50.859,54), inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Unidade.

2.2.2.2

Pagamento de gratificações pelo desempenho de atividades desenvolvidas no Hospital das Clínicas, bem como pagamento por prestação de serviços esporádicos e temporários a servidores do quadro da UFG/HC e de outros órgãos públicos, mediante contrato de prestação de serviços de apoio administrativo firmado com a Fundação de Apoio Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas-FUNDAHC da Universidade Federal de Goiás.

2.2.2.3

Pagamento com recursos do Projeto FUNDAHC/UMEQ a servidores com vínculo permanente na UFG por prestação de serviços de terceiros, sem demonstração da compatibilidade de jornada de trabalho e de vinculação aos objetos do Projeto, bem como a prestadores de serviços não inseridos no Plano de Trabalho respectivo.

3.1.1.1

Falhas na concessão do adicional de insalubridade à servidora do HC/UF

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243904, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

UNIDADE EXAMINADA: UFG

CARGO	CONSTATAÇÕES		
PRÓ-REITOR DE ADM. E FINANÇAS	2.2.3.1	2.1.1.1	5.1.1.1
	5.1.1.2	5.1.1.3	6.1.1.1
	6.1.1.2	3.2.1.1	2.2.2.2

	3.1.4.1	4.1.1.1	3.5.2.1
	3.5.2.2	3.5.2.3	3.1.4.2
	3.1.4.3	3.1.4.4	
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09			
+-----+			
DIRETOR DO DEPTO DE PESSOAL	3.1.3.1	3.1.3.2	3.1.3.3
	3.1.3.5		
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09			
+-----+			
PRÓ-REIT. DE ADM. FINANC-SUB	2.1.1.1	3.1.4.2	3.1.4.3
	3.1.4.4		
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09			
+-----+			
REITOR	3.1.3.1	3.1.4.3	
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09			
+-----+			

UNIDADE EXAMINADA: UFG/HC

CARGO	CONSTATAÇÕES		
PRÓ-REITOR DE ADM. E FINANC./UFG	2.2.2.2	2.2.2.3	
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09			
+-----+			
DIRETOR DO DEPTO DE PESSOAL/UFG	3.1.1.1		
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09			
+-----+			
REITOR/UFG	2.2.2.2	2.2.2.3	
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09			
+-----+			
DIRETOR-GERAL DO HC	2.2.1.1	2.2.2.1	2.2.2.2
	2.2.2.3		
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09			
+-----+			
GESTORA FINANCEIRA DO HC	2.2.1.1		
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09			
+-----+			

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Goiânia, 23 de julho de 2010.

LUIZ GONZAGA ALVARES DE OLIVEIRA
CHEFE DA CGU-REGIONAL/GO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 243904
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23070.005371/2010-30
UNIDADE AUDITADA : UFGO
CÓDIGO : 153052
CIDADE : GOIÂNIA

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais a cargo da Universidade Federal de Goiás, destacam-se os resultados obtidos na realização do Programa/Ação 1073/1H64 - Brasil Universitário/Expansão do Ensino Superior - Campus de Jataí, haja vista que a implantação do campus de Jataí viabilizou a disponibilização de 880 vagas, superando de maneira significativa a meta física de 385 vagas, mediante execução de 99,80% dos recursos financeiros previstos.

3. As principais constatações descritas no Relatório de Auditoria Anual de Contas referem-se à gestão de suprimento de bens e serviços, tendo sido identificadas falhas no planejamento e condução dos processos licitatórios; dispensas indevidas de licitação; e fracionamento de despesas. Também foram descritas fragilidades na execução e no acompanhamento dos contratos e convênios firmados com Fundações de Apoio; na concessão de uso dos restaurantes universitários; e no controle das transferências voluntárias recebidas. Quanto à gestão de pessoal, foram apontadas falhas na concessão de adicionais e vantagens; ausência de ressarcimento de remuneração de servidores cedidos; e contratação irregular de pessoal para prestação de atividades finalísticas, por intermédio de Fundação de Apoio.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às falhas mencionadas, podem-se citar fragilidades nos controles internos administrativos e inobservância de normativos relacionados à regularidade dos procedimentos licitatórios e da gestão de recursos humanos, além da necessidade de realização de concurso público para sanar carências de

pessoal. As recomendações formuladas referem-se ao fortalecimento das práticas de controle em relação aos recursos executados e transferidos pela Unidade, à aplicação da legislação vigente e ao aprimoramento do planejamento das aquisições e contratações.

5. Quanto ao atendimento das recomendações do Plano de Providências Permanente, não foram adotadas providências satisfatórias em relação às deficiências no acompanhamento de convênios celebrados com Fundações de Apoio e na condução dos processos licitatórios, haja vista a verificação de casos análogos na gestão do exercício de 2009, perpetuando, assim, fragilidades nos mecanismos de controle e implicando em riscos operacionais que podem prejudicar o atingimento das metas da Unidade.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de julho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL